



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

Classificação: 034

**PROCESSO NUP
64583.021872/2024-66**

ASSUNTO: contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia Hospitalar

INTERESSADO: Fiscalização Administrativa

Órgão de Origem: Hospital Militar de Área de Recife

Data da Criação: 03/12/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição,
Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2-SALC/Div Ap Adm/HMAR (a)
- 2- DFD_160199-000028-2024.pdf
- 3- 2023-10-025_O_201_Limpeza.pdf (c)
- 4- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2024 - Processo 64583.021872/2024-66
- 5- Termo de Arquivamento Nº 002/2025 - Processo 64583.021872/2024-66
- 6- Termo de Desarquivamento Nº 003/2025 - Processo 64583.021872/2024-66
- 7- Termo de Desentranhamento Nº 004/2025 - Processo 64583.021872/2024-66
- 8- 2024-11-08_O_212_boletim_interno_Eng Clínica.pdf
- 9- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64583.021872/2024-66
- 10- ETP_160199-000023-2025_29_assinado_assinado_assinado_29_assinado_assinado.pdf
- 11- MR_160199-000012-2025_assinado.pdf
- 12- TR_160199-000042-2025_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado ABR-2025.pdf
- 13- Formulário_de_justificativa_das_alteracoes_da_minuta_-_ENGENHARIA_CLINICA_assinado_assinado.pdf
- 14- painel_de_precos_-_04-04-25_assinado.pdf
- 15- PENG_HMAR_2025_14620.1_assinado.pdf
- 16- PROPOSTA_COMERCIAL_-_HMAR_-_2025.02_%282%29_assinado.pdf
- 17- PROPOSTA_GIGAVIDA_-_HMAR_%281%29_assinado.pdf
- 18- Mapa_comparativo_assinado.pdf
- 19- Relatorio_Pesquisa_de_Precos_assinado_assinado.pdf
- 20- Analise_critica_de_valores_assinado.pdf
- 21- Termo_de_Justificativa_TECNICA_DA_CONTRATAÇÃO_PR_90019-2025_assinado_assinado.pdf
- 22- Justificativa_de_Quantitativos_assinado.pdf
- 23- Autorizacao_para_deflagracao_assinado_assinado.pdf
- 24- Aprovacao_do_Termo_de_Referencia_assinado.pdf
- 25- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64583.021872/2024-66
- 26- PR_-_90019_-_2025_-_Declaracao_de_Responsabilidade_Fiscal_assinado.pdf
- 27- PR_-_90019_-_2025_-_Declaracao_de_atividade_de_custeio_assinado.pdf
- 28- 24 - DOU Nomeação TC ANDRÉA.pdf
- 29- 25 - BI Nomeação TC ANDRÉA.pdf
- 30- PUBLICAÇÃO EQUIPE DE APOIO E PREGOEIROS 2025.pdf
- 31- PR_-_90019_-_2025_-_Designacao_de_Pregoeiro_e_equipe_de_apoio_assinado.pdf
- 32- PR - 90019 - 2025 - EDITAL.pdf
- 33- 2.1. Anexo A - Relação das Tecnologias.pdf
- 34- ANEXO B - ETP.pdf
- 35- 2.3. Anexo C - Instrumento de Med de Resultado.pdf
- 36- 2.4 Anexo D - Critérios de Class de Criticidad.pdf
- 37- 2.5 Anexo E - Req do Software de Gestão.pdf
- 38- 2.6 Anexo F - Ferramentas, instrum e materiais.pdf
- 39- 2.7. Anexo G - Termo Vistoria_Renúncia.docx (b)

40- 2.8. Anexo H - Proposta Comercial.odt (b)
41- 2.9. Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços 2.xlsx (b)
42- 2.10. Anexo J - Planilha de Composição do BDI.docx (b)
43- 2.12 Anexo L - MODELO TERMO DE CONTRATO.pdf
44- PR_-_90019_-_2025_-_Formulario_de_justificativa_das_alteracoes_da_minuta_-_ENGENHARIA_CLINICA_assinado.pdf
45- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64583.021872/2024-66
46- MTE Convenção Coletiva 2024-2025 SINDMETAL.pdf
47- modelo-de-lista-de-verificacao-servicos-com-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.pdf
48- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64583.021872/2024-66
49- oficio1031800_assinado.pdf
50- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64583.021872/2024-66
51- Despacho Nº 27-OD/HMAR
52 - T R E N G E N H A R I A C L I N I C A A S S I N A D O P O R T O D O S
DA_ENGENHARIA_CLINICA_160199_000042_2025_assinado_assinado.pdf
53- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Termo de Abertura Nº 2-SALC/Div Ap Adm/HMAR

Recife, PE, 3 de dezembro de 2024.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) DFD_160199-000028-2024.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) Nr28/2024.

THAIS DE CASTRO E SILVA - 2º Ten
Fiscal de Contrato



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten THAIS DE CASTRO E SILVA**, em 03/12/2024, às 09:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 405v-l+WX-9YqN-Pntj

Número do Documento de Formalização da Demanda: 28/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
FISCAL ADM CONTRATOS CONTINUADOS	30/04/2025 00:00	160199	LUIZ GONZAGA FILHO
Descrição sucinta do objeto			
Contratos com concessionárias de serviço publico e empresas terceirizadas para prestação de serviços diversos.			

2. Justificativa de Necessidade

A presente documento de formalização da demanda justificasse pela necessidade de contratação de Concessionárias de serviço público e empresas terceirizadas para prestação dos serviços de manutenção/recepção das dependências do Hospital Militar de Área de Recife.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE LIMPEZA	1,00	3.285.081,20	3.285.081,20
2		SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	1,00	2.466.315,13	2.466.315,13
3		SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	1,00	514.478,51	514.478,51
4		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	1,00	2.053.943,21	2.053.943,21
5		SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	1,00	40.473,64	40.473,64
6		SERVIÇOS DE LAVANDERIA,LIMPEZA E TINTURARIA	1,00	97.297,20	97.297,20
7		SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS	1,00	118.895,04	118.895,04
8		SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	1,00	4.051.792,61	4.051.792,61
9		SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	1,00	12.830,25	12.830,25
10		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00	997.920,00	997.920,00
11		SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	1,00	2.138.400,00	2.138.400,00
12		OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOMAISS PÁGINAS IMPRESSAS	1,00	211.457,95	211.457,95
13		SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	1,00	108.000,00	108.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ GONZAGA FILHO
Gestor dos Contratos Continuados do HMAR

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 06/12/2024 às 11:17, faço anexar ao presente processo 64583.021872/2024-66, o(s) documento(s): Boletim Interno nº 201 - 2023-10-025_O_201_Limpeza.pdf.

MARCELO NEGRELLO - Maj
Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 27/02/2025 às 11:13, faço arquivar o(s) processo(s) 64583.021872/2024-66 pelo seguinte motivo: Por ter sido substituído pelo 64583.001179/2025-58.

MARCELO NEGRELLO - Maj
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE DESARQUIVAMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 21/05/2025 às 15:37, faço desarmar o(s) processo(s) 64583.021872/2024-66 pelo seguinte motivo: Para continuidade do Processo.

MARCELO NEGRELLO - Maj
Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 21/05/2025 às 15:45, faço a retirada do(s) documentos(s) Boletim Interno 201 do presente processo pelo seguinte motivo: Por ter sido colocado BI de outra equipe de planejamento..

MARCELO NEGRELLO - Maj
Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

3º Sgt **REMMERSON CAVALCANTE COELHO**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 500-Contg/DIREÇÃO/HMAR, de 7 de novembro de 2024)

c. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

Férias - Concessão

1) Concedi 25 (vinte e cinco) dias de férias regulamentares, relativas ao ano de 2024, ao Servidor Civil infranominado, matrícula SIAPE 1106417, integrante desta OMS, de acordo com o § 3º, do Art. 77, da Lei nº 8.112/90, no período de 21 de outubro a 14 de novembro de 2024, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 15 de novembro de 2024.

Svd Civ JOSÉ MARCOS MONTEIRO DAS CHAGAS

Em consequência, o SPC e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 281-SPC/Div Pes/HMAR, de 7 de novembro de 2024)

2) Concedi 18 (dezoito) dias de férias regulamentares (2ª e Última parcela), relativas ao ano de 2024, ao Servidor Civil infranominado, matrícula SIAPE 1110509, integrante desta OMS, de acordo com o § 3º, do Art. 77, da Lei nº 8.112/90, no período de 29 de outubro a 15 de novembro de 2024, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 16 de novembro de 2024,

Svd Civ EDSON BEZERRA FRANÇA DE SOUZA

Em consequência, o SPC e os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Nº 280-SPC/Div Pes/HMAR, de 7 de novembro de 2024)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

Designo, conforme Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Engenharia Clínica com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que será elaborado para supracitada contratação, visando a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, Pesquisa de Preços, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência, os seguintes militares:

- Presidente da Comissão:

2º Ten THAIS DE **CASTRO** E SILVA

- Membros da Comissão:

2º Ten HENRIQUE **AGUIAR** DE LIMA



S Ten **ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS**
1º Sgt **BRUNO DE SOUSA DUARTE**

Em consequência:

- os militares designados deverão remeter ao Fisc Adm, até o dia 10 de dezembro de 2024, a documentação necessária para continuidade do processo de contratação do serviço; e
- os demais interessados tomem conhecimento e providências nas suas esferas de responsabilidades.

(Nota Nº 57-SSeq Cred Contr FuSEx/FuSEx/GestFuSExAudCM, de 7 de novembro de 2024)

b. FILA DE PRETENDENTES À OCUPAÇÃO DE PNR

Inclusão

Seja incluída na fila de pretendentes à ocupação de PNR de Oficiais Intermediários e Subalternos (OM com cota) da Gu Recife, a contar de 4 NOV 24, o Cap **DIEGO DE OLIVEIRA GOMES**.

Cap **DIEGO DE OLIVEIRA GOMES**

(Solução ao DIEx Simplificado Nº 433 - Div Odonto/HMAR, de 4 NOV 24)

Em consequência, a Fisc Adm informe mediante DIEx ao NuPMGR/7 e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nº 221-Fisc Adm/Div Ap Adm/HMAR, de 7 de novembro de 2024)

c. PASSAGEM E RECEBIMENTO DE FUNÇÃO

Conclusão

1) Em 7 de novembro de 2024, apresentou-se por ter passado a carga, o cargo e os encargos da função de Chefe do Setor de Pagamento do Hospital Militar de Área de Recife, conforme prescreve o inciso II, do Art. 131, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

1º Ten **ALEXANDRE JOSÉ CABRAL**

2) Em 7 de novembro de 2024, apresentou-se por ter recebido a carga, o cargo e os encargos da função de Chefe do Setor de Pagamento do Hospital Militar de Área de Recife, conforme prescreve o inciso II, do Art. 131, da Portaria - C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, que Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021.

Cap R/1 **ROBERTO DE TARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**

Em consequência, a Div Pes, a Fisc Adm, o SPP, o STI e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nº 1940-SPM/Div Pes/HMAR, de 7 de novembro de 2024)

d. AVERIGUAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 21/05/2025 às 15:46, faço anexar ao presente processo 64583.021872/2024-66, o(s) documento(s): Boletim Interno nº 212 - 2024-11-08_O_212_boletim_interno_Eng Clínica.pdf.

MARCELO NEGRELLO - Maj
Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

Estudo Técnico Preliminar 23/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.021872/2024-66

2. Descrição da necessidade

O HMAR possui hoje um grande parque tecnológico aproximadamente com mais de 1084 equipamentos, para servir a família militar, motivo pelo qual, é de fundamental importância a continuidade da prestação do serviço de manutenção por uma empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, tudo isso visando o custo-benefício e também o fato de causar o mínimo de transtorno para o usuário do HMAR.

A unidade atende os militares da ativa, os militares inativos, os pensionistas, os ex-combatentes e os dependentes dos militares. Os pacientes das demais unidades de saúde do Exército, quando necessitam de determinados procedimentos cirúrgicos e de diagnóstico, também são encaminhados de outros hospitais do país.

A instituição possui um avançado parque de equipamentos médico-hospitalares para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de sua missão. Desta forma, a execução dos serviços de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta das tecnologias de saúde instaladas nos diversos setores é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com frequência de manutenção corretiva para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas, além de outras intervenções técnicas como serviços de calibração, qualificação e testes de segurança elétrica.

Assim, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em Engenharia Clínica para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de exploração da tecnologia.

O HMAR é um hospital que possui diversas especialidades médicas com uma alta demanda por exames de variadas complexidades e, consequentemente, com um parque tecnológico que abrange um alto número de equipamentos.

Um equipamento médico-hospitalar parado devido a falta de manutenção acarreta muitos prejuízos para o hospital, visto que os pacientes precisam ser encaminhados para executar aquele procedimento em uma Organização Civil de Saúde (OCS). Caso se optasse por realizar um processo licitatório para manutenção corretiva externa deste equipamento visando retorná-lo ao uso, o tempo necessário para concluir todo este processo poderia variar de 2 a 4 meses, conforme verificou-se anteriormente no HMAR. Durante todo este período os procedimentos não poderiam ser realizados devido a excessiva demora do processo.

Conforme preconiza a RDC nº 63 da ANVISA, uma unidade hospitalar deve possuir rotinas de manutenção preventiva e corretiva bem definidas e documentadas, de acordo com os manuais de cada equipamento, além de calibrações realizadas regularmente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMISSÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA	THAIS DE CASTRO E SILVA - 2º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: empresa especializada em engenharia clínica com prestação de serviço continuado com pessoal alocado, carga horária de 40hs semanais com utilização de software de registro de ordens de serviço para gestão de manutenção, avaliação, participação no processo de recebimento, realização de testes, aceitação, manutenção corretiva, manutenção preventiva, calibração e análise de segurança elétrica dos equipamentos. Todos os serviços planejados (manutenção preventiva, calibração e análise de segurança elétrica) devem ser executados mediante existência de procedimento técnico específico para cada equipamento. Emissão de relatórios mensais com registro de todos os serviços executados, gerência de equipamentos fora da unidade para conserto, atividades gerenciais, realização de treinamento a partir da identificação de problemas operacionais e elaboração de laudos técnicos com apresentação às equipes de fiscalização. Equipamentos: médico-hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos e laboratoriais.

Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

- I. – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- II. – que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- III. – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- IV. – que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- V. – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

- VI. – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

Também são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- Deposição inadequada no solo;
- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- Utilização para alimentação humana.

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelece as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

5. Levantamento de Mercado

Para levantamento do mercado foram utilizados os seguintes critérios:

- Pesquisa com 03 (três) fornecedores do ramo para compor o orçamento. Para este parâmetro houve

retorno das empresas que apresentaram suas propostas.

- Pesquisa no Pannel de Preços;
- Pesquisa de Ata de Registro de Preço.

Justificativa

A contratação do serviço supramencionado foi baseada na pesquisa de preço com as empresas do ramo de engenharia clínica, sendo o menor orçamento, o valor de referência.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica com disponibil

- Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-hospitalar, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- Apoiar o recebimento e aceitação de equipamentos;
- Instalação (montagem e desmontagem) de equipamentos médico-hospitalares, quando necessário;
- Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, exceto os que possuam contrato externo;
- Calibração dos equipamentos, que couber;
- Teste de segurança elétrica dos equipamentos;
- Elaboração de procedimentos operacionais padrão de manutenção corretiva, preventiva, calibração, c
- Elaboração de Plano de Manutenção Programada;
- Elaboração de Plano de Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- Execução de Rondas Gerais nos setores;
- Execução de Rondas Setoriais em locais críticos;
- Fornecimento de peças e subcontratação de serviços extraordinários, quando necessário;
- Apoio no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em equipamentos médico-hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo HMAR;

- Gestão do serviço no parque de equipamentos via software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- Registro histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas dos equipamentos;
- Apoio na criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando o acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;
- Apoio na criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque de equipamentos médico-hospitalares;
- Apoio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos;
- Apoio na elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;
- Apoio em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, para pareceres de obsolescência tecnológica e para indicação de atualizações etc., referentes a equipamentos médico-hospitalares;
- Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- Apoio em processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.), tecnovigilância e gerenciamento de riscos;
- Elaboração de Plano de Treinamentos;
- Treinamento de usuários de equipamentos e demais profissionais;
- Emissão de Relatórios Periódicos;
- Apoio no gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade do serviço a ser contratado está baseada na média de manutenções preventivas e corretivas mensais, conforme abaixo.

- 82 manutenções corretivas/mês;
- 37 manutenções preventivas/mês;
- 45 calibrações/mês; e
- 10 inspeções/mês.

Para atender as necessidades do HMAR, terá pessoal alocado, com carga horária de 40hs semanais, com utilização de software para gerenciar e registrar as ordens de serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.002.364,54

Grupo	Benefício	Item	CATSERV	DESCRIÇÃO	Unidad e	Qtd	Valor Máximo Aceitável anual
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	1	222225	Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses, para o fornecimento de serviço técnico de Engenharia Clínica, com dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, para prestação de m a n u t e n ç ã o preventiva e corretiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrico, com aplicação de peças e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico- hospitalares do HMAR	Serviço	1	822.364,54
		2	22225	Fornecimento de peças de reposição e serviços de terceiros NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA*	Serviço	1	180.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)						R\$ 1.002.364,54	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços de engenharia clínica são, em sua totalidade, serviços técnicos especializados. A execução desses serviços envolve uma série de atividades altamente especializadas, tais como manutenção corretiva, manutenção preventiva, calibração, qualificação e teste de segurança elétrica dos equipamentos médico-hospitalares. Todas essas atividades de manutenção dos equipamentos demandam um conhecimento técnico específico e habilidades especializadas na área de engenharia clínica, especialmente considerando a complexidade do parque tecnológico.

A fragmentação ou parcelamento desses serviços não é viável do ponto de vista técnico, uma vez que é necessário que os profissionais responsáveis por sua execução possuam a capacitação completa para realizar praticamente todos os procedimentos de manutenção, independentemente do tipo de equipamento ou da demanda específica, não havendo serviços autônomos entre si. Dividir o serviço de engenharia clínica por tipo de intervenção comprometeria a eficiência e a qualidade do trabalho. Por exemplo, não é viável que uma empresa ex

Algumas situações excepcionais podem exigir a subcontratação de serviços extraordinários, devido à exclusividade imposta por alguns fabricantes para o fornecimento de peças ou execução de manutenção. No entanto, essas situações são exceções e não devem ser confundidas com a

necessidade de uma equipe técnica que, em sua rotina diária, deve estar apta a atuar em todas as etapas da manutenção dos equipamentos hospitalares.

Ademais, conforme descrito anteriormente neste documento, a solução técnica proposta inclui a realização de todas as atividades citadas como um conjunto integrado de ações de engenharia clínica, o que reforça a impossibilidade de segmentar os serviços. O serviço de engenharia clínica abrange todo o ciclo de vida dos equipamentos médicos, desde a instalação e aceitação, passando pelas manutenções emergenciais e programadas, até o desfazimento e descarte do equipamento. Deste modo, qualquer tentativa de dividir ou parcelar esses serviços poderia resultar em falhas de coordenação, aumento do tempo de inatividade dos equipamentos, além de possíveis problemas de conformidade com as normas da ANVISA.

De toda forma, a subcontratação de serviços extraordinários, bem como o fornecimento de peças de reposição, será decomposta em itens para fins de controle e transparência. No entanto, a licitação será estruturada em apenas um grupo. Embora os serviços extraordinários e o fornecimento de peças possam ser gerenciados separadamente em termos de controle de custo, a execução geral do serviço de engenharia clínica demanda uma abordagem integrada. O uso de um único grupo para a licitação garante que a empresa contratada tenha total responsabilidade sobre a gestão e execução de todos os aspectos da manutenção, evitando conflitos de competência entre diferentes prestadores de serviço e garantindo uma resposta mais ágil e eficaz para o atendimento das demandas emergenciais e programadas.

Essa abordagem também visa assegurar a continuidade e a consistência dos serviços prestados, uma vez que a empresa responsável deve ter pleno conhecimento de todo o parque tecnológico, sem interrupções ou falhas na prestação dos serviços devido à fragmentação do contrato. A condução do processo de licitação em um único grupo é, portanto, a melhor forma de assegurar que todas as etapas sejam cumpridas integralmente com a devida conformidade técnica, garantindo a eficiência operacional, a segurança dos pacientes e a conformidade regulatória com as normas vigentes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é o caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, formenta confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco o aumento da vida útil dos materiais/equipamentos, assim como a manutenção da sua integridade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Aumento da segurança para os pacientes e equipe técnica. Na medida em que são desenvolvidas rotinas de intervenções periódicas no parque tecnológico (manutenções, calibrações e qualificações) e projetos de instalações adequadas às normas vigentes, reduz-se a probabilidade de incidentes.

Aplicação otimizada dos recursos financeiros. Despesas são reduzidas na medida em que se consegue aumentar a disponibilidade de equipamentos e minimizar, conseqüentemente, o

número de encaminhamentos para Organização Civil de Saúde por paralisação de algum equipamento ou interrupção na realização de algum procedimento.

13. Providências a serem Adotadas

A unidade de saúde militar não dispõe em seu quadro funcional de pessoal para a execução rotineira dos serviços específicos de Engenharia Clínica. Diante disso, é indispensável a contratação de empresa especializada conforme condições determinadas nesse estudo, no termo de referência, compõem o processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

- I. – *que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);*
- II. – *que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 E 15448-2;*
- III. – *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*
- IV. – *que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e armazenamento;*
- V. – *que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction Of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb) cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);*
- VI. –*que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação de autoridade competente.*
- VII. *Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.*

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

-Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- Deposição inadequada no solo;
- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade

- Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- *Utilização para alimentação humana.*

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelece as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os critérios da logística reversa visam atender ao Decreto nº 7.404/2010 e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Art 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com bases nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que os serviços serão eventuais e de acordo com as reais necessidades deste hospital, visando a saúde de militares, pacientes e usuários, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DE SOUSA DUARTE

Membro da comissão de contratação

ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

HENRIQUE AGUIAR DE LIMA

Membro da comissão de contratação

THAIS DE CASTRO E SILVA

Presidente da comissão de contratação

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
12/2025	THAIS DE CASTRO E SILVA	13/03/2025 16:35
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de engenharia clínica, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Demora na conclusão do processo licitatório	Impugnações e/ou recursos	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso no processo de contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de prospecção em serviços similares praticados no mercado e na administração Pública (pesquisa de mercado) Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Priorização na análise e resposta dos recursos e pedidos de impugnação e/ou recursos Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Complexidade sobre a análise da proposta	Proposta complexa tendo em vista a grandiosidade do parque tecnológico.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso no processo e contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de prospecção em serviços similares praticados no mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado). Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Priorização na análise e respostas dos recursos e pedidos de impugnação Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Desistência dos licitantes sobre sua proposta ofertada	Relacionados ao processo licitatório e ao contexto econômico e político.	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Atraso no processo de contratação.					
Ações Preventivas						
P-01	Orientar os licitantes em momentos anteriores a apresentação das propostas, através do chat no sistema COMPRASNET, sobre as regras do edital e as consequências de seus descumprimentos. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Especificar o serviço pretendido com informações necessárias e objetivas. Exigir habilitação que possibilite maior número de concorrentes, sem comprometer a qualidade pretendida. Ampla divulgação do edital. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Designação insuficiente de servidores para fiscalização do contrato.	Limitações de recursos humanos, falta de planejamento, capacitação inadequada e do subestimação da complexidade do contrato.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Fiscalização ineficiente e imprecisa.					

Ações Preventivas						
P-01	Designar para a equipe de fiscalização (técnica e administrativa) servidores aptos e com tempo disponível para efetiva fiscalização. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Não há Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Ausência de licitantes ou de propostas comerciais válidas.	Revisar o edital, fazer um planejamento mais detalhado; levando em conta as condições do mercado e a capacidade do fornecedor; ampliar a divulgação da licitação, utilizando diferentes canais de comunicação e proporcionando tempo suficiente para as empresas se prepararem; ajustar o orçamento de forma realista.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Perda do processo licitatório.					
Ações Preventivas						
P-01	Especificar o serviço pretendido com informações necessárias e objetivas. Exigir habilitação que possibilite maior número de concorrentes, sem comprometer a qualidade pretendida. Ampla divulgação do edital. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliação do Termo de Referência e Republicação do Edital. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Estabelecer exigências contratuais as quais os licitantes não tenham condições de atender.	Exigências Técnicas Excessivas ou Irrealistas, Falta de Adequação às Condições de Mercado e Exigências de Licenciamento ou Certificação Desnecessárias.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Elevação do custo contratual, não aderência aos termos do edital, licitação deserta ou fracassada.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisar Termo de Referência e especificar apenas funcionalidades pertinentes à realidade do HMAR. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Não há. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Inadimplemento de verbas trabalhistas	Incapacidade Financeira da Contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Supressão dolosa ou culposa de direitos trabalhistas.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização Administrativa dos Fiscais de Contrato Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Abertura de processo de apuração de irregularidade contratual, e, nos casos de reincidência sugerir a rescisão contratual. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Inexecuções contratuais	Falta de planejamento adequado, Inadequação de recursos e capacitação. Problemas financeiros da contratada, Fraude ou inadimplência, Falta de fiscalização. Interrupção das atividades da contratada e Falta de comprometimento da contratada.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	O HMAR ficará sem o serviço contratado.					
Ações Preventivas						
P-01	Analisar a documentação enviada pelas empresas e pesquisar sobre as matérias que se tem dúvida e solicitar a regularização do serviço. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Ações de Contingência						
C-01	Abertura de processo de apuração de irregularidade. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Morosidade do processo licitatório.	Excesso de burocracia, falta de planejamento adequado, erros no edital, impugnações e recursos que atrasam a análise, e falta de capacitação dos servidores responsáveis.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos	
1	Atraso no processo para contratação do serviço.
Ações Preventivas	
P-01	Classificação do processo com a urgência necessária para atendimento dos requisitos da Administração, garantindo assim tramitação acelerada pelos diversos setores envolvidos na instituição processual. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA
Ações de Contingência	
C-01	Compromisso dos setores para viabilizar a licitação esclarecendo pontos que eram dúvidas. Responsável: THAIS DE CASTRO E SILVA

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

THAIS DE CASTRO E SILVA
Presidente da comissão

Termo de Referência 42/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2025	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	THAIS DE CASTRO E SILVA	20/05/2025 15:06 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64583.021872 /2024-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Militar de área de Recife com fornecimento de peças de reposição , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL R\$
1	1	Serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva.	22225	Serviço	12	R\$ 68.530,37	R\$ 822.364,54
	2	Serviços de intermediação de fornecimento de peças para os serviços especializados de Engenharia Clínica, inclusa	22225	Serviço	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

		incidência de BDI NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.						
Valor Global							R\$ 83.530,37	R\$ 1.002.364,54

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia clínica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OU

~~1.3. O objeto da contratação tem a natureza de [obra] OU [serviços especiais] OU [serviços especiais de engenharia], conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

~~1.4. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade permanente da prestação dos serviços de Engenharia Clínica com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

OU

~~1.7. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. **O item nº 2 – “Fornecimento de peças de reposição** Tal item registra o valor estimado a ser pago para a empresa, por ocasião desses serviços, com base em uma estimativa da média de gasto mensal desta OMS, com esses serviços nos últimos anos e demanda reprimida. **Desta forma, para este item, as empresas deverão cadastrar na proposta o valor indicado neste Termo de Referência e não deverão efetuar lances para o mesmo.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 00394452000103-0- 000180/2025

II) Data de publicação no PNCP: 08/05/2024

III) Id do item no PCA: 14

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-12/2025**OU**

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica com disponibilização de mão de obra na unidade.**

3.1.2. Desta forma, a relação das principais atividades dos serviços de Engenharia Clínica a serem executadas durante a vigência do contrato, no parque de equipamentos médico-hospitalares relacionado de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência, são:

- Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-hospitalar, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- Apoiar o recebimento e aceitação de equipamentos;
- Instalação (montagem e desmontagem) de equipamentos médico-hospitalares, quando necessário;
- Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, exceto os que possuam contrato externo;
- Calibração dos equipamentos, quando aplicável;
- Teste de segurança elétrica dos equipamentos, quando aplicável;
- Elaboração de procedimentos operacionais padrão de manutenção corretiva, preventiva, calibração, q
- Assessorar na elaboração e manutenção do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- Elaboração de Plano de Manutenção Programada;
- Elaboração de Plano de Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- Execução de Rondas Gerais nos setores;
- Execução de Rondas Setoriais em locais críticos;
- Fornecimento de peças de reposição e subcontratação de serviços extraordinários, quando necessário;

- Apoio no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em equipamentos médico-hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo HMAR;
- Gestão do serviço no parque de equipamentos via software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- Registro histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas dos equipamentos;
- Apoio na criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, r
- Apoio na criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque de equipamentos médico-hospitalares;
- Apoio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos;
- Apoio na elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equ
- Apoio em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, para
- Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- Apoio em processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.), tecnovigilância e gerenciamento de riscos;
- Elaboração de Plano de Treinamentos;
- Treinamento de usuários de equipamentos e demais profissionais indicados pela Contratante;
- Emissão de Relatórios Periódicos;
- Apoio no gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.1.3. As previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI /MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas: Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,

biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricti on of Certain HazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.1.4. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746 /2012:Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da CONTRATADA aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.(...)Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.(...)Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

4.1.5. O(A) fornecedor(a) no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1.6. A CONTRATADA não deverá utilizar peças/materiais de reposição e acessórios com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica. Subcontratação.

Indicação de marcas ou modelos

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) [A3].~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~4.3. — Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas: [A4]~~

~~4.3.1. [...];~~

~~4.3.2. [...]; e~~

~~4.3.3. [...].~~

Da exigência de carta de solidariedade [A5]

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação [A6]

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

~~4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XX%** (**xxxxx** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: [A7]~~

~~4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.7.1. [...];~~

~~4.7.2. [...]; e~~

~~4.7.3. [...].~~

~~4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.8.1. [...];~~

~~4.8.2. [...]; e~~

~~4.8.3. [...].~~

~~4.9. — Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~4.11. — O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

~~4.12. — É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~4.13. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).~~

Garantia da contratação[A8]

~~4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

OU

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [total] OU [anual] da contratação. [A9]

~~4.15.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A10]~~

~~4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~4.16.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.~~

~~4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.~~

~~4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.~~

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A12]

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A13] .

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A14] .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada. 4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

~~4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

-OU-

~~4.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.~~

4.34.—Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
[A15]

4.35.—Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A16] .

~~4.35.1. [incluir outras instruções sobre vistoria];~~

~~4.35.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].~~

4.36.—Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37.—A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.38.— Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Recife/PE, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.38.1. A Contratada será responsável por disponibilizar vestiários e armários para guarda de pertences de seus funcionários, em local cedido pela Contratante.

Margem de Preferência

~~4.39.— O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável — GIGS[A18].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **05 dias da assinatura do contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3 Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares;

5.1.4 Serviços de Calibração;

5.1.5. Serviços de Qualificação;

5.1.6 Serviços de Teste de Segurança Elétrica;

- 5.1.7 Plano de Manutenção Programada;
- 5.1.8 Serviços de Manutenção Corretiva;
- 5.1.9 Fornecimento de Peças de Reposição;
- 5.1.10. Acompanhamento de Intervenções Técnicas;
- 5.1.11 Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- 5.1.12 Desativação de Equipamentos;
- 5.1.13 Gestão do Parque Tecnológico;
- 5.1.14 Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica;
- 5.1.15. Indicadores;
- 5.1.16. Elaboração de Relatórios;
- 5.1.17 Treinamentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Rua do Hospício, Nº 563 - Boa Vista - PE, CEP 50050-050.**

5.3. A **contratada deverá alocar no HMAR pessoal especializado conforme quadro abaixo, no período de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, a equipe se dividirá para cumprir o horário de 7:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, independente do horário da Contratada;**

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *abaixo*:

Nº	ATIVIDADE	01º ao 15º	16º ao 30º	31º ao 60º	61º ao 120º	121º ao fim do contrato
1	Adequação do espaço físico disponibilizado pelo HMAR.	X				
2	Levantamento das necessidades e condições de trabalho e apresentação do software de gestão.	X				
3	Levantamento, cadastramento (físico e sistema) e atualização do inventário de equipamentos.	X	X	X		
4	Elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão.	X	X			

5	Execução da Manutenção Corretiva.	X	X	X	X	X
6	Elaboração do Plano de Manutenção Programada.	X	X	X		
7	Execução do Plano de Manutenção Programada.				X	X
8	Elaboração do Plano de Treinamento.			X	X	
9	Execução do Plano de Treinamento.				X	X

5.3.2 O período em destaque que permeia as fases é o máximo aceitável para funcionamento pleno da atividade, ou seja, para fim de implantação e execução sem deficiências da mesma. As diversas atividades devem ser desenvolvidas de modo concomitante, podendo este cronograma ser readequado a critério da Contratante.

5.3.3 Requisitos da Equipe:

A empresa Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que solicitado por esta, a relação nominal dos profissionais de sua equipe residente, bem como a documentação comprobatória da qualificação destes.

5.3.3.1 É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, às suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, técnicos habilitados e qualificados para a prestação dos serviços.

5.3.3.2 A Contratada estará obrigada a manter diariamente, no hospital, o número mínimo de postos fixos descritos neste documento. Em casos de ausências, estas devem ser supridas em até 3 (três) horas após a sua constatação ou ciência prévia.

5.3.3.3 Em demandas específicas pelo profissional de Engenheiro Clínico informadas pelo Gestor à Contratada, por e-mail, carta-ofício ou outro meio que valha, deverá ser atendida em no máximo 48 horas úteis da solicitação e permanecer à disposição até que a tarefa demandante (informada na solicitação) seja plenamente realizada.

5.3.4 Substituição de Empregados:

5.3.4.1 Caso haja necessidade de substituição de empregado, seja por iniciativa do Contratante ou da Contratada, definitiva ou temporária, o substituto deverá possuir formação e experiência profissionais que atendam às exigências de qualificação da equipe técnica, presentes neste documento, o que deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada previamente para o Contratante.

5.3.4.2 O empregado substituto deverá possuir os conhecimentos necessários definidos para seu cargo neste documento e deverá ser orientado pelo Contratante sobre as técnicas de execução dos serviços.

5.3.4.3 Caso o Fiscal do Contrato identifique, durante a execução do contrato, que algum empregado da Contratada não possui algum desses conhecimentos necessários, poderá solicitar a sua substituição.

5.3.4.4 A Contratada deverá aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra a Contratada ou o Contratante.

5.3.4.5 A Contratada terá a possibilidade de apresentar justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso tenha interesse de manter um empregado, quando sua substituição for solicitada pelo Contratante. Este tomará a decisão final sobre a questão.

5.3.4.6 Em caso de afastamento de posto (férias, licença médica etc.) a Contratada deverá fazer a substituição imediata do mesmo, pelo tempo que for necessário, não incidindo nenhum ônus adicional para a Contratante.

5.3.4.7 As faltas ao serviço, não supridas, poderão ser descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Fiscal do Contrato.

5.3.4.8 A frequência da equipe residente será aferida mediante fiscalização da Contratante, a qual exigirá da Contratada que apresente os “cartões de ponto” em acordo com a legislação vigente ou outro método de verificação complementar que se fizer necessário, mediante solicitação prévia ou conforme acordado entre as partes, no decorrer da fiscalização contratual.

5.3.4.9 Substituição em caso de nova contratação:

5.3.4.10 A Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a intenção de desligar um empregado, com as devidas justificativas e com a documentação do substituto que atenda às exigências de qualificação da equipe técnica presentes neste documento.

5.3.4.11 O Contratante poderá exigir o afastamento imediato e a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer empregado cujo comportamento ou capacidade o Contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços.

5.3.4.12 Substituição temporária

5.3.4.13 A substituição temporária, para simples reposição de empregado, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) horas.

5.3.5 Reuniões:

5.3.5.1 Deverá ser realizada reunião periódica, presencial e/ou on-line, tal qual a ser definida pela Contratante, com a participação obrigatória do Fiscal do Contrato e do Preposto ou Engenheiro Coordenador da Contratada, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes.

5.3.5.2 Esta reunião periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos indicadores de desempenho do IMR e a tratativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.

5.3.5.3 Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de atas.

5.3.6 Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares:

5.3.6.1 A Contratada deverá realizar o inventário de todo o parque tecnológico, disposto de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.3.6.2 A Contratada deverá manter um cadastro atualizado do parque de equipamentos do Contratante, em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, número de série, patrimônio, qualificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.

5.3.6.3 Após a conclusão do cadastramento, a Contratada deverá apresentar um relatório com todo o parque cadastrado, indicando a situação operacional de cada um dos equipamentos (em funcionamento, parado/com defeito), por unidade e por setor, indicando ainda a disponibilidade do parque, ou seja, o percentual de equipamentos disponíveis para utilização de forma global e por setor.

5.3.6.4 A Contratada deverá elaborar, junto ao cadastro de equipamento médico-hospitalar, uma qualificação em 03 (três) níveis de criticidade, acordada com a Contratante, realizando a qualificação dos equipamentos nos níveis de criticidade BAIXA, MÉDIA e ALTA. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução das atividades.

5.3.6.5 A elaboração da classificação dos equipamentos médico-hospitalares em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios e cuja aplicação encontra-se descrita no Anexo D (Critérios de Classificação de Criticidade):

a. Classe de risco, conforme RDC nº 185/2001 da ANVISA;

b. Importância estratégica;

c. Recomendações de normas técnicas ou fabricante.

5.3.6.6 A qualificação do nível de criticidade dos equipamentos deverá ser definida conforme fluxograma estabelecido pelo Contratante, lembrando que a classificação dos equipamento poderá mudar a qualquer tempo devido a aquisição de novos equipamentos, a prestação de novos serviços, a vigência de novas normas etc., devendo a Contratada atualizar a qualificação dos equipamentos envolvidos.

5.3.6.7 O Contratante poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de qualificação do nível de criticidade dos equipamentos, devendo o Contratante formalizar junto a Contratada os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação dos equipamentos.

5.3.6.8 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a Contratada deverá realizar a conferência total do cadastro de equipamentos, que inclui a atualização da qualificação dos equipamentos, a verificação física dos equipamentos, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos equipamentos.

5.3.6.9 A Contratada deverá concluir a conferência total do cadastro de equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, devendo entregar à Contratante, dentro deste prazo, o referido cadastro em mídia digital contendo arquivo digital em formato de tabela totalmente editável compatível com Microsoft Excel.

5.3.6.10 Caso, ao término do contrato, a Contratada não realize a conferência total do cadastro de equipamentos e respectiva entrega à Contratante do arquivo digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita a sanções contratuais previstas neste Termo de Referência e, além disto, a Contratante poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

5.3.7 Recebimento e Aceitação de Equipamentos:

5.3.7.1 A cada equipamento adquirido ou recebido pela Contratante ou a cada equipamento que retorne de serviço externo, a Contratada deverá apoiar a Contratante na realização do recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação destes equipamentos. A Contratada também será responsável pela desinstalação ou desmontagem de equipamentos, quando necessário.

5.3.7.2 O processo de recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação de equipamentos deverá contemplar o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade das embalagens de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a conferência da compatibilidade da ordem de compra ou ordem de serviço para verificar que o item entregue está de acordo com o demandado, a abertura e conferência do item em conjunto e na presença da empresa (caso exigido) quando tratar-se de aquisição, a execução ou acompanhamento da instalação do equipamento e a realização ou acompanhamento dos testes de aceitação do equipamento, inserindo sempre todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

5.3.7.3 Para equipamentos novos adquiridos pelo Contratante, deverá ser emitido checklist de recebimento contendo no mínimo a verificação dos itens acima e os dados de identificação do equipamento, além de atestar sua aprovação ou não aprovação para o uso. Caso o equipamento não seja aprovado para o uso, a Contratada deverá sinalizar o Contratante para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

5.3.7.4 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a eventual entrega pelo usuário de equipamentos sem a devida higienização/descontaminação.

5.3.7.5 A Contratada deverá apresentar relatório escrito e/ou fotográfico emitido pelo Engenheiro Coordenador da empresa, sempre que constatar danos ou falhas de equipamentos ocasionados por mau uso, inabilidade, imperícia ou dolo por parte do usuário, em até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação do sinistro.

5.3.8 Manutenção Preventiva:

5.3.8.1 Entende-se por Manutenção Preventiva (MP), todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. A Manutenção Preventiva tem por finalidade prevenir a ocorrência de defeitos e/ou alterações nos equipamentos, é obrigatória e deverá ser realizada com a periodicidade adequada.

5.3.8.1 A Contratada prestará serviço de Manutenção Preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a Contratante e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando, se necessário, ajustes, reparos e troca de peças. A Contratada deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

5.3.8.2 Toda Manutenção Preventiva realizada, além dos procedimentos de Calibração, Qualificação e Teste de Segurança Elétrica, devem gerar um documento denominado Ordem de Serviço, com no mínimo as seguintes informações:

a) Número da ordem de serviço;

b) Dados de identificação do equipamento;

c) Data e hora do início da intervenção;

d) Data de realização da próxima intervenção;

e) Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;

f) Checklist contendo as rotinas de procedimentos realizados;

g) Especificações dos componentes substituídos, se houver;

h) Nome e assinatura do técnico responsável pela execução da intervenção;

i) Qualificação ou avaliação do serviço executado;

j) Nome e assinatura do funcionário responsável ou chefe do setor de lotação do equipa

5.3.8.3 A Contratada deverá desenvolver, documentar e apresentar procedimentos operacionais de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos checklists de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.

5.3.8.4 A Contratada deverá executar o Plano de Manutenção Programada anual do parque de equipamentos médico- hospitalares do Contratante, de modo a reduzir a incidência de manutenções corretivas, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais e aumentando a confiabilidade e segurança do parque de equipamentos médico- hospitalares.

5.3.8.5 O Plano de Manutenção Programada deverá ser divulgado pela Contratada para os responsáveis pelo material de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos nas datas programadas.

5.3.8.6 O Plano de Manutenção Programada do parque de equipamentos médico-hospitalares deverá ser executado com base na classificação supracitada dos equipamentos médico-hospitalares em níveis de criticidade.

5.3.8.7 A critério da Contratante, o Plano de Manutenção Programada também poderá ser desenvolvido com base tanto na classificação supracitada dos equipamentos médico-hospitalares em níveis de criticidade, como também na quantificação fundamentada no histórico de manutenção dos equipamentos.

5.3.8.8 O Contratante poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de classificação, quantificação ou outro modelo para desenvolver o Plano de Manutenção Programada, devendo o Contratante acordar e formalizar junto a Contratada os novos critérios a serem adotados.

5.3.9 Calibração:

5.3.9.1 A Calibração é a operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecida por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação, tendo como resultado um Certificado de Calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC – INMETRO).

5.3.9.2 A Contratada deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a Contratada deverá sinalizar a Contratante, providenciar devida Manutenção Corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

5.3.9.3 Os serviços de Calibração serão efetuados após Manutenções Corretivas quem gerem demanda de novas Calibrações ou sempre que se fizer necessário e, quando na ausência destas demandas, fica estabelecido no mínimo a periodicidade anual para as Calibrações, conforme Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência.

5.3.9.4 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela Contratada deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a Contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do Contratante.

5.3.9.5 **Aparelhos que não tenham parâmetros calibráveis diretamente contra padrões específicos com grandezas determinadas, deverão ser revisados e deverá ser apresentado o checklist de revisão dos mesmos.**

5.3.9.6 **Em caso de não obtenção dos valores de referência para Calibração e havendo necessidade de troca de peças para a obtenção destes valores, a Contratada irá gerar orçamento prévio para solicitação da aprovação da substituição das peças.**

5.3.9.7 **Para equipamentos que demandem padrões muito específicos, a Calibração poderá ser realizada através da subcontratação de Serviços Extraordinários, mediante comprovação da necessidade e orçamento prévio a ser realizado pela Contratada para solicitação da aprovação do serviço.**

5.3.10 Qualificação:

5.3.10.1 **A Qualificação é o processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Consiste na verificação sistemática da eficácia dos equipamentos no processo, com a finalidade de garantir que os produtos finais possam ser produzidos e reproduzidos conforme a qualidade exigida, sendo composta pela Qualificação da Instalação, da Operação e do Desempenho do equipamento. Ou seja, verifica-se se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.**

5.3.10.2 **Os serviços de Qualificação deverão ser realizados no mínimo uma vez ao ano à lista de equipamentos do Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência, quando aplicável, e de acordo com as Resoluções nº 15/2012 e nº 34/2014 e demais legislações vigentes, assim como nos demais equipamentos referenciados pela ANVISA, tendo como resultado um Relatório de Qualificação.**

5.3.11 Teste de Segurança Elétrica:

5.3.11.1 **O Teste de Segurança Elétrica é o conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.**

5.3.11.2 **Os serviços de Teste de Segurança Elétrica deverão ser realizados no mínimo uma vez no ano nos equipamentos referenciados pela ABNT NBR IEC 60601-1, bem como demais legislações vigentes, tendo como resultado um Laudo de Segurança Elétrica.**

5.3.12 Plano de Manutenção Programada:

5.3.12.1 **A Contratada comprometer-se-á, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um Plano de Manutenção Programada contendo um cronograma com todas as intervenções, englobando no**

mínimo todos os equipamentos relacionados no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência em papel timbrado com assinatura do responsável técnico pelos serviços.

5.3.12.2 A Contratada será responsável pela execução de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e validação, quando aplicável, no parque de equipamentos médico-hospitalares da contratante, disposto de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência.

5.3.12.3 O indicador a ser utilizado para quantificação do Plano de Manutenção Programada será extraído do histórico de manutenção. Este indicador é o Tempo Médio entre Falhas (MTBF).

5.3.12.4 O MTBF é uma medida de confiabilidade, cujo valor atribuído indica quando poderá ocorrer uma falha no aparelho em questão. Quanto maior for este índice, maior será a confiabilidade no equipamento e, conseqüentemente, a manutenção será avaliada em questões de eficiência.

5.3.12.5 No Plano de Manutenção Programada, o MTBF será quantificado por família de equipamentos no período de um ano e será chamado de “MTBFEMH”, ou seja, em um determinado parque de equipamentos, o MTBFCARDIOVERSOR de todo e qualquer CARDIOVERSOR em um ano específico será a média dos MTBF's de todos os CARDIOVERSORES deste parque de equipamentos médico-hospitalares neste ano.

5.3.12.6 Será criado ainda para o Plano de Manutenção Programada o índice “PEMH”, que será a periodicidade de manutenções preventivas, calibrações, qualificações e/ou testes de segurança elétrica de uma família de equipamentos, e no geral seu valor inicial, e máximo, será de 1 ano. Por isso o cálculo do MTBFEMH é realizado em períodos de um ano.

5.3.12.7 O quadro abaixo apresenta a quantificação, conforme o MTBFEMH e o PEMH, definido para desenvolver o Plano de Manutenção Programada de equipamentos médico-hospitalares através do MTBFEMH e do PEMH:

QUALIFICAÇÃO	MTBFEMH x PEMH
ALTA	MTBFEMH < 75% do PEMH
MÉDIA	75% do PEMH ≤ MTBFEMH ≤ 125% do PEMH
BAIXA	MTBFEMH > 125% do PEMH

5.3.12.8 O MTBF poderá fundamentar o Plano de Manutenção Programada e também reprogramá-lo anualmente, com a obtenção do novo MTBF calculado a cada ano e sua aplicação ao Plano de Manutenção Programada.

5.3.12.9 Modelo para elaboração do Plano de Manutenção Programada:

5.3.12.10 Durante a estruturação da regulação sanitária dos produtos médicos, foi verificado que não é viável economicamente, nem justificável na prática, sujeitar todos os produtos médicos aos mais rigorosos controles sanitários disponíveis. Da mesma forma, para que o modelo proposto seja realmente funcional, não é viável economicamente, nem justificável na prática, sujeitar todos os equipamentos médico-hospitalares aos mais rigorosos Planos de Manutenção Programada. Dessa forma, o modelo proposto será graduado em níveis, de forma a priorizar a manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e validação em equipamentos de acordo com as qualificações supracitadas, para adequação a realidade de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde.

5.3.12.11 O quadro abaixo apresenta os níveis propostos para o modelo de acordo com a

NÍVEL DO PROGRAMA	QUANTITATIVO			QUANTITATIVO
	RECOMENDAÇÕES	IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA	CLASSE DE RISCO	MTBFEMH x PEMH
BÁSICO	ALTA	ALTA	ALTA	NÃO USA
AVANÇADO	ALTA e MÉDIA	ALTA e MÉDIA	ALTA e MÉDIA	USA

5.3.12.12 As manutenções preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações e validações tratadas neste modelo, agrupadas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

- **Limpeza interna e externa do equipamento;**
- **Verificação da integridade física e funcional do equipamento;**
- **Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;**
- **Lubrificação geral;**
- **Calibração do equipamento;**
- **Ajuste dos parâmetros, quando necessário;**
- **Testes de desempenho;**

- **Teste de segurança elétrica.**

5.3.12.13 Todas as manutenções preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações e validações tratadas neste modelo, agrupadas, serão do tipo abrangentes, exceto as específicas originadas de recomendações, que podem ser do tipo específicas ou abrangentes.

5.3.12.14 A realização de manutenções preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações e validações em famílias de equipamentos, onde todos os seus critérios de classificação tenham prioridade BAIXA, pode representar custos que não implicarão em nenhum benefício significativo a instituição e, por isso, foram descartadas dos dois níveis do modelo proposto.

5.3.12.15 Após a realização de cada procedimento de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação ou validação em equipamento médico-hospitalar do Contratante, a Contratada deverá colocar uma etiqueta no equipamento, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o técnico executor, a data de execução e a data da próxima intervenção programada. A etiqueta deverá ser fornecida e substituída, quando necessário, pela Contratada, devendo ser utilizada etiqueta de material resistente a rotina de higienização.

5.3.12.16 A Contratada deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar a contratante, o Banco de Procedimentos Operacionais de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e validação elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

5.3.12.17 Caso, ao término do contrato, a Contratada não realize a entrega ao Contratante do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, o Contratante poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

;

5.4.13 Manutenção Corretiva:

5.4.13.1 Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos que porventura apresentem problemas. Os reparos necessários deverão ser realizados por profissionais de comprovada capacidade técnica e respeitando às atribuições concedidas a estes pelo CFT, além de serem qualificados tecnicamente para os devidos procedimentos referidos no objeto do contrato.

5.4.13.2 Os chamados técnicos deverão ser abertos mediante uma solicitação de serviço de manutenção corretiva por parte de qualquer colaborador do Contratante ou da Contratada, via sistema acessado informatizado ou, enquanto estes não operarem, por comunicação presencial, telefone, software de gerenciamento, sistema interno, e-mail e/ou outro meio, devendo sempre a Contratada inserir todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

5.4.13.3 Para toda Manutenção Corretiva efetuada, deverá ser expedida Ordem de Serviço, que conterá pelo menos as seguintes informações:

a) Número da Ordem de Serviço;

b) Dados de identificação do equipamento;

c) Data e hora do início da manutenção;

d) Testes efetuados;

e) Operações de manutenção realizadas;

f) Especificações dos componentes substituídos, se houver;

g) Diagnóstico das condições físicas e de operação dos equipamentos;

h) Nome e assinatura do técnico responsável pela execução da intervenção;

l)

Nome e assinatura do funcionário responsável ou chefe do setor de lotação do equipamento.

5.4.13.4 A Contratada será responsável pelo atendimento técnico inicial de todo e qualquer chamado técnico referente ao parque de equipamentos médico-hospitalares do Contratante.

5.4.13.5 A Contratada será responsável pela execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade no parque de equipamentos do Contratante, disposto de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência, que são caracterizadas por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças disponíveis em estoque ou que possam ser encontradas no mercado.

5.4.13.6 É de inteira responsabilidade da Contratada a eventual aquisição de peças para execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade, utilizando para isso o valor previsto para fornecimento de Peças de Reposição e subcontratação de Serviços Extraordinários, conforme pactuado neste Termo de Referência.

5.4.13.7 Para a execução de manutenção corretiva de alta complexidade, que são caracterizadas por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento médico-hospitalar, exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, a Contratada poderá realizar a subcontratação de Serviços Extraordinários.

5.4.13.8 É de inteira responsabilidade da Contratada a eventual subcontratação de Serviços Extraordinários para execução de manutenção corretiva de alta complexidade, utilizando para isso o valor previsto para Peças de Reposição e Serviços Extraordinários, conforme pactuado neste Termo de Referência.

5.4.13.9 Em se tratando da utilização do valor previsto para eventualidades, no que diz respeito a Serviços Extraordinários, a Contratada deverá emitir um Parecer Técnico com justificativa embasada que caracterize se tratar de uma manutenção de alta complexidade, sendo esse emitido pelo Engenheiro Coordenador da Contratada.

5.4.13.10 A aquisição de acessórios poderá ser considerada eventual em casos emergenciais que impliquem diretamente na prestação do serviço, o qual não é possível oferecer sem o equipamento em pleno funcionamento.

5.4.13.11 A aquisição de peças e/ou materiais de reposição será considerada eventual em casos que impactem diretamente na prestação de serviço. A Contratada deverá emitir um Parecer Técnico com justificativa embasada, sendo esse emitido pelo Engenheiro Coordenador da Contratada.

5.4.13.12 Após toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do equipamento, a Contratada deverá realizar a respectiva Calibração do equipamento e registrá-la no histórico do equipamento antes de devolver o mesmo ao setor de origem.

5.4.13.13 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, informando, no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

5.4.13.14 A CONTRATADA obriga-se a fornecer informações mensalmente sobre o andamento da Manutenção Corretiva dos equipamentos, bem como a previsão do retorno ao Fiscal do Contrato.

5.4.14 Fornecimento de Peças de Reposição

5.4.14.1 A Contratada será responsável pela aquisição e aplicação de peças/materiais de reposição e acessórios necessários para a manutenção dos equipamentos, bem como aquisição de peças/materiais eventuais e de subcontratação de serviços extraordinários autorizados pelo Contratante (incluindo custos de envio de peças e de equipamentos para orçamento e conserto) limitados aos valores previstos neste Termo de Referência, acumulativo no período de 12 (doze) meses, com as respectivas demonstrações de gastos.

5.4.14.1.1 Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de uma vasta gama de equipamentos de distintas marcas e modelos, e com diversos graus de complexidade, risco, impacto, catego

5.4.14.2 O valor anual máximo previsto, a ser aplicado sob demanda do Contratante, para fornecimento de peças de reposição será o valor cotado para o Item 2 do objeto da licitação incluindo os respectivos BDI.

5.4.14.3 O valor previsto para fornecimento de peças de reposição não será considerado para o pagamento mensal da Contratada e será faturado somente quando da eventual aquisição de peça e/ou serviço, no valor global referente ao total de peças e serviços efetivamente aplicados, que deverá ser comprovado por meio de relatório mensal, ordem de serviço e cópia da nota fiscal e com o devido atesto do Contratante.

5.4.14.4 É de inteira responsabilidade da Contratada o eventual fornecimento de peças para execução da manutenção em equipamentos médico-hospitalares, utilizando para isso o valor previsto para fornecimento de peças de reposição, conforme pactuado neste Termo de Referência.

5.4.14.5 Sobre o conceito de peças subtende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um equipamento médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

5.4.14.6 A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: cilindros com gás medicinal, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.4.14.7 Condições e prazos para aquisição de peças:

- a. **Quando a Contratada julgar necessário o emprego de peças, esta deverá indicar a necessidade de aquisição de peças para o Contratante;**
- b. **A Contratante fará imediatamente a verificação da real necessidade de aquisição das peças indicada pela Contratada e, mediante a confirmação desta necessidade, prontamente autorizará o início do processo de aquisição destas peças pela Contratada**
i
- c. **A Contratada deverá verificar se as peças constam na relação de Peças e Serviços Extraordinários da Planilha de Custos e Formação de Preços. Se constar na relação, poderá prosseguir com o fornecimento das peças utilizando o valor de referência inicialmente licitado. Se não constar na relação, a Contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos, visando a aquisição das peças, podendo a Contratante realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela Contratada. Caso não for possível a obtenção do número exigido de orçamentos em tempo hábil, será aceito um quantitativo menor, desde que comprovada esta impossibilidade;**
- d. **O Contratante deverá aprovar formalmente toda a aquisição de peças e, em casos onde for necessária a orçamentação, a Contratada ficará obrigada a adquirir as peças pelo menor valor, dentre os preços orçados;**
- e. **Visando a celeridade no processo de manutenção e antevendo-se a aquisição de algumas peças ordinárias, o Contratante poderá indicar a Contratada a necessidade de antecipação da entrega destas peças para agilizar futuras aplicações;**
- f. **Deverão ser adquiridas e/ou antecipadas apenas peças novas, sendo vedado o uso material improvisado ou peças adaptadas, recondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. Nos casos excepcionais, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aquisição de peça genérica, desde que garantida sua compatibilidade e segurança;**

- g. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e/ou uma do fornecedor, bem como cópia de nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;
- h. As peças a serem adquiridas e/ou antecipadas deverão ser entregues ao Contratante, com cópia da nota fiscal da peça para simples conferência do valor de aquisição;
- i. As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para equipamento de alto impacto em diagnóstico e terapia de pacientes e 15 (quinze) dias úteis para os demais equipamentos, ou 30 (trinta) dias corridos para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo. Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Fiscal do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

5.4.14.8 A Contratada é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo as normas e legislações ambientais vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa.

5.4.14.9 O pagamento do valor de fornecimento de peças será efetuado mensalmente, somente quando da aquisição, valores referentes ao total de peças adquiridas no período mais respectivo BDI incidente, mediante apresentação ao Contratante, de respectivo relatório de fornecimento de peças e após o devido atesto deste pelo Contratante

5.4.14.10 As Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) são as taxas correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, postos de trabalho, equipamentos), eleva-o ao seu valor final. Assim, os índices BDI-ma (materiais) e BDI-se (serviços), propostos neste Termo de Referência e seus Anexos contemplarão todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, dentre outros.

5.4.14.11 O valor de fornecimento de peças deverá ser faturado mensalmente, em conjunto ao valor mensal do serviço, através de Nota Fiscal de Serviço única para cada período. O fornecimento de peças nunca será considerado pelo Contratante como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de manutenção com fornecimento de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela Contratada através de Nota Fiscal de Serviço.

5.4.14.12 O relatório de fornecimento de peças deverá conter a relação de aquisições co

5.4.14.13 É de inteira responsabilidade da Contratada a prestação de garantia total, de no mínimo 90 (noventa) dias, para toda e qualquer peça adquirida para execução de manutenção em equipamentos médico-hospitalares da Contratante, a contar da data de entrega da peça.

5.4.15 Acompanhamento de Intervenções Técnicas

5.4.15.1 A Contratada deverá apoiar no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em equipamentos médico- hospitalares da Contratante, executadas por outras empresas contratadas pelo HMAR, registrando todas as intervenções em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, e apoiando ainda em outros aspectos da gestão destes contratos de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, tais como gestão das manutenções preventivas e validade dos contratos, assim como abertura de chamados, acompanhamento de chamados, recebimento de peças, arquivamento de notas fiscais e devolução de peças. Todo os processos deverão ser registrados no histórico do equipamento.

5.4.16 Rondas Gerais e Rondas Setoriais:

5.4.16.1 A Contratada deverá desenvolver e implantar anualmente um Plano de Rondas Gerais e Rondas Setoriais no parque de equipamentos do Contratante cuja qualificação de criticidade seja alta, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais e aumentando a confiabilidade e segurança do parque de equipamentos médico-hospitalares.

5.4.16.2 No Plano de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do parque de equipamentos, a periodicidade de rondas gerais deverá ser semanal e a periodicidade de rondas setoriais deverá ser mensal, podendo o Contratante, a qualquer tempo, solicitar formalmente a alteração destas periodicidades.

5.4.16.3 Compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, verificar se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (checklist), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

5.4.16.4 A Contratada será responsável pela execução de rondas gerais e rondas setoriais no parque de equipamentos médico-hospitalares do Contratante.

5.4.17. Desativação

5.4.17.1 A Contratada deverá dar suporte para, em conjunto com o responsável pela Engenharia Clínica do HMAR, estabelecer critérios para o descarte ou desativação dos equipamentos médico-hospitalares. Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, possuindo no mínimo as seguintes informações técnicas. identificação do equipamento (marca, modelo, nº de série, nº de patrimônio, setor), foto atual, data, motivo e responsável pela desativação.

5.4.17.2 O amparo para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseado em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo Engenheiro Coordenador da Contratada, pela Engenharia Clínica

do HMAR e pelo gestor local do equipamento (setor fim), de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.

5 . 4 . 1 7 . 3

A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:

- a. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com tecnologia e /ou desempenho superior;
- b. Custo de recuperação ou manutenção superior a 50% do valor de mercado de um equipamento igual ou similar;
- b. Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;
- c. Fatores de segurança que resultem em aumento do risco para operadores ou pacientes;
- d. Materiais e peças de reposição pararam de ser fabricados ou se tornaram indisponíveis n
- e. Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.

5.4.17.4 Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto à sua condição e destino. A definição quanto à destinação de um equipamento será orientada pela Contratada.

5.4.17.5 A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada a Fiscalização Administrativa do Contratante, que se encarregará dos procedimentos administrativos de desfazimento do bem patrimonial.

5.4.18 Gestão do Parque Tecnológico:

5.4.18.1 Entende-se por Gestão do Parque Tecnológico o controle, cadastramento, gestão de contratos e primeiro atendimento dos equipamentos cobertos por contrato, rotinas de inspeção, primeiro atendimento e abertura de chamados dos equipamentos do Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência e as atividades estabelecidas nos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.4.18.2 A Contratada deverá apoiar o Contratante no gerenciamento do parque de equipamentos médico- hospitalares, devendo acompanhar o andamento e a qualidade dos serviços, e manter o registro de todas as intervenções realizadas nos equipamentos do Contratante.

5.4.18.3 Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão do parque tecnológico.

5.4.18.4 A Contratada deverá dar suporte à instituição na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças para manutenção.

5.4.18.5 A empresa Contratada deverá participar da discussão dos processos de qualidade desenvolvidos no âmbito do HMAR, contribuindo com sua experiência. Todas as rotinas desenvolvidas pela empresa Contratada deverão ser apresentadas sob a forma de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), tendo em vista os processos de qualidade.

5.4.18.6 A Contratada responsabilizar-se-á por desenvolver e implantar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início de vigência do contrato os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POP's): Cadastramento e Inventário, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Abertura de Ordens de Serviço, Rotinas de Inspeção, Treinamento da Equipe Técnica e Gestão do Parque Tecnológico conforme equipamentos do Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência. Tais procedimentos deverão ser apresentados e aprovados pelo Fiscal do Contrato do Contratante.

5.4.18.7 Todas as intervenções técnicas que necessitem dos serviços externos às instalações da Contratante só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal do Contrato do Contratante.

5.4.18.8 A Contratada deverá auxiliar na elaboração de uma lista de peças, acessórios e materiais de reposição para compor o estoque mínimo necessário para os equipamentos cadastrados. Os itens (com suas especificações detalhadas) e as quantidades dessa lista devem ser sugeridas pela Contratada e acordadas com o Fiscal do Contrato. Após a elaboração dessa lista, a Contratada deverá manter atualizado o estoque e enviar relatório mensal ao Contratante.

5.4.18.9 Sempre que necessário, a Contratada deverá providenciar a remoção, deslocamento e o transporte de equipamentos de pequeno e médio porte (peso igual ou inferior a 300 kg) de um setor a outro local, visando dar maior agilidade no processo de instalação, descarte, calibração, qualificação ou manutenção dos aparelhos. Quanto aos equipamentos de grande porte, a Contratada prestará toda a assessoria para a contratação de transportadora especializada, se esta for necessária, cujo custo do transporte correrá pela Contratante, para a remoção e transporte do equipamento ao novo setor ou localidade em que este será instalado, descartado, calibrado, qualificado ou reparado.

5.4.18.10 A Contratada deverá elaborar procedimento para registro de todas as transferências realizadas. O histórico da transferência deve ficar registrado no registro histórico do equipamento, indicando o período de tempo, informando a data (dia /mês /ano) de entrada e saída em que o equipamento esteve alocado em cada setor assistencial.

5.4.18.11 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório técnico e disponibilizar cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo Engenheiro Coordenador da equipe técnica, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

- a. Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- b. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas x pl
- c. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas x soli
- d. Quantitativo de calibrações, testes elétricos e qualificações realizadas x planejados;
- e. Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte das Co
- f. Indicação dos custos dos serviços realizados;
- g. Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falha em infraestrutura
- h. Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- i. Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;
- j. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo Contratante.

5.4.18.11 A Contratada manterá cópia dos relatórios mensais de que trata o item anterior, arquivados por um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do mesmo.

5.4.18.12 A Contratada deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverá existir evidência da ação tomada (encaminhamento da ação para a Fiscalização, com o intuito de que essa notifique à administração, órgão sanitário competente ou fornecedor, quando pertinente).

5.4.18.13 Todos os registros históricos, pertinentes aos equipamentos, deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pelo Contratante, acrescido de, pelo menos, 02 (dois) anos.

5.4.18.14 A Contratada deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico-hospitalares, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a Contratada deverá sinalizar ao Contratante no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a Contratada deverá implementar modelos de rotulagem, que indiquem claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso etc.).

5.4.19 Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica:

5.4.19.1 A gestão das atividades executadas pela Contratada deverá, obrigatoriamente, ser realizada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, com inserções e atualizações de todas as informações referentes aos serviços realizados e passíveis de serem demonstrados em relatório eletrônico ou impresso.

5.4.19.2 O acesso para acompanhamento, gerenciamento e fiscalização pelo Fiscal do Contrato, Fiscal Administrativo ou responsável pela Engenharia Clínica do HMAR, deverá ser possível a qualquer instante, inclusive com acesso pelo celular do tipo smartphone, possibilitando visualização em tempo real das Ordens de Serviço,

equipamentos cadastrados, dados de cadastro dos mesmos entre outras informações pertinentes ao serviço.

5.4.19.3 O software deverá ser implantado e apresentado para toda equipe do HMAR em até 15 (quinze) dias corridos a partir do início de vigência do contrato.

5.4.19.4 O software deverá possuir sistema 100% web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari e com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux e Unix.

5.4.19.5 Os requisitos funcionais e operacionais que devem ser atendidos pelo software encontram-se especificados no Anexo E (Requisitos do Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica).

5.4.19.6 Toda a base de dados do software será de propriedade do Contratante, devendo a Contratada, ao final do contrato, exportar todos os dados e, em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de fim de vigência do contrato, entregar ao Contratante, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

5.4.19.7 Caso, ao término do contrato, a Contratada não realize a entrega da base de dados ao Contratante, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita a sanções contratuais, além disto o Contratante poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

5.4.19.8 O Contratante, a seu critério e a qualquer tempo, poderá adquirir ou desenvolver um software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, caso isto ocorra a Contratada deverá então prover todo o apoio necessário para viabilizar a migração da base de dados do seu software para o software adquirido ou desenvolvido pela Contratada, havendo ainda a possibilidade do uso paralelo de ambos os softwares pelo período que o Contratante demandar.

5.4.20 Indicadores:

5.4.20.1 A Contratada deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:

- a. Tempo Médio de Atendimento (TMA):
- b. Tempo Médio de Reparo (TMR):
- c. Performance de Manutenções Programadas (PMP):
- d. Percentual de Resolutividade Interna (PRI):
- e. Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE):
- f. Percentual de Manutenção Executada (PME):
- g. Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM):
- h. Percentual de Obsolescência do Parque Tecnológico:
- i. Produtividade por Tipo de Serviço Executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações, treinamentos, dentre outros):
- j. Tempo Médio entre Falhas (MTBF - Mean Time Between Failures):

- k. Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

5.4.21 Relatórios:

5.4.21.1 A Contratada deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, um relatório baseado em dados técnicos ou gerenciais sobre a situação atual do parque de equipamentos médico-hospitalares, de forma que o Contratante possa definir as estratégias de novas aquisições, substituições de equipamentos obsoletos (abrange equipamentos com custo de manutenção excessivo), remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender às necessidades de segurança e disponibilidade do parque e demanda assistencial da instituição.

5.4.21.2 A Contratada deverá entregar e apresentar Relatório Mensal do serviço ao Contratante, com as seguintes informações mínimas do período:

- a. Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (recebimento, instalação e manutenção corretiva), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;
- b. Gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções corretivas abertas por fechadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- c. Quantidade de Manutenções Programadas abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica, qualificação, validação), incluindo percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas no período;
- d. Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- e. Relação sintética dos contratos de manutenção de equipamentos, incluindo o valor deste
- f. Indicação dos custos com peças e serviços pontuais em equipamentos, geral e por tipo d
- g. Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos equipamentos
- h. Quantidade e percentual de treinamentos realizados por planejados;
- i. Relação sintética de peças adquiridas e /ou serviços extraordinários, juntamente com o serviço de alocação dos mesmos;
- j. Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Termo de Referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada.

5.4.21.3 A Contratada deverá entregar e apresentar Relatório Trimestral do serviço ao Contratante, com as seguintes informações mínimas do período:

- a. Todos as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por mês e acum
- b. Relação sintética de equipamentos desativados.

5.4.21.4 Os Relatórios Mensais, Trimestrais e Anuais, supracitados, deverão ser entregues ao Contratante, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fim do período do respectivo relatório.

5.4.22 Treinamento:

5.4.22.1 A Contratada deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários dos equipamentos médico-hospitalares do Contratante, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza externa e desinfecção, solução de problemas.

5.4.22.2 A Contratada deverá desenvolver e implantar anualmente um Plano de Treinamento do parque de equipamentos da Contratante, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de manutenção corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do parque de equipamentos, devendo o Plano ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os servidores quando no período programado.

5.4.22.3 A Contratada deverá desenvolver o Plano de Treinamento, fundamentado no histórico de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e nos equipamentos apontados pelo corpo clínico do Contratante como os mais críticos em termos de uso.

5.4.22.4 Além do Plano de Treinamentos, a Contratada deverá realizar treinamentos individuais ou não, sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento por ele realizado.

5.4.22.5 A Contratada deverá subsidiar tecnicamente a coordenação de treinamentos do Contratante e acompanhar os fornecedores de equipamentos para execução de treinamentos iniciais aos usuários e de manutenção nos equipamentos adquiridos pelo HMAR.

- 1. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa Contratada como pelo Contratante.**
- 2. A Contratada deverá apoiar os setores da instituição no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais treinados como maior eficiência e menor risco possível.**
- 3. O prazo para implementação e início das atividades referentes a execução destes serviços é de 120 (cento e vinte) dias após o início das atividades contratuais e 30 (trinta) dias das renovações, após aprovação do plano pelo responsável pela Engenharia Clínica do HMAR.**
- 4. A Contratada deverá registrar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais, tais como: número de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização e conteúdo programático do treinamento.**
- 5. Todos os treinamentos ministrados deverão ser documentados e registrados no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.**

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

5.5.1 .A contratada deverá manter o mínimo de equipamento próprio na sala para uso imediato da execução do serviço;

a) 01 Computador;

b) 01 Impressora;

c) Jogo de chaves de fenda;

d) Jogo de chaves Allen;

e) Jogo de alicates (bico, de corte e universal, no mínimo);

f) Ferro de solda;

g) Sugador de solda;

h) Jogo de chaves de relojoeiro;

i) Estilete;

j) Tesoura;

k) Alicate de pressão;

l) Multímetro digital;

m) Chave teste;

n) Jogo de chaves estriadas;

o) Alicate de corte pequeno;

p) Alicate para anilha;

q) Jogo de chave estrela;

r) Martelo de borracha;

s) Soprador térmico;

t) Estação de solda;

u) Lupa;

5.5.2 Cada técnico especializado deve ter o seu kit de ferramentas, conforme relacionado no subitem 5.5.1 exceto os equipamentos de informática;

5.5.3 A Contratada deverá manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

5.5.4. Os equipamentos padrões de teste, com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC ou órgão similar, para as calibrações exigidas pelos equipamentos médicos e laboratoriais serão disponibilizados nas seguintes condições: Deverão atender a relação mínima estabelecida a seguir:

a) Tacômetro;

b) Termômetro;

c) Cronômetro;

d) Termohigrômetro;

e) Analisador de respirador;

f) Simulador de ECG;

g) Simulador de oximetria;

h) Analisador de pressão;

i) Analisador de desfibrilador;

j) Analisador de bisturi elétrico;

k) Analisador de segurança elétrica;

l) Proveta calibrada;

m) Data logger de temperatura.

5.5.5 A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, validação, lubrificação e conservação dos equipamentos.

5.5.6 Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade (WD-40), vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.5.7 A guarda de todo o ferramental e instrumentos é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A6]

5.6.1 A complexidade do serviço a ser executado (conhecimento dos equipamentos que compõe o Parque tecnológico do HMAR, tendo em vista que se trata de equipamentos médicos, odontológicos e ergômetros, necessitando assim contratar empresa especializada e autorizada para tal fim.

5.6.2 No campo valor estimado unitário (mês), a licitante deverá lançar o valor de serviço de manutenção preventiva, com base no valor estimado unitário (anual), dividido por 12 (doze) meses.

5.6.3 Nos preços ofertados para uma manutenção deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com deslocamento, mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.6.4 Equipe residente:

Cargo	Quantidade Mínima	Carga horária	Ocupação (código CBO)
Engenheiro Coordenador	1	40h /semana	Engenheiro eletricista (2143-05) Engenheiro eletrônico (2143-10) Engenheiro mecânico (2144-05) Engenheiro biomédico (2143-80)
Técnico	3	40h /semana	Técnico em manutenção de equipamentos e instrum médico-hospitalares (9153-05) Técnico eletrônico (3132-15) Técnico em eletromecânica (3003-05) Eletrotécnico (3131-05)

5.6.4.1 O quantitativo de postos informados no quadro acima são os mínimos necessários para a prestação integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando facultado à Contratada disponibilizar quantitativo de postos superior, seja no caso de férias, afastamento por doença ou reforço para atingir metas estabelecidas pelo Contratante no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem ônus adicional ao contrato.

5.6.4.2 A remuneração dos profissionais deverá ser compatível com o piso salarial ou salário normativo dos respectivos cargos, definidos por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou por força de Lei.

5.6.4.3 Estrutura dos cargos e funções:

Cargo: Engenheiro Coordenador:

Formação: Deverá possuir formação em Engenharia Elétrica, Eletrônica, Mecânica com pós-graduação em Engenharia Clínica ou formação em Engenharia Biomédica, com registro profissional no CREA, e possuir experiência na área Engenharia Clínica comprovada através de ART do CREA ou tempo de registro em carteira assinada.

- **Coordenar e supervisionar a atividade técnica desenvolvida pela equipe;**
- **Executar as atividades administrativas relativas ao fluxo da manutenção corretiva e preve**
- **Solicitar junto aos fabricantes, autorizados ou distribuidores orçamentos para compra de**
- **Elaborar, coordenar e auxiliar na execução da implantação do Plano de Manutenção Prog**
- **Controlar e acompanhar os serviços de manutenção executados por empresas externas;**
- **Abrir chamado técnico com assistência técnica do fabricante ou autorizado quando houver**
- **Emitir a ficha de controle de serviço externo em 3 vias e assiná-las pela empresa que retirar o equipamento para manutenção externa;**
- **Checar a nota fiscal ao efetuar o recebimento do equipamento que retorna do serviço ext**
- **Implantar e controlar um sistema de qualidade dos equipamentos de medição, inspecção e**
- **Efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares;**
- **Apresentar relatórios de produtividade de todos os aspectos envolvidos com a gerência**
- **Coordenar, acompanhar e zelar pela adequada realização das atividades relativas ao flux**
- **Coordenar as atividades de controle e atualização de inventário;**
- **Coordenar e executar as atividades pertinentes à definição de criticidade dos equipamen**
- **Elaborar e implantar as rotinas de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares;**
- **Executar as atividades de gerenciamento das ordens de serviços;**
- **Controlar conjuntamente com o departamento de patrimônio da instituição os equipamentos médico-hospitalares e seus componentes;**
- **Auxiliar na aquisição e realizar a aceitação das novas tecnologias;**
- **Treinar pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores);**
- **Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere ao**
- **Estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos equipamentos médico-hospitalares;**
- **Auxiliar nos projetos de informatização, relacionados aos equipamentos médico-hospitalares;**

- Conscientizar a equipe das responsabilidades, não somente das técnicas, como também na humanização do serviço; incentivar cada membro do grupo a buscar individualmente sua autodisciplina, para se obter uma equipe homogênea e buscar constantemente a qualidade total;
- Zelar pela conservação e ordem dos equipamentos e materiais, minimização de gastos, controle de atendimento e ordem do setor;
- Participar das reuniões agendadas pelo Fiscal do Contrato;
- Coordenar as atividades conforme políticas e normas da instituição, fundamentos básicos da qualidade, normas de higiene e segurança do trabalho.

Cargo: Técnico:

Formação: Deverá possuir formação como Técnico em Equipamentos Biomédicos, Eletrô

- Executar as atividades técnicas relativas ao fluxo da manutenção corretiva e preventiva d
- Executar o Plano de Manutenção Programada dos equipamentos médico-hospitales;
- Calibrar e ajustar os equipamentos médico-hospitales, de acordo com padrões reconhecidos;
- Acompanhar serviços externos em equipamentos quando realizados por terceiros;
- Realizar teste de qualidade dos equipamentos que retornarem de serviço externo antes d
- Lançar e controlar as ordens de serviços no sistema informatizado e em pastas de docum
- Auxiliar na elaboração das rotinas de manutenção dos equipamentos médico-hospitales;
- Realizar e auxiliar na execução das atividades de controle e atualização de inventário;
- Treinar usuários sobre funcionamento dos equipamentos;
- Auxiliar na elaboração e execução de protocolos;
- Zelar pela conservação e ordem dos equipamentos e materiais, minimização de gastos, controle de atendimento e ordem do setor;
- Auxiliar na compra de materiais (levantamento, cadastramento das empresas fornecedor
- Executar as atividades conforme políticas e normas da instituição, fundamentos básicos da qualidade, normas de higiene e segurança do trabalho.

5.6.5 Fornecimento de Peças de Reposição:

5.6.5.1 O valor anual máximo previsto, a ser aplicado sob demanda do Contratante, para fornecimento de peças de reposição será o valor cotado para o Item 2 do objeto da licitação incluindo os respectivos BDI.

5.6.6 Materiais de Consumo:

5.6.6.1 A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: cilindros com gás medicinal, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.6.7 Equipamentos de Proteção Individual:

5.6.7.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento, a manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR-6, não incidindo nenhum ônus adicional para o Contratante nem para os empregados da Contratada.

5.6.8 Ferramental:

5.6.8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar ferramentas e utensílios necessários, em quantidade suficiente para atendimento de toda equipe, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.9 Equipamentos de Aferição/Calibração:

5.6.9.1 Os equipamentos listados como uso regular deverão ser disponibilizados de forma fixa no local de prestação dos serviços e os equipamentos listados como uso eventual poderão ser disponibilizados na medida das necessidades, pelo tempo necessário à realização dos serviços.

5.6.10 Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica:

5.6.10.1 A gestão do serviço técnico especializado de Engenharia Clínica deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

5 . 6 . 1 0 . 2

O software deverá ser disponibilizado pela Contratada durante todo o período de vigência do

5.6.10.3 O software deverá possuir sistema 100% web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari e com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux e Unix, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais responsáveis pela Fiscalização dos serviços às informações alimentadas e compiladas.

5.6.11 Adequação do Laboratório de Manutenção:

5.6.11.1 Para a execução das atividades nas dependências do Contratante, a Contratada deverá realizar a adequação dos espaços físicos e instalações elétricas (tomadas, aterramento, etc) destinadas ao laboratório de manutenção, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A8] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

~~5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo XX (xxxxx) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	Material sugerido	Unidade	Quantitativo anual	Observações
Camisa social ou polo	Jeans, sarja ou semelhante	Peça	3 (três) no início da prestação dos serviços e 3 (três) a cada semestre ou conforme necessidade de reposição	Com identific CONTRATAD
Calça comprida	Algodão ou semelhante	Peça	2 (duas) no início da prestação dos serviços e 2 (duas) a cada semestre ou conforme necessidade de reposição	Com identific CONTRATAD
Jaleco	Brim ou semelhante	Peça	1 (um) no início da prestação dos serviços e 1 (um) a cada semestre ou conforme necessidade de reposição	Com identific CONTRATAD
Botina	Couro com solado em borracha ou semelhante	Pares	1 (uma) no início da prestação dos serviços e 1 (uma) a cada semestre ou conforme necessidade de reposição	-

5.8.2 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma:

- Para todos os funcionários da equipe:**
- Conforme tabela, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época que seja necessário, e sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;**
- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.**

5.8.3 Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

~~Procedimentos de transição e finalização do contrato[A10]~~

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Toda a base de dados será de propriedade do Contratante, devendo a Contratada, ao final do contrato, exportar todos os dados e, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de fim de vigência do contrato, entregar ao Contratante a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

5.9.2 Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatórios de status dos equipamentos a fim de realizar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas ao Contratante, no que couber.

5.9.3 .Ao término do contrato, a Contratada deverá reaver todos os equipamentos do Contratante que estiverem sob manutenção externa.

OU

~~5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

~~6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO~~

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada [deverá] ~~OU não~~ necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições ali estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:~~

~~6.16.1. [...];~~

~~6.16.2. [...]; e~~

~~6.16.3. [...].~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores

prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da Contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

~~6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;~~

~~6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;~~

~~6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~

~~6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.~~

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

~~6.30.1.—se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou~~

~~6.30.2.—se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.33.1. [...]~~

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando - se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

~~6.35.1.—No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):~~

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.35.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

6.35.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses [A6] e vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A7] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato a Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

~~6.57.1.—diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e~~

~~6.57.2.—necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A8]~~

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.60. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1.—coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2.—acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3.—acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4.—emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5.—tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6.—elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

~~6.61. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024)~~

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo C deste termo de referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

~~7.2.1. não produziu os resultados acordados,~~

~~7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou~~

~~7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.~~

~~7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.~~

~~7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.4.1. qualidade;~~

~~7.4.2. desempenho;~~

~~7.4.3. disponibilidade;~~

~~7.4.4. abrangência/cobertura;~~

~~7.4.5. segurança;~~

~~7.4.6. assiduidade~~

~~7.4.7 A frequência de aferição e avaliação da execução contratual será mensal, devendo a Contratada elaborar relatório de desempenho, apresentando-o ao Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar nesse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras do IMR, o número de faltas por posto de trabalho, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.~~

~~7.4.8 Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a Contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o~~

alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

7.4.9 As metas do IMR serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à Contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido.

7.4.10 O modelo de pagamento adotado no contrato será de pagamento de serviço condicionado ao alcance de metas de desempenho e a assiduidade na prestação dos serviços.

$\text{Valor mensal dos serviços} - \text{Desconto aferido no IMR} - \text{Glosa por faltas} = \text{Valor a ser faturado}$

7.4.11 Os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores e não contabilizar faltas onde não houve a devida substituição do profissional.

7.4.13 Faltas de profissionais que não forem substituídos serão motivo de desconto no valor mensal a

7.4.14 O desconto será calculado dividindo o valor mensal do posto de trabalho apresentado na planilha de composição de custos e formação de preços por 30 dias (mês comercial) e aplicando o desconto proporcional ao número de faltas não substituídas.

7.4.15 Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas.

7.4.16 A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.4.17 Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

~~7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.~~

~~7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.~~

~~7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.~~

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

~~7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;~~

~~7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.~~

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1.—Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2.—Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3.—Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4.—Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5.—Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- ~~7.27.1.~~ verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- ~~7.27.2.~~ identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento[A10]

~~7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.39. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.40. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.40.1. R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~7.40.2. (...)[A11].~~

~~7.41. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.41.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.41.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária]~~

~~a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A12]~~

~~7.42. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.43. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **XX (xxxxx)** dias, contados do recebimento do [recibo] **OU** [nota fiscal] **OU** [fatura] **OU** [documento idôneo].~~

~~7.44. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.45. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~7.45.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A13]~~

~~7.45.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **XX%** (**xxxxx** por cento).[A14] [A15]~~

~~7.46. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Repactuação

7.47. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

7.48. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado

7.48.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.48.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.49. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.49.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.50. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.51. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.52. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.53. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.54. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.54.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.54.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.54.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado a Contratada, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.54.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.55. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.56. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.57. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.58. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.59. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.60. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.61. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.62. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.64. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.65. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.66. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.67. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 12 meses, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.68. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.69. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.70. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.71. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.72. Caso a Contratada esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A20] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.73. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

~~7.73.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento [A21] .~~

OU

Reajuste[A22]

7.74. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA[A24]].

OU

~~7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA]. [A25]~~

~~7.76. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [indicar o índice a ser adotado][A26], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

~~7.77. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~7.78. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.79. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.80. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.81. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.82. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

Cessão de crédito

7.83. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

~~7.84. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante[A28].~~

~~7.85. A eficácia da cessão de crédito[A29] não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.~~

7.86. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.87. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração[A30] .

7.88. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.[A31]

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

~~Conta[A32]-Depósito Vinculada~~

~~7.89. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.~~

~~7.90. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.~~

~~OU~~

7.91. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.92. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.93. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias

de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.94. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.95. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.95.1.- 13º (décimo terceiro) salário;

7.95.2.- Férias e um terço constitucional de férias;

7.95.3 Multa sobre o FGTS; e

7.95.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.96. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.97. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.98. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.99. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.100. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.101. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.102. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.103. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

OU

Pagamento [A33] pelo fato gerador

7.104. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.105. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.106. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

~~7.106.1.—A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.~~

7.107. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

~~7.107.1.—pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;~~

~~7.107.2.—pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;~~

~~7.107.3.—pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;~~

7.107.4.—pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.107.5.—outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes

8.—INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1.—Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.—Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3.—Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4.—Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a[A4] 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

~~8.2.4.6. — Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **XX%** (**xxxxx** por cento) a **XX%** (**xxxxx** por cento) do valor da contratação.~~

~~8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **XX%** (**xxxxx** por cento) a **XX%** (**xxxxx** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]~~

~~8.2.4.7.1. — [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1.—Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2.—Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1.—a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2.—as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3.—as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4.—os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5.—a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ~~OU [CONCORRÊNCIA]~~, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ~~OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO]~~.

OU

9.2. ~~O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]~~

Regime de Execução[A2]

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global ~~OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado].~~[A3]

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. ~~Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A4]~~

9.5. ~~Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)~~

~~9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;~~

~~9.5.2. custos unitários relevantes: itens...[A5]~~

9.6. ~~Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletivo de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº ~~XXXXX~~, utilizado(a) como paradigma[A6]:~~

~~a) salário-base, no valor de R\$~~;

~~b) auxílio-alimentação, no valor de R\$; e~~

~~c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber: i), no valor de R\$, ii), no valor de R\$ (especificar os benefícios e valores).~~

Exigências[A7] de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A8]

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A9]

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. ~~Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).~~

9.16. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº [A10]~~

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A11]

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A12]

Qualificação Econômico-Financeira[A13]

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

*9.28.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ~~[capital mínimo]~~ **OU** **[patrimônio líquido mínimo]** de **[definir percentual, limitado a 10%]** do **[valor total estimado da contratação]** **OU** **[valor total estimado da parcela pertinente]**. [A14]*

OU

9.28.2. ~~Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezoito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e~~

9.28.3. ~~Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;~~

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

~~9.31. O atendimento[A15] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

~~9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos [A16]:~~

~~9.32.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e~~

~~9.32.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.~~

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A17]

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente~~(escrever por extenso, se for o caso)~~, em plena validade;[A18]

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.36. ~~Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~[A19]

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas

a) Engenharia Clínica, com gerenciamento e manutenção de parque tecnológico composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos referenciados no Anexo A;

b) Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médico-hospitais;

c) Calibração e teste de segurança elétrica de equipamentos médico-hospitais com emissão de certificados;

d) Instalação, desinstalação e movimentação de equipamentos médico-hospitais

9.37.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contato social vigente. Serão consideradas parcelas de maior relevância com relação ao objeto:

9.37.1.2. ~~— contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;~~

9.37.1.3. ~~— ... [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]~~

9.37.2. [A22] Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A23]

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4 O fornecedor disponibilizará [A24] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

~~9.38. — Declaração de que [A25] o fornecedor possui ou instalará escritório no município de , o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.~~

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

~~9.41.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)~~

~~9.41.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)~~

9.41.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A26] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.42. — Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A27]

Disposições gerais sobre habilitação

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.50.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1. ata de fundação;

9.50.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.50.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. [A28]

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.002.364,54 (Um milhão dois mil e trezentos e sessenta quatro reais e cinquenta quatro centavos), conforme custos unitários apostos conforme mapa comparativo [em anexo].**

[A2] OU

~~10.2. — O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. [A3]~~

~~10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. [A4]~~

~~10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

~~I) Gestão/unidade: [...];~~

~~II) Fonte de recursos: [...];~~

~~III) Programa de trabalho: [...];~~

~~IV) Elemento de despesa: [...]; e~~

~~V) Plano interno: [...].~~

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

~~12. DISPOSIÇÕES FINAIS~~

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]

Recife, 19 de maio de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

~~13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)~~

~~1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO~~

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 30 (trinta)*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ~~[Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização]~~ **OU** ~~[constante neste Anexo]~~, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. **referido instrumento** substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, **conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).**

~~14.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO~~

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada[A2] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]

2.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A1]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1.—A Administração terá o prazo de **30 (trinta dias)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta dias)**.

3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. —~~Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:~~

~~3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;~~

~~3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;~~

~~3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;~~

~~3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e~~

~~3.1.15.5. — certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;~~

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e /ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

~~16.~~ 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*

4.1.2. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A3]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A4]

4.1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte local , Rua do Hospício 563 , Boa vista ,Recife.*

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a Contratada tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A5] .

4.1.29. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

4.1.30. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.[A6]*

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

- 4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.40. *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A7]*
- 4.1.41. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*
- 4.1.42. *Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.*
- 4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.44. *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:*
- 4.1.44.1. *manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.44.2. *supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
- 4.1.44.3. *florestas plantadas; e*

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

4.1.48.4. *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

4.1.49. *Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*

4.1.50. *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.*

4.1.51. *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*

4.1.51.1. *Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.*

4.1.51.2. *Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.*

4.1.52. *Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.*

4.1.53. *Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*

4.1.54. *Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*

4.1.55. *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e*

concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A8]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58 Disponibilizar armários para guarda de pertences de seus funcionários, em local cedido pelo Contratante.

4.1.59 Entregar, até o 5º dia útil de cada mês, todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento dos detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade e tecnologia adequadas.

4.1.60 Implantar e gerir de forma adequada à planificação permanente dos serviços, utilizando Procedimento Operacional Padrão(POP) para cada atividade, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços. Os POP's devem ser apresentados ao fiscal do contrato no prazo de três meses após o início dos serviços.

4.1.61.Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, pois poderá ser solicitada a qualquer momento pela Contratante.

4.1.62 Disponibilizar no primeiro dia da execução dos serviços todos os equipamentos, listados neste Termo de Referência, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência, quantidade e qualidade estiverem comprometidas. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução dos serviços, relação das máquinas e equipamentos solicitados, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

4.1. 63 Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, caso haja a quebra de algum equipamento, a Contratada tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

4.1.64 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

4.1.65 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.1.66 Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

4.1.67 Com relação ao manejo com os resíduos produzidos, a Contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Contratante e demais exigências legais nos termos da Resolução RDC no 306 de 7/12/2004, da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.

4.1.68 Oferecer treinamento, capacitação e reciclagem de todos os profissionais, de acordo com as recomendações de carga horária e frequência conforme este Termo de Referência.

4.1.69 A empresa Contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada, de acordo com as recomendações de carga horária, frequência e postos constantes neste Termo de Referência.

4.1.70 Os treinamentos deverão ser realizados antes dos funcionários iniciarem suas atividades laborais.

4.1.71 Treinamentos MÍNIMOS necessários e recomendados pelo Contratante:

<u>QUADRO DE TREINAMENTO OBRIGATÓRIO</u>				
<u>Treinamento</u>	<u>Norma</u>	<u>Carga horária</u>	<u>Frequência</u>	<u>Participantes</u>
<u>Treinamento admissional e periódico</u>	<u>NR 01 NR06 NR11 NR 23 NR32</u>	<u>6 horas</u>	<u>Anual</u>	<u>TODOS</u>
<u>Manual de Higienização e Limpeza Hospitalar</u>	<u>ANVISA</u>	<u>2 horas</u>	<u>Semestral</u>	<u>TODOS</u>

<u>Biossegurança</u>	<u>NR 32</u>	<u>2 horas</u>	<u>Semestral</u>	<u>TODOS</u>

4.4.72 Os treinamentos devem ser registrados com lista de presença e armazenados por 5 anos após o desligamento do empregado.

17-5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

5.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

5.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

18-6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

~~6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

~~6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.~~

~~6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~

~~6.3.1. — ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~6.3.2. — poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

~~6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~6.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.~~

~~6.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A2]~~

~~6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A3]~~

~~6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10.—A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11.—A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.—7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

20.—8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. — ~~A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).~~

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.—9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Pernambuco , Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

~~22.~~ ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento,..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20....

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

23.– Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 BRUNO DE SOUSA DUARTE
Data: 20/05/2025 22:39:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO DE SOUSA DUARTE

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS
Data: 21/05/2025 09:33:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 HENRIQUE AGUIAR DE LIMA
Data: 20/05/2025 18:48:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE AGUIAR DE LIMA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **THAIS DE CASTRO E SILVA**
Data: 20/05/2025 15:28:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS DE CASTRO E SILVA

Presidente da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **ANDREA GUIMARAES GURGEL**
Data: 23/05/2025 11:55:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

PREGÃO SRP nº .../2025
(Processo Administrativo nº. 64583.021872/2024-66)

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRA - SRP - HABILITAÇÃO COMPLETA (Art. 8º, II, III, IV, V E VI da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, atualizada); Lei Complementar nº. 123, de 2006: itens exclusivos para ME/EPP e itens para ampla participação. Atualizada pela Advocacia-Geral da União (AGU) em novembro de 2024.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (acréscimo/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
1.1.	Termo de Referência	Acréscimo	Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Militar de área de Recife com fornecimento de peças de reposição e eventual subcontratação de serviços extraordinários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.3.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.

1.4.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.
1.6.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.
1.7.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.
1.9.	Termo de Referência	Acréscimo	O item nº 2 – “Fornecimento de peças de reposição e serviços de terceiros”, não será objeto de disputa.
2.2.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.
2.3.	Termo de Referência	Supressão	2025
3.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica com disponibilização de mão de obra na unidade.
3.1.2	Termo de Referência	Acréscimo	3.1.2. Desta forma, a relação das principais atividades dos serviços de Engenharia Clínica a serem executadas durante a vigência do contrato, no parque de equipamentos médico-hospitalares relacionado de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência, são:
4.1.1. a 4.1.6.	Termo de Referência	Supressão	Devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente.
4.38	Termo de Referência	Supressão	Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Recife/PE, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
4.38.1.	Termo de Referência	Supressão	4.38.1. A contratada será responsável por disponibilizar vestiários e armários para guarda de pertences de seus funcionários, em local cedido pela CONTRATANTE.
5.1.1	Termo de Referência	Supressão	05 dias da assinatura do contrato.
5.2	Termo de Referência	Acréscimo	Rua do Hospício, Nº 563 - Boa Vista - PE, CEP 50050-050.
5.3	Termo de Referência	Supressão	A Contratada deverá alocar no HMAR pessoal especializado conforme quadro abaixo, no período de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, a equipe se dividirá para cumprir o horário de 7:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, independente do horário da CONTRATADA;.
5.3.2	Termo de Referência	Supressão	O período em destaque que permeia as fases é o máximo aceitável para funcionamento pleno da atividade, ou seja, para fim de implantação e execução sem deficiências da mesma. As diversas atividades devem ser desenvolvidas de modo concomitante, podendo este cronograma ser readequado a critério da CONTRATANTE.

5.33 a 5.4.21.4	Termo de Referência	Supressão	Requisitos da Equipe:
5.4	Termo de Referência	Supressão	Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
5.4.1	Termo de Referência	Supressão	A Contratada deverá manter o mínimo de equipamento próprio na sala para uso imediato da execução do serviço;
5.4.2	Termo de Referência	Acréscimo	Cada técnico especializado deve ter o seu kit de ferramentas, conforme relacionado no subitem 5.4.1 exceto os equipamentos de informática;
5.4.3	Termo de Referência	Acréscimo	A Contratada deverá manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;
5.4.4	Termo de Referência	Supressão	Os equipamentos padrões de teste, com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC ou órgão similar, para as calibrações exigidas pelos equipamentos médicos e laboratoriais serão disponibilizados nas seguintes condições: Deverão atender a relação mínima estabelecida a seguir:
5.4.5. a 5.4.7	Termo de Referência	Acréscimo	A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, validação, lubrificação e conservação dos equipamentos.
5.5.1 a 5.5.3	Termo de Referência	Acréscimo	A complexidade do serviço a ser executado (conhecimento dos equipamentos que compõem o Parque tecnológico do 5.11.1. HMAR, tendo em vista que se trata de equipamentos médicos, odontológicos e ergômetros, necessitando assim contratar empresa especializada e autorizada para tal fim.
5.3.5	Termo de Referência	Acréscimo	Reuniões:
5.5.1. a 5.5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Capacidade de execução de serviços no município de Recife/ PE
5.5.4	Termo de Referência	Supressão	Equipe residente:

5.5.4.1	Termo de Referência	Acrécimo	O quantitativo de postos informados no quadro acima são os mínimos necessários para a prestação integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando facultado à CONTRATADA disponibilizar quantitativo de postos superior, seja no caso de férias, afastamento por doença ou reforço para atingir metas estabelecidas pela CONTRATANTE no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem ônus adicional ao contrato.
5.5.4.2	Termo de Referência	Acrécimo	A remuneração dos profissionais deverá ser compatível com o piso salarial ou salário normativo dos respectivos cargos, definidos por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou por força de Lei.
5.5.4.3	Termo de Referência	Acrécimo	Estrutura dos cargos e funções:
5.5.5	Termo de Referência	Acrécimo	Fornecimento de Peças de Reposição:
5.5.5.1	Termo de Referência	Acrécimo	O valor anual máximo previsto, a ser aplicado sob demanda da CONTRATANTE, para fornecimento de peças de reposição será o valor cotado para o Item 2 do objeto da licitação incluindo os respectivos BDI.
5.5.6	Termo de Referência	Acrécimo	Materiais de Consumo:
5.5.6.1	Termo de Referência	Acrécimo	1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: cilindros com gás medicinal, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
5.5.7	Termo de Referência		Equipamentos de Proteção Individual:
5.5.7.1	Termo de Referência	Acrécimo	É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR-6, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA.
5.5.8	Termo de Referência	Acrécimo	Ferramental:
5.5.8.1	Termo de Referência	Acrécimo	Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas e utensílios necessários, em quantidade suficiente para atendimento de toda equipe, promovendo sua substituição quando necessário.
5.5.9	Termo de Referência	Acrécimo	Equipamentos de Aferição/Calibração:

5.5.9.1	Termo de Referência	Acréscimo	Os equipamentos listados como uso regular deverão ser disponibilizados de forma fixa no local de prestação dos serviços e os equipamentos listados como uso eventual poderão ser disponibilizados na medida das necessidades, pelo tempo necessário à realização dos serviços.
5.5.10	Termo de Referência	Acréscimo	Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica:
5.5.10.1	Termo de Referência	Acréscimo	A gestão do serviço técnico especializado de Engenharia Clínica deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
5.5.10.2	Termo de Referência	Acréscimo	O software deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato.
5.5.10.3	Termo de Referência	Acréscimo	O software deverá possuir sistema 100% web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari e com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux e Unix, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais responsáveis pela Fiscalização dos serviços às
5.5.11	Termo de Referência	Acréscimo	Adequação do Laboratório de Manutenção:
5.5.11.1	Termo de Referência	Acréscimo	Para a execução das atividades nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a adequação dos espaços físicos e instalações elétricas (tomadas, aterramento, etc) destinadas ao laboratório de manutenção, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
5.8.2	Termo de Referência	Acréscimo	O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma:
5.8.3	Termo de Referência	Acréscimo	Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.
6.7	Termo de Referência	Acréscimo	Contratado [deverá] OU não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.
7.1	Termo de Referência	Acréscimo	A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo C deste termo de referência.
7.10	Termo de Referência	Acréscimo	Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à

			contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.38	Termo de Referência	Supressão	7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.
7.39	Termo de Referência	Supressão	7.39. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.
7.40 a 7.46	Termo de Referência	Supressão	7.40.1. R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;
7.75 a 7,82	Termo de Referência	Supressão	Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA]. [A25]

Recife-PE, 19 de maio de 2025.

THAIS DE **CASTRO** E SILVA – 2 ° Ten
Presidente da comissão de contratação

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



MÉDIA

R\$ 83.955,43

MEDIANA

R\$ 23.051,67

MENOR

R\$ 14.000

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra Esfera
5428 2025 Federal

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90020/2024	00001	Pregão	5428	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES		UNIDADE	6	R\$14000	AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160545 - HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA	28/01/2025
00011/2023	00001	Pregão	5428	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES		UN	12	R\$19400	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	02/01/2025
90113/2024	00004	Pregão	5428	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES		UN	12	R\$23051,67	RSO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E MEDICO HOSPITALARES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120060 - ACADEMIA DA FORCA AEREA	20/01/2025
90113/2024	00006	Pregão	5428	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES		UN	12	R\$23625,50	RSO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS E MEDICO HOSPITALARES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120060 - ACADEMIA DA FORCA AEREA	20/01/2025
00011/2023	00002	Pregão	5428	MANUTENCAO APARELHOS MEDICOS - HOSPITALARES		UN	1	R\$339700	CONSTAG - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160345 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	02/01/2025

Relatório gerado dia: 04/04/2025 às 10:24
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

Resposta da solicitação de orçamento nº 03
- Comissão De Planejamento De Contratação

HMAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE
RECIFE

CNPJ: 09.577.422/0001-07
NUP: 64583.021872/2024-66

A/C: 1º Sgt Duarte

Recife, 27 de março de 2025

A TECSAÚDE Engenharia Hospitalar agradece sua atenção e tem o prazer de apresentar-lhe neste momento sua proposta comercial para a **prestação de Serviço de Engenharia Clínica para o Hospital Militar de Área do Recife**.

I- APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A TECSAÚDE é uma empresa especializada em Serviços de Engenharia para a área de saúde, com mais de 27 anos de atuação no mercado, mais de 170 clientes e 600 colaboradores, constituindo hoje o maior Grupo de Engenharia Clínica do Brasil.

A nossa empresa presta serviços contínuos e consultorias a instituições de saúde, por isso, utiliza equipes especialmente treinadas, equipamentos e softwares específicos para realização das diversas etapas dos seus serviços.



Ao longo destes mais de 27 de anos de experiência, já atuamos na implantação, estruturação e/ou desenvolvimento contínuo de soluções em Engenharia Clínica em instituições públicas e privadas, de grande e pequeno porte, demonstrando que o modelo adotado é adaptável a vários perfis de instituição.

O Sistema de Gestão da Qualidade da empresa é certificado pela norma ISO9001, desde novembro de 2004, sendo a primeira da área com tal certificação. Desta forma, a TECSAÚDE também tem atuado nos processos de certificação em Sistemas da Qualidade, como o da ONA, Acreditação Canadense, Joint Commission e ISO9001 de seus clientes.



Visando oferecer **Serviço de Engenharia Clínica para o Hospital Militar de Área do Recife**, apresentamos a presente proposta técnico-comercial.

FAG DE OLIVEIRA LTDA CNPJ 06.907.719/0001-97
Rua Sílvia Ferreira, nº 01, bairro de Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.400-220.
Fone/Fax: (081) 3127-9150, comercial@tecsaude.com.br

II- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Execução dos Serviços de Engenharia Clínica para a Hospital Militar de Área do Recife, conforme atividades detalhadas a seguir:

- ❖ Implantação de software de gestão de Engenharia Clínica, para gerenciamento das atividades do departamento, disponibilizando ferramentas e metodologia que permitam a disponibilização de informações técnico-operacionais atualizadas, bem como o histórico do parque tecnológico.
- ❖ Recebimento, cadastro e tagueamento gerado em sistema informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares.
- ❖ Gestão e acompanhamento das garantias de cada equipamento e suas aplicabilidades.
- ❖ Análises e acompanhamento de contratos de manutenção terceirizados, incluindo apoio à renegociação.
- ❖ Análise de ciclo de vida dos equipamentos médico-hospitalares.
- ❖ Coordenação das manutenções corretivas sejam elas realizadas internamente ou por serviços externos.
- ❖ Assessoria em aquisição e avaliação da renovação do parque tecnológico hospitalar, incluindo a elaboração de especificações e pareceres.
- ❖ Realização de manutenção corretiva de baixa e média complexidade dos equipamentos médico-hospitalares (EMH) dentro da própria instituição visando uma redução direta no custo das manutenções e, principalmente a rapidez no retorno.
- ❖ A TECSAÚDE será responsável pelo acompanhamento das manutenções de alta complexidade, que são caracterizadas por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do EMH, conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica, ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, incluindo: apoio a identificação de fornecedores, apoio a negociação de orçamentos, testes de funcionamento e gestão de todas as informações. Estes serviços serão encaminhados pela Contratante para contratação junto às empresas prestadoras habilitadas.
- ❖ A execução de manutenções corretivas de equipamentos de esterilização (CME) e de imagem será realizada por empresas terceirizadas, sob responsabilidade da CONTRATANTE. A TECSAÚDE ficará responsável pela gestão dos contratos com estas empresas, apoiando no acompanhamento de chamados e registro das informações relativas aos equipamentos.
- ❖ Elaboração do plano de Manutenções Programadas (Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Qualificações e Rondas). Esse cronograma permitirá a aplicação de ações específicas de cuidado, buscando ampliar a vida útil do equipamento, com consequente redução dos custos e aumento da segurança, desempenho e confiabilidade.
- ❖ A TECSAÚDE será responsável pela execução das manutenções programadas de baixa e média complexidade descritas no Anexo I.
- ❖ Realização da calibração dos equipamentos médico hospitalares, com emissão de laudos técnicos rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- ❖ Elaboração do Plano de Gestão de Tecnologias em conformidade com a RDC 509 Anvisa.
- ❖ Apoio para implantação de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem.

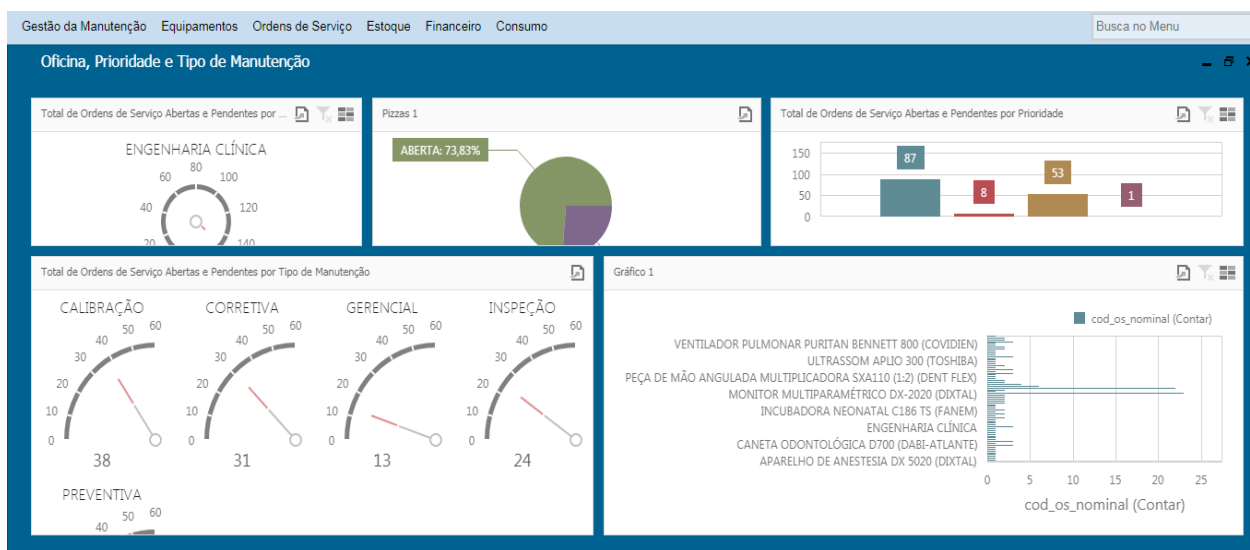
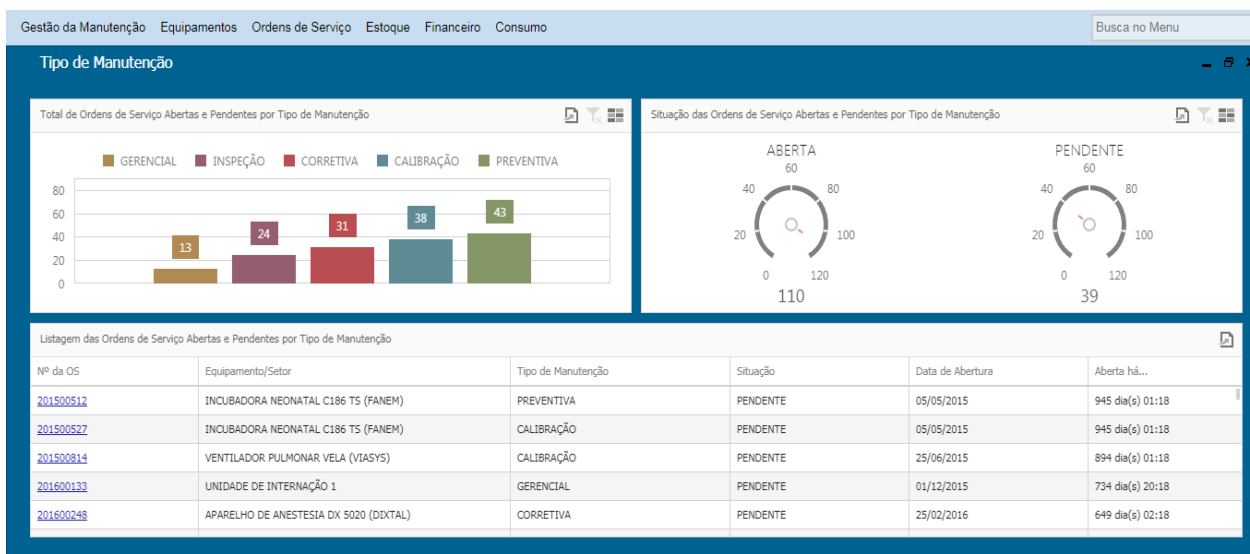
- ❖ Apresentação à Administração de relatórios mensais dos serviços realizados pela equipe incluindo indicadores de desempenho para medição dos processos e avaliação dos resultados.
- ❖ Elaboração de fluxo de Tecnovigilância, com a avaliação dos alertas recebidos e orientação para emissão de alertas.

Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais de propriedade da instituição. Não estão inclusos: as instalações diversas (elétrica, hidráulica, rede lógica, gases, telefone e seus equipamentos conjugados), instrumentais cirúrgicos, mobiliários, lavanderia, equipamentos de esterilização e dispositivos de gasoterapia.

GESTÃO INFORMATIZADA

A presente proposta contempla a disponibilização de um software de gestão de Engenharia Hospitalar que permite:

- Cadastro dos equipamentos que conterá informações de identificação como: número de série, marca, modelo, patrimônio, registro na ANVISA, condição (próprio, com contrato, em garantia, comodato, etc) e sua localização, incluindo a geração de etiquetas com QR Code.
- Registro de todo o histórico da manutenção dos equipamentos (preventivas, corretivas e calibrações).
- Acompanhamento dos Planos de Manutenção Preventiva e de Calibrações (cronogramas).
- Gestão dos custos relacionados com os serviços de manutenção.
- Emissão de relatórios quantitativos e gerenciais, indicadores de qualidade e gráficos.
- Gestão de estoque de materiais, partes e peças de reposição dos equipamentos médico-hospitalares que forem fornecidos pela CONTRATANTE.
- Gestão dos contratos de manutenção com fornecedores externos, incluindo coberturas, custo por equipamento e gestão das validades dos mesmos.
- Geração de registros: Ordem de Serviço, formulário de ronda de inspeção, check-list de Manutenção Preventiva, check-list de Calibração.
- Os gestores da unidade terão acesso online ao sistema para acompanhamento das manutenções em tempo real.
- Mensalmente serão apresentados relatórios dos serviços realizados pela equipe incluindo indicadores de desempenho para medição dos processos e avaliação dos resultados.



III- RECURSOS OFERECIDOS

Para o desenvolvimento das atividades supracitadas a TECSAÚDE oferece:

- ❖ Equipe com pessoal especializado conforme quadro abaixo, no período de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, a equipe se dividirá para cumprir o horário de 7:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, independente do horário da CONTRATADA

Profissional	Quantidade
Engenheiro Eletrônico ou Biomédico com CREA e especialização ou experiência comprovada em gestão da qualidade	1
Técnico em eletrônica com CREA e experiência comprovada em manutenção de equipamentos odontológicos.	1
Técnico em eletrônica com CREA e experiência comprovada em manutenção de equipamentos médicos	2

- ❖ Equipe multidisciplinar integrada, que atuará de acordo com suas especialidades e complexidades. Esta equipe contará com o apoio da estrutura da Sede da TECSAÚDE, que realiza de maneira centralizada e otimizada o desenvolvimento de documentos da qualidade, procedimentos técnicos e elaboração de relatórios de desempenho.
- ❖ Ferramental básico para realização das manutenções.
- ❖ Supervisão de Engenharia.
- ❖ 01 (um) ponto do Software de gestão de Engenharia.
- ❖ Equipamentos específicos para calibração, disponibilizados conforme cronograma. Tais aparelhos, de propriedade da TECSAÚDE, são rastreáveis e calibrados periodicamente, possibilitando fornecimento de laudos para acreditação ONA e nas normas ISO 9000.
- ❖ Protocolos de Manutenção Preventiva e Controle de Qualidade, baseados em normas e padrões internacionais, já implementados e testados.

IV- RECURSOS NECESSÁRIOS

- ❖ Uma sala com aproximadamente 25 m², com pia instalada atendendo a NR 32, com mobiliário, instalações, climatização e toda a infraestrutura necessária para a instalação de laboratório técnico de Engenharia Clínica no Hospital;
- ❖ Cilindros ou pontos de gases O₂, Ar. Comp, calibrado disponíveis na sala da Engenharia Clínica para uso nas manutenções;
- ❖ Microcomputadores completos, com acesso à internet e impressora;
- ❖ Acesso à telefonia (com DDD e celular), material de escritório e consumíveis;
- ❖ Materiais, insumos, peças e subcontratação de serviços especializados, necessários nas manutenções;

- ❖ Todos os equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados para manutenção deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da Contratada, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

V- DIFERENCIAIS

- ❖ Somos hoje o maior grupo de engenharia clínica do país, permitindo realização de benchmarking de desempenho;
- ❖ Ao longo de 27 anos de operação, e desde 2004 certificados pela ISO9001 desenvolvemos um robusto Sistema de Gestão da Qualidade, com foco na melhoria contínua e na satisfação dos clientes;
- ❖ Pioneirismo com o Selo Membership Qmentum International: Somos pioneiros a obter o Selo Membership Qmentum International para empresa de Engenharia Clínica, reconhecimento da nossa excelência.
- ❖ Realizamos auditorias internas periódicas para acompanhamento do padrão de qualidade estabelecido;
- ❖ Temos um setor central com equipe dedicada à Gestão da Qualidade, Desenvolvimento de Procedimentos e Apoio Técnico-Operacional;
- ❖ Ampla experiência com metodologias de Acreditação Hospitalar.

VI- LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações do Hospital Militar de Área do Recife: R. do Hospício, 563 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-050.

VII- VALOR

O valor mensal proposto, a ser pago em referência aos serviços realizados e à reposição de peças, será de **R\$ 116.898,14** (cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos). Deste montante, 30% será destinado à reposição de peças, sendo este valor ainda sujeito à aplicação do BDI.

Não estão incluídos no valor estimado para reposição de peças os equipamentos de alta complexidade (como os equipamentos de imagem e equipamentos da Central de Materiais e Esterilização), para os quais é recomendado que haja um contrato de manutenção com cobertura de peças e, da mesma forma, quaisquer outros equipamentos que já possuam contrato de manutenção vigente.

VIII- VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 60 dias.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A TECSAÚDE atua em seus clientes assumindo a postura de parte do *staff* da instituição. Para isso segue uma conduta ética rígida, de defesa dos interesses individuais do cliente e de recusa de quaisquer benefícios além da remuneração indicada nesta proposta em assuntos relativos aos serviços.

A TECSAÚDE também assume o compromisso de manter total sigilo de todas as informações a que tiver acesso durante sua atuação nos clientes. Bem como garante disponibilizar ao cliente os Bancos de Dados referentes aos serviços quando solicitada.

Gratos por sua atenção, subscrevemo-nos, permanecendo disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos necessários,

Recife, 27 de março de 2025.


Marcos Beranger
Diretor Comercial

AO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RECIFE/PE

Att. 1º Sgt Duarte

É com grande satisfação que a Êxito Soluções em Saúde, CNPJ 41.628.548/0001-68, situada na Avenida General Mac Arthur, 418, sala 1009, Imbiribeira, Recife-PE, apresenta proposta comercial para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife.

Entendemos a importância de encontrar soluções que não só atendam, mas superem as expectativas dos nossos clientes. Por isso, desenvolvemos uma proposta abrangente e personalizada, adaptada às especificidades e objetivos da sua instituição.

I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

Execução do Serviço de Engenharia Clínica para o Hospital Militar de Área de Recife, conforme atividades detalhadas abaixo:

- ☒ Implantação do serviço de Engenharia Clínica através da expertise de profissionais Sêniores, com mais de 17 anos de experiência na área e amplo conhecimento do mercado de Saúde.
- ☒ Gestão Informatizada do parque de Equipamentos descrito no documento **"Pedido de orçamento nº 01-COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO/ HMAR"**, através de Software de Gestão de Engenharia Clínica.
- ☒ Levantamento do parque de Equipamentos existente com aplicação de etiquetas de identificação com código individualizado e posterior cadastro no Software de Gestão.
- ☒ Desenvolvimento do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde, conforme - RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021 da ANVISA, realizado pelo responsável técnico do contrato com registro no Conselho de Classe (CREA).
- ☒ Monitoramento e análise do ciclo de vida dos Equipamentos descritos no documento **"Pedido de orçamento nº 01-COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO/ HMAR"**.
- ☒ Elaboração do plano de manutenções programadas incluindo: Manutenção Preventiva, Calibração, Segurança Elétrica e qualificações, quando aplicáveis, dos equipamentos descritos no documento **"Pedido de orçamento nº 01-COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO/ HMAR"**.
- ☒ Realização das manutenções programadas utilizando Procedimentos Técnicos baseados em recomendações dos fabricantes, normas e manuais. As peças necessárias para a realização das manutenções serão informadas pela CONTRATADA e fornecidas pela CONTRATANTE.

- ☒ Disponibilização de Analisadores e Simuladores, calibrados e rastreáveis à Rede Brasileira de Calibrações – RBC, para verificação, calibração e análise de segurança elétrica.
- ☒ Realização de manutenções corretivas de baixa e média complexidade in loco. Tais manutenções são caracterizadas por não necessitarem de ferramentas, peças, informações e conhecimento restritos aos fabricantes. As peças necessárias para a realização das manutenções serão informadas pela CONTRATADA e fornecidas pela CONTRATANTE.
- ☒ Suporte às manutenções corretivas de alta complexidade incluindo: análise do defeito e avaliação da conformidade dos orçamentos emitidos pelas assistências técnicas.
- ☒ Suporte ao processo de Tecnovigilância com monitoramento e avaliação dos alertas recebidos e apoio para definição de planos de ação e emissão de notificações.
- ☒ Orientação sobre o uso e cuidados relacionados aos equipamentos constantes no escopo.
- ☒ Execução do serviço utilizando processos e procedimentos que atendam aos requisitos da Organização Nacional de Acreditação (ONA).
- ☒ Emissão de relatório mensal das atividades realizadas.

Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos de uso em saúde com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia, reabilitação ou monitorização necessários à assistência ao paciente.

Não estão inclusas instalações elétricas, hidráulicas, rede lógica, sistemas de gases, mobiliário, telefonia e seus equipamentos conjugados, instrumentais cirúrgicos, lavanderia e dispositivos de gasoterapia.

II- EQUIPE E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados pela seguinte equipe:

- ☒ 01 Supervisor de Engenharia Clínica em regime presencial com carga horária de 40 horas semanais, em horário comercial de segunda a sexta-feira.
- ☒ 03 Técnicos em regime presencial com carga horária de 40 horas semanais, em horário comercial de segunda a sexta-feira.

III- Condições comerciais

PROPOSTA COMERCIAL

ÊXITO SOLUÇÕES EM SAÚDE: HMAR – 2025.02



O valor mensal proposto, a ser pago em referência aos serviços realizados, será de **R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais)**, nestes já inclusos todos os impostos, obrigações e quaisquer outros tipos de encargos.

Faturamento será até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço com vencimento 10 dias após a emissão da nota fiscal.

Renovação e reajuste automáticos a cada 12 meses de vigência conforme variação positiva do IPCA.

O início do contrato se dará em até 30 dias da aprovação da proposta.

IV- VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 30 dias.

Recife, 01 de abril de 2025.

Felipe Azeredo Suassuna
Engenheiro Biomédico
CREA-PE nº PE40564



ATT. A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO/ HMAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – CNPJ: 09.577.422/0001-07 NUP:
64583.021872/2024-66

PROPOSTA COMERCIAL

1. DADOS COMERCIAIS

Razão Social: GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 15.558.946/0001-45 Inscrição Estadual: 0487617-29
Endereço: R. Santa Edwirges, 182, Bongí, Recife, Pernambuco
CEP: 50.830-220 Telefone: 81 3314.7914

2. OBJETO

Contratação de serviços continuados de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com equipe alocada no Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) com carga horária de 40h semanais, com utilização de software de gestão de manutenção, avaliação, participação no processo de recebimento, realização de testes, aceitação, análise de segurança elétrica dos equipamentos; manutenções preventivas, corretivas e calibrações dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, ergômetros e laboratoriais. Sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais o valor reservado para aquisição de peças, itens consumíveis, acessórios e serviços especializados com aplicação para serviço de manutenção corretiva em caráter de demanda, acrescido de BDI.

3. EQUIPE ALOCADA

Descrição	Quantidade
Engenheiro Eletrônico ou Biomédico com CREA e especialização ou experiência comprovada em gestão da qualidade	1
Técnico em eletrônica com CFT e experiência comprovada em manutenção de equipamentos odontológicos.	1
Técnico em eletrônica com CFT e experiência comprovada em manutenção de equipamentos médicos	2

4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento será realizado no período de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais. A equipe se dividirá para cumprir o horário de 07:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h.

GIGAVIDA TECNOLOGIA HOSPITALAR CNPJ 15.558.946/0001-45
R. Santa Edwirges 182 Bongí Recife/PE Fones: 81 3314-7914 sunderlene@gigavida.com.br

QUADRO RESUMO

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quant	V. unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços continuados de engenharia clínica, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com equipe alocada no Hospital Militar de Área de Recife (HMAR) com carga horária de 40h semanais, com utilização de software de gestão de manutenção, avaliação, participação no processo de recebimento, realização de testes, aceitação, análise de segurança elétrica dos equipamentos; manutenções preventivas, corretivas e calibrações dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, ergômetros e laboratoriais. Sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais o valor reservado para aquisição de peças, itens consumíveis, acessórios e serviços especializados com aplicação para serviço de manutenção corretiva em caráter de demanda, acrescido de BDI.	Serviço mensal	12 meses	R\$ 94.820,00	R\$ 1.137.840,00
Valor total global: R\$ 1.137.840,00 (um milhão cento e trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais)					

- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;
- Condição de Pagamento: Empenho
- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Recife, 03 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Diretora Administrativa
Gigavida Tecnologia e Serviço Hospitalar Ltda.

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO/1817)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

EMPRESAS PESQUISADAS		
Ord	CNPJ	EMPRESA
1	41.628.548/0001-68	ÊXITO SOLUÇÕES EM SAÚDE
2	15.558.946/0001-45	GIGAVIDA TECNOLOGIA
3	09.577.422/0001-07	TECSAÚDE ENGENHARIA
4	11.443.028/0001-10	PAINEL DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QNT	VALORES PESQUISADOS (EM R\$)					VALOR MÉDIO
			1	2	3	4		
Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Militar de área de Recife com fornecimento de peças de reposição e eventual subcontratação de serviços extraordinários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Mês	1	R\$ 900.000,00	R\$ 1.137.840,00	R\$ 116.898,14	<u>R\$ 1.854.720,00</u>		R\$ 1.002.364,54

Observação:

- 1º Para o mapa comparativo, foram usados os valores unitários da manutenção do equipamento.
2º Foi utilizado impressos de serviços similares fornecidos para outras instituições públicas.
3º Foi considerado o valor da média do Painel de Preços para comparação dos valores.

Recife, PE, ____ de _____ de _____

BRUNO DE SOUSA DUARTE - 1º Sgt
Equipe de planejamento da contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)
RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 - SLTI/MPOG e suas alterações.

1. FONTES DA PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN nº 65 de 07 de julho de 2021 – SEGES/ME

1.1. (X) I – Painel de Preços (<http://painel.de.preços.planejamento.gov.br>)

Os itens presentes na coluna 1 foram obtidos através desta, sendo utilizada a mediana para expor o valor da pesquisa;

1.2. () II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

1.3. () III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

1.4. (X) IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Este relatório segue rigorosamente o que é estabelecido pela Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 e suas atualizações, levando em consideração os julgados recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e os pareceres jurídicos da Advocacia Geral da União (AGU).

A pesquisa de preços foi realizada no período de Novembro de 2024 a Fevereiro de 2025, com utilização de preços obtidos mediante solicitação de orçamentos de serviços junto a empresas que oferecem o serviço objeto da contratação, juntamente com pesquisa no Painel de Preços. Em ambas as pesquisas, houve cálculo para verificar a similaridade entre os orçamentos e de acordo com o objeto da proposta contida no termo de referência. O valor orçado se apresenta vantajoso e atualizado com o mercado, quando comparado ao preço encontrado no Painel de Preços, sendo assim consideramos como valor do custo médio estimado, os constantes dos orçamentos, combinado com o valor encontrado em pesquisa no site compras governamentais.

Após análise crítica e detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido utilizado os itens **1.1 e 1.4** como fonte de pesquisa chegou-se ao Preço de Referência, constante no **Mapa Comparativo**.

2. ANEXOS:

A documentação comprobatória deste serviço a ser contratado compõem a pesquisa de preços e **Mapa Comparativo**, segue anexa a este relatório.

Recife-PE, 19 de maio de 2025.

BRUNO DE SOUSA DUARTE - 1º Sgt

Agente de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM / 7ª DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)

Mapa Comparativo referente à Parte Requisitória nº 001/2024 - CCIH - HMAR

1. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE – HMAR.

Nº do Item	Descrição	Und	Qnt	01	02	03	04	Valor Médio
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies e artigos não críticos hospitalares. Com disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individuais e coletivos, bem como equipamentos e acessórios, necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências do Hospital Militar de Área de Recife.	mês	12	R\$ 900.000,00	R\$ 1.137.840,00	R\$ 116.898,14	R\$1.854.720,00	R\$ 1.002.364,54

1 – ÊXITO – Êxito Soluções em Saúde-

CNPJ: 41.628.548/0001-68;

2 – GIGAVIDA – Gigavida Tecnologia e Serviço Hospitalar

CNPJ: 09.577.422/0001-07; e

3 – TECSÁUDE– Tecsáude Engenharia Hospitalar

CNPJ: 06.907.719/0001-97.

4 - www.paineldeprecos.com.br.

2. São anexos deste relatório de pesquisa os seguintes documentos:

- Impressos obtidos na cotação de preços emitidos por fornecedores de Empresas locais especializadas no serviço almejado;

- Impressos obtidos na cotação de preços realizada no Portal de Compras Governamentais (Painel de Preços).

CONCLUSÃO: O preço de referência utilizado foi o valor médio estimado considerando o painel de preços e os fornecidos por fornecedores especializados.

Recife-PE, de 19 maio de 2025.

BRUNO DE SOUSA DUARTE - 1º Sgt
Agente da contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

PREGÃO Nº .19/2025
(Processo Administrativo nº.64583.021872/2024-66)

ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES DE REFERÊNCIA

Termo de Abertura Nº

ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

1. Todos os preços utilizados para obtenção dos valores de referência tratam de materiais com a mesma especificação e qualidade compatível com o que a Administração planeja licitar?

(X) SIM

() NÃO

OBS.: _____

2. Para a obtenção do valor de referência e cálculo da média, foram considerados preços com grande variação entre os valores coletados?

() SIM

(X) NÃO

OBS.: _____

3. Os valores de referência apresentados pelo requisitante estão condizentes com a realidade

do mercado na data da Requisição/Termo de Referência?

(X) SIM

() NÃO

OBS.: _____

RECIFE, PE, 19 de maio de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

TERMO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido no Processo o nº 64583.021872/2024-66 do HMAR, considerando que trata de **contratação de empresa especializada em Engenharia Clínica para melhor utilização da estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de custos quanto de exploração de tecnologia para oferecer suporte ao parque tecnológico instalado no Hospital Militar de Área de Recife**, necessário ao atendimento SAMED/FuSEx, PASS e dependentes no âmbito do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

O HMAR possui hoje um grande parque tecnológico aproximadamente com mais de 1100 equipamentos, para servir a família militar, motivo qual, é de fundamental importância a continuidade da prestação do serviço de manutenção por uma empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, tudo isso visando o custo-benefício e também o fato de causar o mínimo de transtorno para o usuário do HMAR.

Dessa forma, e com base no **Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019**. Resolvo concordar com a referida aquisição.

Recife-PE, 07 de abril de 2025

Thais de **Castro** e Silva– 2º Ten

Presidente da comissão de contratação

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

JUSTIFICATIVAS DOS QUANTITATIVOS UTILIZADOS NO
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL

<u>ITEM</u>	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT CONSUMO ANUAL	JUSTIFICATIVA
<u>1</u>	<u>22225</u>	Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Militar de área de Recife com fornecimento de peças de reposição e eventual subcontratação de serviços extraordinários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	<u>mês</u>	<u>12.000</u> <u>(Anual)</u>	A contratação dos serviços é para atender as necessidades do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE (HMAR), A instituição possui um avançado parque de equipamentos médico-hospitalares para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de sua missão. Desta forma, a execução dos serviços de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta das tecnologias de saúde instaladas nos diversos setores é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes

Recife-PE, 19 de maio de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Diante dos motivos a mim apresentados, pelo (a) Fiscal Administrativo do Hospital Militar de Área de Recife, perante as plausíveis necessidades expostas no documento de justificativa, **resolvo:**

- concordar com as referidas aquisições, de acordo com fundamento no inciso V do Art 8º, do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso III do Art 13, também do Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 10.520/02, todos combinados com o Art 82 da Lei nº 14.133/21, que trata de Registro de Preços; e

- determinar que o processo licitatório transcorra na modalidade Pregão, na forma eletrônica a ser gerado por pregão eletrônico tradicional, nos moldes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Recife, PE, 19 de maio de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analizando a necessidade a mim apresentada, por meio do Termo de Referência elaborado pela Chefe da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, considerando que a Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares , do Hospital Militar de Área de Recife, e que as exigências e especificações estão em conformidade com as normas e orientações em vigor, com fulcro **no inciso II, do art 14, do Dec 10.024/2019, resolvo:**

- concordar e aprovar as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a legislação em vigor.

Recife-PE, 19 de maio de 2025.

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 27/05/2025 às 09:08, faço anexar ao presente processo 64583.021872/2024-66, o(s) documento(s): E T P _ 1 6 0 1 9 9 - 0 0 0 0 2 3 - 2025_29_assinado_assinado_assinado_29_assinado_assinado.pdf, MR_160199-000012-2025_assinado.pdf, TR_160199-000042-2025_assinado_assinado_assinado_assinado_assinado_ABR-2025.pdf, Formulário_de_justificativa_das_alteracoes_da_minuta_-_ENGENHARIA_CLINICA_assinado_assinado.pdf, painel_de_precos_-_04-04-25_assinado.pdf, PENG_HMAR_2025_14620.1_assinado.pdf, PROPOSTA_COMERCIAL_-_HMAR_-_2025.02_%282%29_assinado.pdf, PROPOSTA_GIGAVIDA_-_HMAR_%281%29_assinado.pdf, Mapa_comparativo_assinado.pdf, Relatorio_Pesquisa_de_Precos_assinado_assinado.pdf, Analise_critica_de_valores_assinado.pdf, Termo_de_Justificativa_TECNICA_DA_CONTRATAÇÃO_PR_90019-2025_assinado_assinado.pdf, Justificativa_de_Quantitativos_assinado.pdf, Autorizacao_para_deflagracao_assinado_assinado.pdf, Aprovacao_do_Termo_de_Referencia_assinado.pdf.

HERON SILVA OLIVEIRA - 2º Ten
Adjunto da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
(Processo Administrativo n.º 64583.021872/2024-66)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e em atendimento à solicitação de disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia Hospitalar visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, 27 Jan 2014.

DECLARO que há disponibilidade de crédito para empenho da referida despesa no exercício 2023 tendo, portanto, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de ser compatível com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declarando assim que, as referidas despesas estão em conformidade ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recife, PE, 28 de maio de 2025.

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA – Cel

Ordenador de Despesas substituto do HMAR



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À
CONTRATAÇÃO**

Declaro que a eventual aquisição se enquadra como atividade de custeio de acordo com a PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, veja-se:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.”

Além disso, a presente contratação está enquadrada no limite de governança instituído conforme Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, conforme artigo 3º:

“ Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife, PE, 28 de maio de 2025.

RODRIGO **VENTURI** DE ALMEIDA – Cel
Ordenador de Despesas substituto do HMAR

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPÇÃO BARBOZA FILHO;

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;

- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;



- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAE (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAAAE SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAAs (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

Quartel em Recife-PE, 26 de janeiro de 2024
(sexta-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração.

**2ª Parte
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

**3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

a. Nomeação - Transcrição

" PORTARIA - C Ex nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentações para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerado o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR:

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho de Diretora do Hospital Militar de Área de Recife, a seguinte oficial:

- Ten Cel Med (0114763048) **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

b. Passagem de Direção

Em virtude do publicado no item anterior, assume, nesta data, o cargo de Diretora e Ordenadora de Despesas do Hospital Militar de Área de Recife.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

Em consequência, a Secretaria faça constar no Registro Histórico da OM e os interessados tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Apresentação

a. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por nomeação da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação da militar.

Ten Cel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**

b. Em cumprimento ao previsto na Portaria - C Ex nº 1.692, de 22 de fevereiro de 2022, que aprova as Instruções Gerais para a Apresentação de Declaração de Bens e Rendias, por Agente Público, no âmbito do Comando do Exército - EB10-IG-08.003, 2ª Edição, 2022, apresentou o Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendias das Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas por exoneração da função de Ordenador de Despesas desta OMS, sendo a mesma considerada consistente e compatível com a situação do militar.

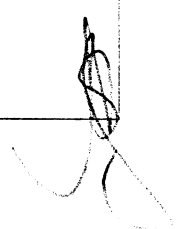
Cel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração.



2. DISCIPLINA

Sem Alteração.



ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Ten Cel
Diretora do HMAR

5	WASHINGTON HENRIQUE DA SILVA	Sd EP

NÚMERO DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	EMPRESA
1	MARÍLIA CARLA BARBOSA DE ARRUDA	BAN SERV T
2	SANDRA MARIA DA SILVA	BAN SERV T
3	GUILHERME ALESANDER MELO DE SOUZA	BAN SERV T
4	ISABEL DE ALMEIDA DE ARAÚJO	BAN SERV T
5	MICHELLE BRITO DA SILVA	BAN SERV T

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 846-SAME/SubDiv Apoio Social/HMAR, de 24 de fevereiro de 2025)

i. DESIGNAÇÃO

Pregoeiros do HMAR

A Ordenadora de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Pregoeiro, no período de 1º de JANEIRO à 31 de DEZEMBRO de 2025:

Maj **MARCELO NEGRELLO**; Maj **JULIANA FARIAS COÊLHO CÂMARA FERREIRA**; 1º Ten **J OSIMAR BARROS GUIMARÃES**; 2º Ten **GEORGE DOS SANTOS COSTA**; 2º Ten **HERON SILVA OLIVEIRA**; 1º Sgt **WASHINGTON SILVINO ALVES DA SILVA**; 3º Sgt **LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA**; 3º Sgt **MICHELLE CORREIA DOS SANTOS** e 3º Sgt **JULIANA FERREIRA DA SILVA**.

2 - DESIGNAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO)

A Ordenadora de Despesas do HMAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º ABR 21, resolve designar os militares relacionados abaixo, para compor a Comissão de Licitação do HMAR, na função de Membro da Equipe de Apoio, no período de 1º de JANEIRO à 31 de DEZEMBRO de 2025:

TC **FREDERICO GUSTAVO DA LUZ**; TC **PAULO HENRIQUE COSTA RIETRA**; Maj **ANDRÉA WANDERLEY INTERAMINENSE**; Maj **PATRÍCIA NORONHA ZANARDI**; Maj **ADYB DA COSTA SOARES**; Maj **ALAÍDE MARTINS SOUZA DE FREITAS**; Maj **IGOR BATISTA CAMARGO**; Maj **RAIMUNDO CARLOS SILVA SOUSA**; Maj **PATRICIA PIRES MALAQUIAS**; Maj **JAYSE DE CAMPOS GALVÃO**; Maj **RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA**; Maj **YITZHAK MACHADO COSTA FERREIRA**; Maj **PAULA FABIANA SOBRAL DA SILVA**; Maj **ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA**; Cap **ANA PAULA DE SOUTO TOZI**; Cap **LIZIA DE MORAES SIQUEIRA PEIXOTO**; Cap **EMANUELLA GALVÃO DE SALES E SILVA**; Cap **PAULO RICARDO PRATES PORTO JUNIOR**; 1º Ten **JENNA KADJA NEVES VALENTE**; 1º Ten **MAYCON ROCHA TERZELLA**; 1º Ten **VICTOR VILLAÇA CARDOSO DE MELLO**; 1º Ten **LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS**; 1º Ten **RODRIGO MARINHO FALCÃO BATISTA**; 1º Ten **RODOLFO JOSÉ DE ALBUQUERQUE SANTIAGO**; 1º Ten **DANIEL PEREIRA REIS**; 1º Ten

VALERIUM **THIJAN** NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO; 1º Ten MARIA **RAPHAELA** ARAUJO DE CASTRO MARINHO; 1º Ten **MARCELA** DE ARAÚJO **REGIS**; 1º Ten **SLEYDE** ELZA SILVA DE ARAÚJO TORRES; 1º Ten ANDERSON DE LIMA **SALES**; 1º Ten **RAFAELLA** FARIAS DA **NÓBREGA**; 1º Ten EMMANUEL BRITO CARVALHO **DE SÁ**; 1º Ten **CELINA** MARIA VEIGA DE SOUZA **LEÃO**; 1º Ten **CAROLINA GUIMARÃES** TEIXEIRA DE ANDRADE LIMA; 1º Ten GEISYANNE **KARLLA VILELA**; 1º Ten **RITA** DE CÁSSIA DA SILVA **COSTA**; 1º Ten **YANA KARLA** VASCONCELOS GOMES DA SILVA; 1º Ten **NATALIA** MARIA DE BRITO VIEIRA GALDINO; 1º Ten LUIS HENRIQUE **SARMENTO** TENORIO; 1º Ten **MANOELA** MOURA DE BORTOLI; 1º Ten **ABÍLIO** AUGUSTO PIMENTEL **CRUZ**; 1º Ten MOACIR MATOS **SERPA**; 2º Ten **RENATA** DANIELE AMARAL DE MEDEIROS; 2º Ten THIAGO **MACHADO** DE ALMEIDA; 2º Ten LARISSA **KISCENAH** MAGALHÃES BEZERRA; 2º Ten PRISCILLA PEDROSA **BRIANO**; 2º Ten **ATHOS** LEANDRO LOPES DA SILVA; 2º Ten MARCELINO ALBERTO **DINIZ**; 2º Ten ANA **VITÓRIA** ARAÚJO LIMA; 2º Ten ANELLYSE FERREIRA **CARACIOLO**; 2º Ten HENRIQUE AGUIAR DE LIMA; 2º Ten ALBERTO LEONEL DE **FIGUEIREDO** JUNIOR; 2º Ten ANA LUCIA LUCAS DA SILVA NOVAIS; 2º Ten **BRUNO** DE OLIVEIRA **RODRIGUES**; 1º Sgt BRUNO DE SOUSA **DUARTE**; 2º Sgt R/1 VALTER **MARTINS** RODRIGUES; 3º Sgt JOSE DE ARIMATEIA **GUEDES** DE SENA FILHO; 3º Sgt **YAGO** ROSENDO DA SILVA; 3º Sgt PAULO ANDRÉ LOUREÇO **DA HORA**; 3º Sgt FRANCILENE **LEÃO** DE SOUZA e 3º Sgt JOANA GLEYCE CARDOSO DE **MATTOS**.

Em consequência, a SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 815-SALC/OD/HMAR, de 21 de fevereiro de 2025)

j. EXERCÍCIOS ANTERIORES

Reconhecimento de Dívida

Reconheço a dívida do Processo 64583.008182/2024-11, abaixo relacionado, referente às Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares prestados pela Organização Civil de Saúde (OCS), COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO - COOPANEST-PE, aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (SSEx):

Código de Unidade Gestora (CODUG): 167.199;

OM favorecida: HMAR;

G Cmdo Adm (RM): 7ª RM;

Favorecido: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO - COOPANEST-PE;

CNPJ: 11.187.085/0001-85;

Objeto: prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares;

Período qe ocorreu o fato gerador: 5/08/22, 20/07/2022, 12/07/22, 19/07/22, 25/03/22, 25/04/22, 2/12/22, 29/03/22 e 14/09/22

Valor devido: R\$ 14.672,08 (quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos);

Valor total corrigido: R\$ 16.155,17 (dezesseis mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos);

Data da correção/índice: 24 e 25 de fevereiro de 2025 (mês de referência Janeiro de 2025) / Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); e

Fato gerador: despesas de exercícios anteriores relativas à prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares no ano de 2022.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025
(Processo Administrativo n.º 64583.021872/2024-66)**

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Designo para exercer as atribuições de Pregoeiro, compreendendo a condução do procedimento licitatório, coordenação dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento da documentação, negociação dos preços, análise dos recursos administrativos, fase de lances, aceitação, habilitação e adjudicação, quando for o caso, relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 90019/2025 – Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de Engenharia Hospitalar. visando atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/19.**

3º SGT LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA

Designo, ainda, os militares abaixo relacionados, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Presidencial nº 3.555/2000 e Portaria nº 064 – SEF, de 3 NOV 05, considerando o compartilhamento de responsabilidades, pois subsiste o dever de dar conhecimento ao Ordenador de Despesas, quando tomar conhecimento de irregularidades praticadas, respondendo pela omissão eventualmente constatada:

2º Ten THAIS DE CASTRO E SILVA

2º Ten HENRIQUE AGUIAR DE LIMA

S Ten ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS

1º Sgt BRUNO DE SOUSA DUARTE

Os militares supramencionados serão responsáveis pelas atribuições abaixo:

- a. formalização dos atos processuais e assessoramento nas sessões do certame;
- b. redação de atas, pareceres, relatórios e juntada dos documentos necessários à composição do processo;
- c. prestar assistência ao pregoeiro;
- d. dar suporte às atividades;
- e. realização de diligências, quando for o caso;
- f. posicionamento técnico por ocasião da fase de análise e aceitação das propostas; e

g. análise das amostras, quando for o caso, e levando em consideração o termo de referência, proposta da empresa e descrição no sistema ComprasNet, justificando e demonstrando os motivos de possíveis recusas de propostas comerciais, e considerando a ordem de classificação dos vencedores, evidenciando no parecer técnico o CNPJ e/ou Razão Social da empresa.

Recife, PE, 28 de maio de 2025.

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA – Cel
Ordenador de Despesas substituto do HMAR

Edital 43/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2025	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	HERON SILVA OLIVEIRA	28/05/2025 :45 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		645830050452025-14

1. DO OBJETO

[PREGÃO ELETRÔNICO]

90015/2025

CONTRATANTE (UASG)

(160199)

OBJETO

Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Militar de área de Recife com fornecimento de peças de reposição.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.002.364,54

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço global

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº90019/2025**

(Processo Administrativo nº64583.021872/2024-66)

Torna-se público que o **Hospital Militar de Área De Recife**, por meio da **Seção de Aquisição, Licitação e contratos - SALC**, sediado na **Rua do hospício,563, Boa vista , Recife - PE**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O **objeto da presente licitação é Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares** do Hospital Militar de área de Recife com fornecimento de peças de reposição., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico[A1], facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

OU

1.3. A licitação será realizada em único grupo.

OU

~~1.4. — licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

OU

~~1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.[A2] [A3]~~

-OU

~~1.6. A licitação será dividida em item(s) e grupo(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.~~

~~1.6.1. relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;~~

~~1.6.2. relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem[A4].~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

~~1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.~~

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~3.6. Para os itens XX, XX, XX, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]~~

~~3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]~~

~~3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3], para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

OU

~~3.9. — Nos itens XX, XX e XX não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.~~

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

~~3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;~~

~~3.10.3. sociedades cooperativas;[A4]~~

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11. ~~peçoas jurídicas reunidas em consórcio;~~[A5]

3.10.12. ~~Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;~~

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

~~4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.~~

~~4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.~~

~~4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. ~~valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;~~

6.1.2. ~~marca;~~

6.1.3. ~~fabricante; [A1]~~

6.1.4. ~~Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de~~

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. ~~O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.~~

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

OU

~~6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

~~6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.~~

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.15. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou

sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.16. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

6.16.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

~~6.16.2. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:~~

~~6.16.2.1 [listar benefícios];[A5]~~

~~6.16.2.2. [/listar benefícios]; e~~

~~6.16.2.3. [listar benefícios];~~

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. ~~Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.~~

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

~~7.13.1. — Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.~~

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. ~~Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.~~

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

8.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. nexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~8.12.1. — Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital~~

~~8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~8.14.1. — Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.14.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3], o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.22.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

~~9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~

~~9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~

~~9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,~~

~~haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO][A1] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.~~

~~9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].~~

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 três horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e[A3]

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de XX (xxxx) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:~~

~~11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e~~

~~11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.~~

~~11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.~~

~~11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.~~

~~11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.~~

~~11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.~~

~~11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.~~

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:~~

~~12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~

~~12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original~~

~~12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.~~

~~12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.~~

~~12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.~~

~~12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:~~

~~12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou~~

~~12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.~~

~~12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:~~

~~12.4.1. — convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou~~

~~12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao.hmar2021@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. Rua do hospício, 563, Boa Vista, Recife-PE, seção Aquisição, Licitação e Contratos – SALC, localizado no térreo do Prédio Administrativo, nos seguintes horários: Segundas e quartas, das 8 às 12h/ das 13 às 16h; terças e quintas das 8 às 12h/ das 13 às 15h e na sexta-feira, das 8 às 12h.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Termo de Referência;

16.11.2. Anexo A - Relação de tecnologia

16.11.3. Anexo B - ETP

16.11.4. Anexo C- Instrumento de Medição de Resultado - IMR

16.11.5. Anexo D - Critérios de Class de Criticidade

16.11.6. Anexo E - Req do Software de Gestão

16.11.7. Anexo F - Ferramentas instrumentos e materiais

16.11.8. Anexo G - Termo de Vistoria e renuncia

16.11.9. Anexo H - Proposta Comercial

16.11.10 Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preço

16.11.11 Anexo J - Planilha de composição BDI

16.11.12 Anexo K- Declaração de contratos firmados

16.11.13 Anexo L - Termo de contrato.

Recife, 28 de maio de 2025.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA
Data: 29/05/2025 16:19:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA – Cel
Ordenador de Despesas substituto do HMAR

ANEXO A RELAÇÃO DAS TECNOLOGIAS

Equipamento	Modelo	Fabricante	Quantidade	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
Laser terapêutico sem fio/ fotobiomodulação	Therapy EC	DMC	1	x	x	
Caneta baixa rotação tipo contra ângulo 1.5	TI MAX X5693L	NSK	2	x	x	
Caneta baixa rotação tipo contra ângulo 1.5	TI MAX X5693L	NSK	3	x	x	
Peças equipamento odontológico material: latão	-	Salli	4	x	x	
Caneta de alta rotação	DYNA LED	NSK	5	x	x	
Caneta de alta rotação	DYNA LED	NSK	6	x	x	
Caneta de alta rotação	DYNA LED	NSK	7	x	x	
Caneta de alta rotação	DYNA LED	NSK	8	x	x	
Cadeira cirurgia	Sirius G8 sensor leds	DABI	9	x	x	
Cadeira orto	Klinic C	KAVO	10	x	x	
Cadeira Orto	Klinic C	KAVO	11	x	x	
Peça de mão reta	PR 01	Dent- flex indústria e	12	x	x	
Peça de mão reta	D 700	Dabi atlante	13	x	x	
Peça de mão reta	D 700	Dabi atlante	14	x	x	
Micromotor Odontológico	Intra MIQI	Dent-Flex indústria e	15	x	x	
Micromotor elétrico	NANO NLXCD	NSK	16	x	x	
Caneta Alta Rotação led	Dina led m600LGB2	NSK	17	x	x	
Multiplicador NSK1:5	Ti- max x 95l	NSK	18	x	x	
Caneta Alta rotação led	Dina led m600LGB2	NSK	19	x	x	
Multiplicador NSK1:5	Ti- max x 95l	NSK	20	x	x	
Multiplicador KAVO 1:5	Kavo Konzept 1:5 E	KAVO	21	x	x	
Multiplicador NSK1:5	Ti- max x 95l	NSK	22	x	x	
Caneta Alta rotação led	Dina led m600LGB2	NSK	23	x	x	
Multiplicador KAVO 1:5	Ti- max x 95l	KAVO	24	x	x	
Caneta Alta rotação led	Dina led m600LGB2	NSK	25	x	x	
Multiplicador NSK1:5	Ti- max x 95l	NSK	26	x	x	
Laser terapêutico sem fio/ fotobiomodulação	Therapy EC	DMC	27	x	x	
Laser terapêutico sem fio/ fotobiomodulação	Therapy EC	DMC	28	x	x	
Fotopolimerizador, aspecto físico base peça de	GRAND VALO	VALO	29	x	x	
Fotopolimerizador aspecto físico base peça de	GRAND VALO	VALO	30	x	x	

Fotopolimerizador aspecto físico base peça de	GRAND VALO	VALO	31	x	x	
Fotopolimerizador aspecto físico base peça de	GRAND VALO	VALO	32	x	x	
Fotopolimerizador aspecto físico base peça de	GRAND VALO	VALO	33	x	x	
Fotopolimerizador aspecto físico base peça de	GRAND VALO	VALO	34	x	x	
Fotopolimerizador aspecto físico base peça de	GRAND VALO	VALO	35	x	x	
Caneta de alta rotação	DYNA LED	NSK	36	x	x	
Multiplicador KAVO 1:5	Ti- max x 95l	KAVO	37	x	x	
Caneta alta rotação led		GNATUS	38	x	x	
Caneta alta rotação led		GNATUS	39	x	x	
Caneta alta rotação led		GNATUS	40	x	x	
Caneta alta rotação led		GNATUS	41	x	x	
Caneta alta rotação led		GNATUS	42	x	x	
Caneta alta rotação led		GNATUS	43	x	x	
Caneta alta rotação led	TI- MAX X 952	NSK	44	x	x	
Caneta alta rotação led		GNATUS	45	x	x	
Contra- ângulo		kavo	46	x	x	
Multiplicador KAVO 1:5	Ti- max x 95l	KAVO	47	x	x	
Multiplicador KAVO 1:5	Ti- max x 95l	KAVO	48	x	x	
Caneta alta rotação led		GNATUS	49	x	x	
Micromotor	D 700	DABI ATLANT	50	x	x	
Caneta alta rotação led		GNATUS	51	x	x	
Multiplicador 1:5	NSK	Ti-Max	52	x	x	
Caneta de alta rotação	NSK	Dino LED M600LG B2	53	x	x	
Cadeira Odontológica Pediatria	Kavo clinic	Kavo	54	x	x	
Cadeira Odontológica dentística 3	Kavo clinic	Kavo	55	x	x	
Cadeira Odontológica semiologia	Kavo clinic	Kavo	56	x	x	
Cadeira Odontológica Prótese 3		Dabi Atlante	57	x	x	
Caneta de alta rotação	AX1 LED UV	Gnatus	58	x	x	
Caneta de alta rotação	AX1 LED UV	Gnatus	59	x	x	
Cadeira Odontológica	Sirius G8 Sensor LEDS	Alliage S\A Industrias	60	x	x	
Cadeira Odontológica	Sirius G8 Sensor LEDS	Alliage S\A Industrias	61	x	x	
Cadeira Odontológica	Sirius G8 Sensor LEDS	Alliage S\A Industrias	62	x	x	
Cadeira Odontológica	Sirius G8 Sensor LEDS	Alliage S\A Industrias	63	x	x	
Cadeira Odontológica	Sirius G8 Sensor LEDS	Alliage S\A Industrias	64	x	x	

Cadeira Odontológica	Sirius G8 Sensor LEDS	Alliage S\A Industrias	65	x	x	
Cadeira Odontológica	Sirius G8 Sensor LEDS	Alliage S\A Industrias	66	x	x	
Cadeira Odontológica	Sirius G8 Sensor 5 (3x2) LEDS	Alliage S\A Industrias	67	x	x	
Cadeira Odontológica	Sirius G8 Sensor LEDS	Alliage S\A Industrias	68	x	x	
Aparelho de Raio-X	SPECTRO70x pantográfico	Dabi Atlante	69	x	x	
Aparelho de Raio-X	SPECTRO70x coluna móvel	Dabi Atlante	70	x	x	
Aparelho de Raio-X	SPECTRO70x pantográfico	Dabi Atlante	71	x	x	
Aparelho de Raio-X	XDENT x70	Dabi Atlante	72	x	x	
Aparelho de	SPECTRO 70X coluna móvel	Dabi Atlante	73	x	x	
Aparelho de Raio-X	SPECTRO 70X coluna móvel	Dabi Atlante	74	x	x	
Aparelho de Raio-X	SPECTRO 70X coluna móvel	Dabi Atlante	75	x	x	
Aparelho de Raio-X	SPECTRO 70X coluna móvel	Dabi Atlante	76	x	x	
Aparelho Endodontia	XSMART PLUS	Dentsply Sirona	77	x	x	
Aparelho Endodontia	XSMART PLUS	Dentsply Sirona	78	x	x	
Aparelho Endodontia	XSMART PLUS	Dentsply Sirona	79	x	x	
Localizador de Ápice Dental	PROPEX PIXI	Dentsply Sirona	80	x	x	
Localizador de Ápice Dental	PROPEX PIXI	Dentsply Sirona	81	x	x	
Localizador de Ápice Dental	PROPEX PIXI	Dentsply Sirona	82	x	x	
Micromotor	L-MOTOR	Kavo	83	x	x	
Micromotor	L-MOTOR	Kavo	84	x	x	
AGITADOR DE VÓRTEX	VX-38	EVEN	85	x	x	
AGITADOR DE VÓRTEX	VX-38	EVEN	86	x	x	
AGITADOR DE VÓRTEX	VORTEX G560	SCIENTIFIC	87	x	x	
AGITADOR DE VÓRTEX	VX-38	EVEN	88	x	x	
AGITADOR TIPO KLINE	SEM MODELO	DEPROM	89	x	x	
AGITADOR TIPO KLINE	GT-201BS	GLOBAL TRADE	90	x	x	
ANALISADOR DE GASES SANGUÍNEOS	9180	AVL	91	x	x	
AUTOCLAVE VERTICAL	DIGITALE AV 75L	BS EQUIPAMENTOS IND	92	x	x	
AUTOCLAVE VERTICAL	415	FANEM	93	x	x	
AUTOCLAVE VERTICAL	103	FABBE-PRIMAR	94	x	x	
AUTOCLAVE VERTICAL	B076.E.142	BAUMER	95	x	x	
BALANÇA ANALÍTICA	BN 1200	COLEMAN	96	x	x	
BALANÇA ANALÍTICA	BG400	GEHAKA	97	x	x	
BANHO MARIA	ALB 205 S	INBRAS	98	x	x	

BANHO MARIA	1100	FANEM	99	x	x	
CABINE DE BIOSSEGURANÇA	COMPACT BIOLOGIC 90 CLASS	ABS FILTEX	100	x	x	
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	FLV-656/3	FILTERFLUX	101	x	x	
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	PA 210	PACHANE	102	x	x	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	CE01-B1	KACIL	103	x	x	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	COMBATE	CELM COMPANHIA	104	x	x	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	206-BL	FANEM LTDA	105	x	x	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	Q222TM216	QUIMIS	106	x	x	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	CE01-B1	KACIL	107	x	x	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	Q222TM216	QUIMIS	108	x	x	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	CE01-A1	KACIL	109	x	x	
CONTADOR DE CÉLULAS	CCS-01	KACIL	110	x	x	
CONTADOR DE CÉLULAS	CCS-01	KACIL	111	x	x	
ESPECTROFOTÔMETRO	E-225D	CELM	112	x	x	
ESTERILIZADOR INFRAVERMELHO	HM-3000A	ALLSHENG	113	x	x	
ESTUFA BACTERIOLÓGICA	EB 115	JOUAN	114	x	x	
ESTUFA BACTERIOLÓGICA	LUCA-81/150	LUCADEMA	115	x	x	
ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO	Q317M-53	QUIMIS	116	x	x	
ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO	Q317M-53	QUIMIS	117	x	x	
ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO	CE-205	CIENTLAB	118	x	x	
FLEBOSCÓPIO	VENO LIGHT VL	MARTEC	119	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	120	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	121	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	122	x	x	
HOMOGENEIZADOR	AP 22	PHOENIX INDUSTRIA E	123	x	x	
MICROSCÓPIO DE BANCADA BINOCULAR	CH30	OLYMPUS	124	x	x	
MICROSCÓPIO DE BANCADA BINOCULAR	ALPHAPHOT 2	NIKON	125	x	x	
MICROSCÓPIO DE BANCADA BINOCULAR	CX21	OLYMPUS	126	x	x	
MICROSCÓPIO DE BANCADA BINOCULAR	XSZ-N107T	COLEMAN	127	x	x	
MICROSCÓPIO DE BANCADA BINOCULAR	ECLIPSE E200	NIKON	128	x	x	
MICROSCÓPIO DE BANCADA BINOCULAR	LM2100BLI	LUMEN	129	x	x	
MICROSCÓPIO DE BANCADA BINOCULAR	SEM MODELO	BIOFOCUS NEGOCIOS E	130	x	x	
MICROSCÓPIO DE BANCADA BINOCULAR	CX23	OLYMPUS	131	x	x	
MICROSCÓPIO DE BANCADA BINOCULAR	LEIPZIG GMBH	LEIPZIG OPTICS & IMAGE	132	x	x	

MICROSCÓPIO DE BANCADA ESPECULAR	EM-3000	TOMEY	133	x	x	
MICROSCÓPIO INVERTIDO DE BANCADA	502.PLINF.T	ASTRAL CIENTÍFICA	134	x	x	
MICROSCÓPIO INVERTIDO DE BANCADA	502.PLINF.T	ASTRAL CIENTÍFICA	135	x	x	
TERMÔMETRO	TM882	EQUITHERM	136	x	x	
TERMÔMETRO	TM882	EQUITHERM	137	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	138	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	139	x	x	
TERMÔMETRO	TM882	EQUITHERM	140	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	EQUITHERM	141	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	142	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	143	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	144	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	145	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	146	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	147	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	148	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	149	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	150	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	151	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	152	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	153	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	154	x	x	
TERMÔMETRO	HT-750	INSTRUTHERM	155	x	x	
TERMÔMETRO	HT-750	INSTRUTHERM	156	x	x	
TERMÔMETRO	HT-750	INSTRUTHERM	157	x	x	
TERMÔMETRO	HT-750	INSTRUTHERM	158	x	x	
TERMÔMETRO	HT-750	INSTRUTHERM	159	x	x	
TERMÔMETRO	HT-750	INSTRUTHERM	160	x	x	
TERMÔMETRO	HT-750	INSTRUTHERM	161	x	x	
TERMÔMETRO	HT-750	INSTRUTHERM	162	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	163	x	x	
ESFIGMONÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	164	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	165	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	166	x	x	

ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	167	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	168	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	169	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	170	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	171	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	172	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	173	x	x	
INALADOR ULTRASSÔNICO	MD3000	MEDICATE	174	x	x	
INALADOR ULTRASSÔNICO	MD3000	MEDICATE	175	x	x	
INALADOR ULTRASSÔNICO	MD3000	MEDICATE	176	x	x	
INALADOR ULTRASSÔNICO	MD3000	MEDICATE	177	x	x	
INALADO ULTRASSÔNICO	MD3000	MEDICATE	178	x	x	
INALADOR ULTRASSÔNICA	MD3000	MEDICATE	179	x	x	
INALADOR ULTRASSÔNICA	MD3000	MEDICATE	180	x	x	
INALADOR ULTRASSÔNICA	MD3000	MEDICATE	181	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IPM12	MINDRAY DO BRASIL COM	182	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRO	IPM12	MINDRAY DI BRASIL FH-	183	x	x	
OTOSCÓPIO	SEM MODELO	MD HEAL THCARE MEDICAL	184	x	x	
OTOSCÓPIO	MARK	MEDICAL DEVICES-	185	x	x	
OTOSCÓPIO	MARK	MEDICAL DEVICES	186	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	187	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	188	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	189	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	190	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MILLI	HI	191	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	192	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	193	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	194	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	195	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	196	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	197	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	198	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	199	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	200	x	x	

OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	201	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	202	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	AT101	BIOLAND	203	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	204	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	205	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	206	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	AT101	BIOLAND	207	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	CMS50M	G-TECH	208	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	209	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	210	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	AT101	BIOLAND	211	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	AT101	BIOLAND	212	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	AT101	BIOLAND	213	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	214	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	215	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	216	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	217	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	218	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	219	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	SENSE 10	ALFA MED SISTEMAS	220	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	STELLAR 150	RESMED	221	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	STELLAR 150	RESMED	222	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	A30	PHILIPS	223	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	A30	PHILIPS	224	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	A30	PHILIPS	225	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	A30	PHILIPS	226	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	A30	PHILIPS	227	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	T-30T	BMC MEDICAL CO	228	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	T-30T	BMC MEDICAL CO	229	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	T-30T	BMC MEDICAL CO	230	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	T-30T	BMC MEDICAL CO	231	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	A30	PHILIPS	232	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	T-30T	BMC MEDICAL CO	233	x	x	
CABINE DE BIOSSEGURANÇA	BIOSAFE 12 CL II TIPO B2	CONTROLAR	234	x	x	

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	CSV 280	ELBER INDUSTRIA DE	235	x	x	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	CSV 340 REG	ELBER INDUSTRIA DE	236	x	x	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	CSV 340 REG	ELBER INDUSTRIA DE	237	x	x	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	CSV 340 REG	ELBER INDUSTRIA DE	238	x	x	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	RC 504D	INDREL INDUSTRIA DE	239	x	x	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	RC 504D	INDREL INDUSTRIA DE	240	x	x	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	CSV 340 REG	ELBER INDUSTRIA DE	241	x	x	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	CSV 280	ELBER INDUSTRIA DE	242	x	x	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	INDREL REFRIMED	INDREL INDUSTRIA	243	x	x	
SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO	SF400	SIDFRAN	244	x	x	
SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO	SF400	SIDFRAN	245	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA	W200/5	WELMY	246	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA	W200/5	WELMY	247	x	x	
APARELHO DE ANESTESIA	DX 5020	DIXTAL BIOMEDICA	248	x	x	
APARELHO DE ULTRASSOM	AFFINITI 70	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS	249	x	x	
APARELHO DE ULTRASSOM	LOGIQ S7 EXPERT	GE HEALTHCARE DO BRASIL	250	x	x	
APARELHO DE ULTRASSOM	LOGIQ S7 EXPERT	GE HEALTHCARE DO BRASIL	251	x	x	
APARELHO DE ULTRASSOM	LOGIQ S7 EXPERT	GE HEALTHCARE DO BRASIL	252	x	x	
APARELHO DE ULTRASSOM	APLIO 300	TOSHIBA	253	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA	W200/5	WELMY	254	x	x	
BOMBA INJETORA DE CONTRASTE	OPTIVANTAGE DH	LIEBEL FLARSHEIM	255	x	x	
CARDIOVERSOR	BENEHEART D3	MINDRAY DO BRASIL COM E	256	x	x	
DENSITOMETRIA ÓSSEA	ELIPSE HD	LOCALMED COMERCIO E	257	x	x	
DIGITALIZADORA DE IMAGEM RAO X	CR 85-X	AGFA	258	x	x	
DIGITALIZADORA DE IMAGEM RAO X	CR 30-XM	AGFA	259	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE DE PEDESTAL	SEM MODELO	BIC	260	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE DE PEDESTAL	SEM MODELO	BIC	261	x	x	
LARINGOSCÓPIO	SEM MODELO	MISSOURI	262	x	x	
MONITOR DE VÍDEO	E-3620	BARCO LTDA	263	x	x	
MONITOR DE VÍDEO	MDNG-6121	BARCO LTDA	264	x	x	
MONITOR DE VÍDEO	MDNG-6121	BARCO LTDA	265	x	x	
MONITOR DE VÍDEO	E-3620	BARCO LTDA	266	x	x	
MONITOR DE VÍDEO	MDNG-6121	BARCO LTDA	267	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	INTELLIVUE MP5	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS	268	x	x	

NEGATOSCÓPIO	SEM MODELO	KONEX	269	x	x	
NEGATOSCÓPIO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	270	x	x	
NEGATOSCÓPIO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	271	x	x	
NEGATOSCÓPIO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	272	x	x	
NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS	KONEX	273	x	x	
NEGATOSCÓPIO	01 CORPO	KONEX	274	x	x	
NEGATOSCÓPIO	01 CORPO	KONEX	275	x	x	
NEGATOSCÓPIO	01 CORPO	KONEX	276	x	x	
NEGATOSCÓPIO	NG-01	MICROEM	277	x	x	
NEGATOSCÓPIO	04 CORPOS	EMB	278	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA	EXP-10	EMAI - TRANSMAI	279	x	x	
PISTOLA PARA BIÓPSIA	PRO-MAG ULTRA ST	ARGON MEDICAL	280	x	x	
PISTOLA PARA BIÓPSIA	PRO-MAG ULTRA ST	ARGON MEDICAL	281	x	x	
PISTOLA PARA BIÓPSIA	PRO-MAG ULTRA	ARGON MEDICAL	282	x	x	
PISTOLA PARA BIÓPSIA	PRO-MAG ULTRA	ARGON MEDICAL	283	x	x	
TERMOHIGRÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	284	x	x	
VIDEO PRINTER	UP-X898MD	SONY	285	x	x	
VIDEO PRINTER	UP-D897	SONY	286	x	x	
VIDEO PRINTER	UP-D897	SONY	287	x	x	
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO /	PAD SAM 300P	HEARTSINE	288	x	x	
VENTILADOR DE TRANSPORTE COM MOCHILA DE	SEM MODELO	WEINMANN	289	x	x	
DEFIBRILADOR	MINDRAY B ENEHEART D3	MINDRAY	290	x	x	
APARELHO PRESSÃO COM ESTETO METAL	SEM MODELO	PREMIUM	291	x	x	
APARELHO PRESSÃO COM ESTETO METAL	SEM MODELO	PREMIUM	292	x	x	
APARELHO PRESSÃO COM ESTETO METAL	SEM MODELO	PREMIUM	293	x	x	
APARELHO PRESSÃO COM ESTETO METAL	SEM MODELO	PREMIUM	294	x	x	
OXIMETRO	SEM MODELO	CHOICE	295	x	x	
OXIMETRO	SEM MODELO	CHOICE	296	x	x	
OXIMETRO	SEM MODELO	CHOICE	297	x	x	
BICICLETA ERGOMÉTRICA	PERFORM	MOVEMENT	298	x	x	
BICICLETA	MAG	DREAM	299	x	x	
BICICLETA ERGOMÉTRICA	367	EMBREEX	300	x	x	
BICICLETA	PERFORM	MOVEMENT	301	x	x	
BICICLETA ERGOMÉTRICA	PERFORM	MOVEMENT	302	x	x	

BICICLETA	PERFORM	MOVEMENT	303	x	x	
BICICLETA ERGOMÉTRICA	MAG 5000V	DREAM FITNESS	304	x	x	
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	ADVANCE D 990T	ATHLETIC	305	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	TENS MED II	CARCI	306	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	TENS MED II	CARCI	307	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	308	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	309	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	310	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	311	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS	HTM	312	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	313	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4	HTM	314	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	TENS MED II	CARCI	315	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	316	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	317	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4	HTM	318	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	319	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4	HTM	320	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	TENS MED II	CARCI	321	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	TENS MED II	CARCI	322	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	323	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4	HTM	324	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	325	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS	HTM	326	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	327	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	328	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	TENS MED II	CARCI	329	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	TENS MED II	CARCI	330	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	TENS MED II	CARCI	331	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	332	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	333	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	334	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4	HTM	335	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	336	x	x	

ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4	HTM	337	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	338	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS	HTM	339	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	340	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	341	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	342	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	343	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	STIMULUS PHYSIO 4 CANAIS	HTM	344	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	345	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	346	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	TENS MED II	CARCI	347	x	x	
ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR	FESMED IV	CARCI	348	x	x	
LASER FISIOTERÁPICO	LASER	IBRAMED	349	x	x	
LASER FISIOTERÁPICO	LASER PULSE	IBRAMED	350	x	x	
LASER FISIOTERÁPICO	LASER	IBRAMED	351	x	x	
LASER FISIOTERÁPICO	LASER PULSE	IBRAMED	352	x	x	
LASER FISIOTERÁPICO	4098	CARCI	353	x	x	
LASER FISIOTERÁPICO	LASER PULSE	IBRAMED	354	x	x	
LASER FISIOTERÁPICO	4098	CARCI	355	x	x	
LASER FISIOTERÁPICO	4098	CARCI	356	x	x	
LASER FISIOTERÁPICO	4098	CARCI	357	x	x	
NEGATOSCÓPIO	SEM	SEM	358	x	x	
NEGATOSCÓPIO	01 CORPO	ISP	359	x	x	
NEGATOSCÓPIO	01 CORPO	ISP	360	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOMED	CARCI	361	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOMED IV	CARCI	362	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOPUL	IBRAMED	363	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOPUL SE III	IBRAMED	364	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOMED	CARCI	365	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOPUL SE III	IBRAMED	366	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOPUL	IBRAMED	367	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOPUL SE III	IBRAMED	368	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOMED	CARCI	369	x	x	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOMED IV	CARCI	370	x	x	

ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOMED	CARCI	371	X	X	
ULTRASSOM FISIOTERÁPICO	SONOMED IV	CARCI	372	X	X	
CADEIRA OTORRINO-OFTALMOLÓGICA SEM	***	XENÔNIO	373	X	X	
CADEIRA OTORRINO-OFTALMOLÓGICA SEM	***	XENONIO	374	X	X	
CADEIRA OTORRINO-OFTALMOLÓGICA SEM	***	XENONIO	375	X	X	
COLUNA OFTALMOLÓGICA SEM MODELO (DFV)	***	NAO TEM	376	X	X	
COLUNA OFTALMOLÓGICA TITANIUM (GIGANTE	***	NAO TEM	377	X	X	
COLUNA OFTALMOLÓGICA TS-2 (XENÔNIO)	***	NAO TEM	378	X	X	
COLUNA OFTALMOLÓGICA TS-2 (XENÔNIO)	***	NAO TEM	379	X	X	
COLUNA OFTALMOLÓGICA TS-2 (XENÔNIO)	***	NAO TEM	380	X	X	
LÂMPADA DE FENDA LF-M4 (DFV)	***	DFV	381	X	X	
LÂMPADA DE FENDA SEM MODELO (DFV)	***	DFV	382	X	X	
LÂMPADA DE FENDA SEM MODELO (HAAG-STREIT)	***	HAAG STEIT	383	X	X	
LÂMPADA DE FENDA SL AMI-2000 (ATLANTIS)	***	ATLANTIS	384	X	X	
LÂMPADA DE FENDA SLIT LAMP SL 2000	***	ATLANTIS	385	X	X	
LÂMPADA DE FENDA SLL 5M (APRAMED)	***	APRAMED	386	X	X	
LÂMPADA DE FENDA SLL 5M (APRAMED)	***	APRAMED	387	X	X	
LÂMPADA DE FENDA SLL 5M (APRAMED)	***	APRAMED	388	X	X	
LÂMPADA DE FENDA SLL 5M (APRAMED)	***	APRAMED	389	X	X	
LÂMPADA DE FENDA SLL 5M (APRAMED)	***	APRAMED	390	X	X	
MESA ELÉTRICA PARA OFTALMOLOGIA HFA-120	HFA	ZEISS	391	X	X	
MESA ELÉTRICA PARA OFTALMOLOGIA SEM	***	APRAMED	392	X	X	
MESA ELÉTRICA PARA OFTALMOLOGIA SEM	***	XENONIO	393	X	X	
MESA ELÉTRICA PARA OFTALMOLOGIA SEM	***	XENONIO	394	X	X	
MESA ELÉTRICA PARA OFTALMOLOGIA START 1 (JV	START 1	JV EQUIPAMENTOS	395	X	X	
MESA ELÉTRICA PARA OFTALMOLOGIA START 1 (JV	START 1	JV EQUIPAMENTOS	396	X	X	
MESA ELÉTRICA PARA OFTALMOLOGIA START 1 (JV	START1	JV EQUIPAMENTOS	397	X	X	
MESA ELÉTRICA PARA OFTALMOLOGIA START 1 (JV	START 1	JV EQUIPAMENTOS	398	X	X	
MESA PARA CAMPÍMETRO SEM MODELO (DFV)	***	DFV	399	X	X	
MICROSCÓPIO DE BANCADA ESPECULAR EM-3000	EM 3000	TOMEY	400	X	X	
OBI - OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO FCV	FCV 2000	EYETEC	401	X	X	
OBI - OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO FCV	FCV 2000	EYETEC	402	X	X	
OBI - OFTALMOSCÓPIO BINOCULAR INDIRETO FCV	FCV 2000	EYETEC	403	X	X	
REFRATOR DE GREENS AUTO SINCRO VT 10	VT 10	ATLANTIS	404	X	X	

REFRATOR DE GREENS AUTO SINCRO VT 10	VT 10	ATLANTIS	405	x	x	
REFRATOR DE GREENS AUTO SINCRO VT 10	VT 10	ATLANTIS	406	x	x	
REFRATOR DE GREENS TW-1430 A (CHINA	***	CHINA WENZHOU	407	x	x	
REFRATOR DE GREENS TW-1430 A (CHINA	****	CHINA WENZHOU	408	x	x	
RETINOSCÓPIO SKANEATELES REF 11710 (WELCH	11710	WELCH LLYN	409	x	x	
RETINOSCÓPIO SKANEATELES REF 11710 (WELCH	11710	WELCH LLYN	410	x	x	
RETINOSCÓPIO SKANEATELES REF 11710 (WELCH	11710	WELCH LLYN	411	x	x	
NEGATOSCÓPIO	SEM MODELO	(SEM FABRICANTE)	412	x	x	
NEGATOSCÓPIO	SEM MODELO	(SEM FABRICANTE)	413	x	x	
SERRA DE GESSO	SEM MODELO	(SEM FABRICANTE)	414	x	x	
SERRA DE GESSO	SEM MODELO	(SEM FABRICANTE)	415	x	x	
SERRA DE GESSO	SEM MODELO	(SEM FABRICANTE)	416	x	x	
SERRA DE GESSO	SEM MODELO	(SEM FABRICANTE)	417	x	x	
ULTRASSOM	DOPLER	TOSHIBA	418	x	x	
FONTE DE LUZ XENON EXERA	CLV-160	OLYMPUS	419	x	x	
FOTÓFORO	SEM MODELO	(MISSOURI)	420	x	x	
FOTÓFORO	SEM MODELO	(MISSOURI)	421	x	x	
MONITOR DE VÍDEO	FLATRON M1721A	LG	422	x	x	
NEGATOSCÓPIO 03 CORPOS	SEM MODELO	KONEX	423	x	x	
OTOSCÓPIO MINI	3000	HEINE	424	x	x	
NASOFIBROSCÓPIO	ENT-30P III	MACHIDA	425	x	x	
FONTE DE LUZ LED	E50HD	(INNOVA)	426	x	x	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	2002PO	(NEVONI)	427	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	SS-200 A	WEM EQUIPAMENTOS	428	x	x	
CARDIOVERSOR	VIVO	(CMOS DRAKE DO	429	x	x	
DEFIBRILADOR	LIFE 400 FUTURA	(CMOS DRAKE DO	430	x	x	
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	MASTERTEC 15	(SISMATEC)	431	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	LIFETOUCH-10	(LIFEMED INDÚSTRIA DE	432	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA	OXF-10	(EMAI – TRANSMAI	433	x	x	
CARDIOVERSOR	CARDIOMAX	(INSTRAMED INDUSTRIA	434	x	x	
BILIRRUBINÔMETRO	BILICARE	(GERIUM MEDICAL)	435	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		(FILIZOLA)	436	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA	W110 H	(WELMY)	437	x	x	
BALANÇA ELÉTRICA PEDIÁTRICA	ELP-25BB	(BALMAK INDUSTRIA E	438	x	x	

ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	(MEDICATE)	439	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	(MISSOURI)	440	x	x	
BALANÇA ELÉTRICA PEDIÁTRICA	P 30	(WELMY INDUSTRIA E	441	x	x	
BALANÇA ELÉTRICA PEDIÁTRICA	P 30	(WELMY INDUSTRIA E	442	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	(PRIMACARE)	443	x	x	
MANOMETRIA ESOFÁGICA	MULTIPLEX 2	(ALACER BIOMÉDICA)	444	x	x	
PHMETRO	AL 3	(ALACER BIOMÉDICA)	445	x	x	
PHMETRO	AL 3	(ALACER BIOMÉDICA)	446	x	x	
Balança Digital pesar e medir pessoas		BALMAK	447	x	x	
Eletrocardiografo cardio Touch-3000		Bionet	448	x	x	
Oxímetro de pulso/ portátil PM-50		MINDRAY	449	x	x	
Balança Welmy W10H 200 kg x 100 c/ régua/		WELMY	450	x	x	
Monitor Multiparamétrico ECG/Resp; SPO2,		LIFETOUGH	451	x	x	
Monitor Multiparamétrico MINDRAY IPM12		MINDRAY	452	x	x	
Desfibrilador beneheart D3		MINDRAY	453	x	x	
Eletrocardiografo BIONET 12 canais cardiocare		BIONET	454	x	x	
Oxímetro de pulso/ portátil/MESA (HAND SET)		General MEDITECH	455	x	x	
Monitor Multiparamétrico WELCH ALLYN		WELCH ALLYN	456	x	x	
Foco clínico/ MA1000		ROTAL HOPITALAR	457	x	x	
Aparelho de medir pressão		Premium	458	x	x	
Aparelho de medir pressão		Premium	459	x	x	
Aparelho de Eletroacupuntura	AC354	NKL	460	x	x	
Negatoscópio	SEM	SEM	461	x	x	
Negatoscópio	SEM	SEM	462	x	x	
Negatoscópio	SEM	SEM	463	x	x	
Maca Elétrica para Osteopatia	KROMAN	SEM	464	x	x	
Aparelho Eletroestimulador 4 canais	HTM	SEM	465	x	x	
Aparelho Eletroestimulador 4 canais	HTM	SEM	466	x	x	
Caneta Laser Infravermelho 904 Nm	SEM	SEM	467	x	x	
Caneta Laser Infravermelho 850 Nm	SEM	SEM	468	x	x	
Caneta Laser Infravermelho 660 Nm	SEM	SEM	469	x	x	
Aparelho de Laserterapia/Portátil	SEM	SEM	470	x	x	
Aparelho de Anestesia	Fabio Plus XL	DRAGER	471	x	x	
Aparelho de Anestesia	Fabio Plus XL	DRAGER	472	x	x	

Aparelho de Anestesia	Fabio Plus XL	DRAGER	473	x	x	
Aparelho de Anestesia	Fabio Plus XL	DRAGER	474	x	x	
Aparelho de Anestesia	Fabio Plus XL	DRAGER	475	x	x	
Aparelho de Anestesia	Fabio Plus XL	DRAGER	476	x	x	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	089/R2D2	FANEM	477	x	x	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	089/R2D2	FANEM	478	x	x	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	089/R2D2	FANEM	479	x	x	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	DIA PUMP	FANEM	480	x	x	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	DIA PUMP	FANEM	481	x	x	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	DIA PUMP	FANEM	482	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	BP - 400D	EMAI	483	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	BP - 400D	EMAI	484	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	SS 501S	WEM EQUIPAMENTOS	485	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	SS 501S	WEM EQUIPAMENTOS	486	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	SS 501S	WEM EQUIPAMENTOS	487	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	SS 501S	WEM EQUIPAMENTOS	488	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	SS 501S	WEM EQUIPAMENTOS	489	x	x	
CARDIOVERSOR	BENEHEART	MINDRAY	490	x	x	
DEFIBRILADOR	LIFE 400 FUTURA	CMOS DRAKE DO	491	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM	MEDICATE SC	492	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM	SEM	493	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE PEDESTAL	SEM	PREMIUM	494	x	x	
MODULO DE VITRECTOMIA	PULSAR 2 2020	OPTIKON	495	x	x	
FIBRONOSCOPIO	BF - 920D	OLYMPUS	496	x	x	
FOCO CIRURGICO FIXO	D540	BERCHTOLD	497	x	x	
FOCO CIRURGICO FIXO	D540	BERCHTOLD	498	x	x	
FOCO CIRURGICO FIXO	D540	BERCHTOLD	499	x	x	
FOCO CIRURGICO FIXO	D540	BERCHTOLD	500	x	x	
FOCO CIRURGICO FIXO	D540	BERCHTOLD	501	x	x	
FOCO CIRURGICO FIXO	D540	BAUMER	502	x	x	
IRRIGADOR ASPIRADOR CIRURGICO	SEM MODELO	STRYKER CORPORATION	503	x	x	
MONITOR DE VIDEO	SEM MODELO	AOC	504	x	x	
MONITOR DE VIDEO	TRYNITRON	SONY	505	x	x	
MONITOR DE VIDEO	FLATRON	LG	506	x	x	

MONITOR DE VIDEO	LMD 1950	SONY	507	x	x	
MONITOR DE VIDEO	TRYNITRON	SONY	508	x	x	
MONITOR DE VIDEO	VISION 19"	STRYKER CORPORATION	509	x	x	
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGER	510	x	x	
FOCO CIRURGICO MÓVEL	LIGTH SHOW	CMOS DRAKE DO	511	x	x	
FOCO CIRURGICO MÓVEL	BLUE 80	MAQUET	512	x	x	
FOCO CIRURGICO MÓVEL	BLUE 80	MAQUET	513	x	x	
GARROTE PNEUMATICO	600-20	SCAN MED	514	x	x	
INSUFLADOR	UH1-4	OLYMPUS	515	x	x	
INSUFLADOR	UH1-3	OLYMPUS	516	x	x	
INSUFLADOR	264305 20	KARL STORZ	517	x	x	
MESA CIRURGICA ELETRICA	BF 683TD	BARRFAB	518	x	x	
MESA CIRURGICA ELETRICA	SEM	MICROEM	519	x	x	
MESA CIRURGICA ELETRICA	BF 683TD	BARRFAB	520	x	x	
MESA CIRURGICA ELETRICA	BF 683TD	BARRFAB	521	x	x	
MESA CIRURGICA ELETRICA	ALPHA CLASSIC	MAQUET	522	x	x	
MESA CIRURGICA ELETRICA	ALPHA CLASSIC	MAQUET	523	x	x	
MESA CIRURGICA ELETRICA	BF 683TD	BARRFAB	524	x	x	
MESA CIRURGICA ELETRICA	ANGIO CARDIO	JPROCPIO	525	x	x	
MONITOR DE VIDEO	SEM MODELO	VISIO 19"	526	x	x	
MONITOR DE BIS	BIS VISTA	COVIDIEN	527	x	x	
MONITOR DE BIS	BIS VISTA	COVIDIEN	528	x	x	
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGER	529	x	x	
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGER	530	x	x	
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGER	531	x	x	
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGER	532	x	x	
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGER	533	x	x	
MONITOR DE GASES ANESTÉSICOS	VAMOS	DRAGER	534	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	VITA 400A	ALFA MED	535	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	VITA 400A	ALFA MED	536	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	VISTA 120S	DRAGER	537	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	INFINITY DELTA	DRAGER	538	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	INFINITY DELTA	DRAGER	539	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	INFINITY DELTA	DRAGER	540	x	x	

MONITOR MULTIPARAMETRICO	INFINITY DELTA	DRAGER	541	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	INFINITY DELTA	DRAGER	542	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	INFINITY DELTA	DRAGER	543	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	VITA 400A	ALFA MED	544	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	VITA 400A	ALFA MED	545	x	x	
MONITOR MULTIPARAMETRICO	VITA 400A	ALFA MED	546	x	x	
NEGATOSCOPIÓ	SEM MODELO	SEM	547	x	x	
VIDEO PRINTER	EP D697	SONY	548	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE DE PEDESTAL	SEM MODELO	PREMIUM	549	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL			550	x	x	
CARDIOVERSOR			551	x	x	
CARDIOVERSOR	VIVO	CMOS DRAKE DO	552	x	x	
CARDIOVERSOR	VIVO	CMOS DRAKE DO	553	x	x	
DESFIBRILADOR	SAMARITAN PAD		554	x	x	
DESFIBRILADOR	SAMARITAN PAD		555	x	x	
DESFIBRILADOR	ISIS		556	x	x	
DESFIBRILADOR	ISIS		557	x	x	
DESFIBRILADOR	ISIS		558	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	559	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	560	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	561	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	562	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	563	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	564	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	565	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	566	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	567	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	568	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	569	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	570	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	571	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	572	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	573	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			574	x	x	

MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			575	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL			576	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		WEINMANN	577	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		WEINMANN	578	x	x	
CENTRAL DE INCLUSÃO EM	EG1150H	LEICA DO BRASIL	579	x	x	
CORADOR AUTOMÁTICO DE LÂMINAS	ST5020		580	x	x	
MICRÓTOMO ROTATIVO	MRP2015	LUPETEC	581	x	x	
MICRÓTOMO ROTATIVO	RM2245	LEICA DO BRASIL	582	x	x	
BANHO HISTOLÓGICO			583	x	x	
CENTRAL DE INCLUSÃO EM PARAFINA	CI-2014	LUPETEC TECNOLOGIA	584	x	x	
CENTRAL DE INCLUSÃO EM PARAFINA	CI-2014	LUPETEC TECNOLOGIA	585	x	x	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	SPINPLUS TITAN	DAIKI	586	x	x	
CENTRÍFUGA DE BANCADA	ALB12CC	INBRAS	587	x	x	
DISPENSADOR DE PARAFINA	DP-2010		588	x	x	
MICRÓTOMO ROTATIVO	CM1860	LEICA DO BRASIL	589	x	x	
MÓDULO AQUECIDO	PA-2014	LUPETEC	590	x	x	
MÓDULO DE RESFRIAMENTO	PR-10	LUPETEC	591	x	x	
MÓDULO DE RESFRIAMENTO	EG1150C	LEICA DO BRASIL	592	x	x	
PROCESSADOR DE TECIDOS	ASP6025	LEICA DO BRASIL	593	x	x	
APARELHO DE MAPA	1805	VASOMEDICAL	594	x	x	
APARELHO DE MAPA	ABPM-04	MEDITECH INTERWOLD	595	x	x	
APARELHO DE MAPA	DYNA-MAPA	CARDIO SISTEMAS	596	x	x	
APARELHO DE MAPA	DYNA-MAPA	CARDIO SISTEMAS	597	x	x	
APARELHO DE MAPA	DYNA-MAPA	CARDIO SISTEMAS	598	x	x	
APARELHO DE MAPA	OSCAR 2	SUNTECH	599	x	x	
APARELHO DE MAPA	DYNA-MAPA	CARDIO SISTEMAS	600	x	x	
APARELHO DE MAPA	DYNA-MAPA	CARDIO SISTEMAS	601	x	x	
APARELHO DE MAPA	DYNA-MAPA	CARDIO SISTEMAS	602	x	x	
APARELHO DE MAPA		VASOMEDICAL	603	x	x	
APARELHO DE ULTRASSOM	LOGIQ P6	GE HEALTHCARE DO BRASIL	604	x	x	
APARELHO DE ULTRASSOM	VIVID T8	GE HEALTHCARE DO BRASIL	605	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA		WELMY INDUSTRIA E	606	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA			607	x	x	
BALANÇA DE PLATAFORMA			608	x	x	

CARDIOVERSOR			609	x	x	
DOPPLER VASCULAR PORTÁTIL	DV-20001		610	x	x	
ELETROCARDIOGRAFO	EX-03		611	x	x	
ELETROCARDIOGRAFO		BIONET	612	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	613	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	AD-2	UNITEC INDUSTRIA E	614	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	AD-2	UNITEC INDUSTRIA E	615	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE DE PEDESTAL	SEM MODELO	PREMIUM	616	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE DE PEDESTAL	SEM MODELO	PREMIUM	617	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO DE COLUNA DE MERCÚRIO	SEM MODELO	UNITEC INDUSTRIA E	618	x	x	
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	MASTER TOP	INBRAMED	619	x	x	
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	MASTER I	INBRAMED	620	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SIM	621	x	x	
FOCO AUXILIAR			622	x	x	
INTERFACE DE ECG PARA ERGOMETRIA	ERGO 13	HEARTWARE	623	x	x	
INTERFACE DE ECG PARA ERGOMETRIA	ERGO 13	HEARTWARE	624	x	x	
NEGATOSCÓPIO		SEM FABRICANTE	625	x	x	
NEGATOSCÓPIO		SEM FABRICANTE	626	x	x	
VIDEO PRINTER	UP-D897	SONY	627	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		LÍDER	628	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		LÍDER	629	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA		ARJA	630	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	AD-2	UNITEC INDUSTRIA E	631	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	AD-2	UNITEC INDUSTRIA E	632	x	x	
FOCO AUXILIAR			633	x	x	
NEGATOSCÓPIO		SEM FABRICANTE	634	x	x	
NEGATOSCÓPIO		SEM FABRICANTE	635	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		WELMY	636	x	x	
BALANÇA ELÉTRICA PEDIÁTRICA			637	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HM 2002C	HOSPIMETAL	638	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			639	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			640	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			641	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			642	x	x	

CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			643	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			644	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			645	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HM2002E	HOSPIMETAL	646	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HM2002E	HOSPIMETAL	647	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HM2002E	HOSPIMETAL	648	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HM2002E	HOSPIMETAL	649	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			650	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			651	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			652	x	x	
CARDIOVERSOR			653	x	x	
CARDIOVERSOR			654	x	x	
DESFIBRILADOR	AED PLUS		655	x	x	
DETECTOR FETAL	MD700		656	x	x	
DETECTOR FETAL	MD700		657	x	x	
ELETROCARDIOGRAFO		EDAN	658	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	659	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	660	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	661	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	662	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	663	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	664	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	665	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	666	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	667	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	668	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	669	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	INCOTERM	670	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE DE PEDESTAL	SEM MODELO	PREMIUM	671	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	672	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	673	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	LIFETOUCH-10	LIFEMED INDÚSTRIA DE EQ.	674	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			675	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			676	x	x	

MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			677	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			678	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			679	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			680	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			681	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			682	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			683	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			684	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			685	x	x	
NEGATOSCÓPIO		KONEX	686	x	x	
NEGATOSCÓPIO		MICROEM	687	x	x	
NEGATOSCÓPIO		MICROEM	688	x	x	
NEGATOSCÓPIO		HELTER HOSPITALAR	689	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL			690	x	x	
VENTILADOR PULMONAR			691	x	x	
VENTILADOR PULMONAR			692	x	x	
VENTILADOR PULMONAR			693	x	x	
VENTILADOR PULMONAR			694	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		MAGNAMED TECNOLOGIA	695	x	x	
APARELHO DE ANESTESIA	BONSAI	TAKAOKA	696	x	x	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	DIA-PUMP	FANEM	697	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	LCE3	BARRFAB INDUST	698	x	x	
DEFIBRILADOR	ISIS		699	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	TYCOS	700	x	x	
MONITOR DE VÍDEO	LMD1500 MD	SONY	701	x	x	
MONITOR DE VÍDEO	LMD-1951MD	SONY	702	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			703	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			704	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA			705	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA			706	x	x	
CABINE DE AUDIOMETRIA	SEM MODELO	ACÚSTICA SÃO LUIZ	707	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		WELMY	708	x	x	
BISTURI ELÉTRICO	WAVETRONIC 5000 DIGITAL	LOKTAL MEDICAL	709	x	x	
CARDIOTOCÓGRAFO		GENERAL MEDITECH	710	x	x	

COLPOSCÓPIO		MEDPEJ - EQUIPAMENTOS	711	x	x	
COLPOSCÓPIO		DFV	712	x	x	
DETECTOR FETAL	FD-300C		713	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	AD-2	UNITEC INDUSTRIA E	714	x	x	
ESTETOSCÓPIO ADULTO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	715	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	716	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	717	x	x	
FOCO AUXILIAR			718	x	x	
FOCO AUXILIAR			719	x	x	
FOCO AUXILIAR			720	x	x	
FOCO AUXILIAR			721	x	x	
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA		MICROEM	722	x	x	
MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA		MICOREM	723	x	x	
NEGATOSCÓPIO		HELTER HOSPITALAR	724	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HM 2002C	HOSPIMETAL	725	x	x	
DESFIBRILADOR	LIFE 400 FUTURA		726	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			727	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			728	x	x	
INSUFLADOR	16-2041	ACKERMANN	729	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			730	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			731	x	x	
OTOSCÓPIO	TK	MIKATOS INDÚSTRIA	732	x	x	
OTOSCÓPIO	SEM MODELO	MISSOURI	733	x	x	
OTOSCÓPIO	SEM MODELO	MISSOURI	734	x	x	
OTOSCÓPIO	SEM MODELO	MD HEALTHCARE MEDICAL	735	x	x	
CRANIÓTOMO E DRILL	MA30000		736	x	x	
ELETROENCEFALÓGRAFO	ROTAMIX AUTOMÁTICO	EMSA	737	x	x	
FOTOESTIMULADOR		EMSA	738	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		LIDER	739	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		LÍDER	740	x	x	
BALANÇA DE PLATAFORMA			741	x	x	
CARDIOVERSOR			742	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			743	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			744	x	x	

CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8	3347/2		745	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO		COMEN / MEDSTAR	746	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	ELÉTRICA	HOSPIMETAL	747	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HM2002E	HOSPIMETAL	748	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HM2002E	HOSPIMETAL	749	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HM2002E	HOSPIMETAL	750	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			751	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			752	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		BALMAK	753	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			754	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			755	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			756	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			757	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			758	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			759	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			760	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			761	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			762	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			763	x	x	
CARDIOVERSOR			764	x	x	
CARDIOVERSOR	BIO AIR PLUS	SALVAPÉ PRODUTOS	765	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			766	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			767	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			768	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			769	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			770	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			771	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			772	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			773	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			774	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO		SALVAPÉ PRODUTOS	775	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO		SALVAPÉ PRODUTOS	776	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO		SALVAPÉ PRODUTOS	777	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO		EDAN	778	x	x	

ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	779	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	LA250	G-TECH	780	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	781	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	782	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	783	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	784	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	785	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	786	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	SOLIDOR	787	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	788	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE DE PEDESTAL	SEM MODELO	PREMIUM	789	x	x	
FOCO AUXILIAR	MA-1000	MÓVEIS ANDRADE	790	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			791	x	x	
OTOSCÓPIO			792	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL			793	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			794	x	x	
CARDIOVERSOR			795	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL			796	x	x	
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	ADVANCED 520 EE	ATHLETIC	797	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	ELEGANZA	LINET	798	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			799	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			800	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			801	x	x	
CARDIOVERSOR			802	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			803	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			804	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			805	x	x	
ELETROCARDIÓGRAFO		EDAN	806	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	807	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SIM	808	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			809	x	x	
NEGATOSCÓPIO		HELTER HOSPITALAR	810	x	x	
VENOSCÓPIO	EASY VEIN 500	ÍCONE MEDICAL INDUSTRIA	811	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		WELMY	812	x	x	

CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	813	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	814	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	815	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	816	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	817	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	818	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			819	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			820	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			821	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			822	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			823	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			824	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			825	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			826	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			827	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	828	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	829	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	830	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	831	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	832	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	833	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	CENTURIS PRO	HILL ROM INDS.INC	834	x	x	
CARDIOVERSOR			835	x	x	
CARDIOVERSOR			836	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO	ECG 1200G		837	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO		BIONET	838	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO		GE	839	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	840	x	x	
FOCO AUXILIAR	MA-1000	MÓVEIS ANDRADE	841	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	LIFETOUCH-10	LIFEMED INDÚSTRIA DE EQ.	842	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			843	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL			844	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL			845	x	x	
BALANÇA ELÉTRICA PEDIÁTRICA			846	x	x	

CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			847	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			848	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	849	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	MISSOURI	850	x	x	
NEGATOSCÓPIO		SEM FABRICANTE	851	x	x	
SERRA DE GESSO	18018B		852	x	x	
VENTILADOR PULMONAR			853	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		VYAIR	854	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		VYAIR	855	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		VYAIR	856	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		VYAIR	857	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		VYAIR	858	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		VYAIR	859	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE		VYAIR	860	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		LÍDER	861	x	x	
BALANÇA ELÉTRICA PEDIÁTRICA			862	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	ELEGANZA	LINET	863	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	ELEGANZA	LINET	864	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	ELEGANZA	LINET	865	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	ELEGANZA	LINET	866	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	867	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	868	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			869	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			870	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			871	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			872	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			873	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			874	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			875	x	x	
CARDIOVERSOR			876	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			877	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			878	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			879	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO		SALVAPÉ PRODUTOS	880	x	x	

COLCHÃO PNEUMÁTICO		SALVAPÉ PRODUTOS	881	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO		BIONET	882	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO		EDAN	883	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	884	x	x	
FOCO AUXILIAR	MA-1000	MÓVEIS ANDRADE	885	x	x	
LARINGOSCÓPIO		MISSOURI	886	x	x	
LARINGOSCÓPIO		MD	887	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			888	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			889	x	x	
NEGATOSCÓPIO		SEM FABRICANTE	890	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL			891	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL			892	x	x	
ASPIRADOR CIRÚRGICO	089-AM	FANEM LTDA	893	x	x	
ASPIRADOR DE GASES/FUMAÇA	WAVEVAC	LOKTAL	894	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELÉTRICA		WELMY	895	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			896	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			897	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			898	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			899	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			900	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			901	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			902	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			903	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			904	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			905	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA			906	x	x	
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE 2 A 8 °C	CSV 280		907	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			908	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			909	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO			910	x	x	
DESFIBRILADOR	LIFE 400 FUTURA		911	x	x	
DETECTOR FETAL	DF 25		912	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO		BIONET	913	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO		EDAN	914	x	x	

ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	915	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	916	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	917	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	918	x	x	
FOCO AUXILIAR	MA-1000	MÓVEIS ANDRADE	919	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SIM	920	x	x	
FOCO AUXILIAR	SEM MODELO	SIM	921	x	x	
FOCO AUXILIAR	CLP M1	SISMATEC	922	x	x	
FOCO CIRÚRGICO FIXO			923	x	x	
FOCO CIRÚRGICO FIXO			924	x	x	
FOCO CIRÚRGICO FIXO		BRAVE	925	x	x	
MONITOR DE VÍDEO	TRINITRON	SONY	926	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			927	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			928	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA			929	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO DE MESA			930	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	931	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	932	x	x	
TERMÔMETRO	SEM MODELO	INCOTERM	933	x	x	
OTOSCÓPIO	SEM MODELO	MD HEALTHCARE MEDICAL	934	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	935	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	936	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	937	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	938	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	939	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	940	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	941	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	942	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	943	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	AQ10002	LUMEX	944	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	ARIES	AIRFLO	945	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	BIO AIR II-946-23	SALVAPÉ PRODUTOS	946	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	BIO AIR II-946-23	SALVAPÉ PRODUTOS	947	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	BIO AIR II-946-23	SALVAPÉ PRODUTOS	948	x	x	

COLCHÃO PNEUMÁTICO	BIO AIR II-946-23	SALVAPÉ PRODUTOS	949	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	BIO AIR II-946-23	SALVAPÉ PRODUTOS	950	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	BIO AIR PLUS	SALVAPÉ PRODUTOS	951	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	BIO AIR PLUS	SALVAPÉ PRODUTOS	952	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	BIO AIR PLUS	SALVAPÉ PRODUTOS	953	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	BIO AIR PLUS	SALVAPÉ PRODUTOS	954	x	x	
COLCHÃO PNEUMÁTICO	KENDALL SCD EXPRESS	COVIDIEN/VALLEYLAB	955	x	x	
ELETROCARDÍOGRAFO	SE-3	EDAN	956	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	LA250	G-TECH	957	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	958	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	959	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	960	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	961	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	962	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	PREMIUM	963	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	SOLIDOR	964	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	SEM MODELO	5789406	965	x	x	
ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE DE PEDESTAL	SEM MODELO	PREMIUM	966	x	x	
FOCO AUXILIAR	MA-1000	MÓVEIS ANDRADE	967	x	x	
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	MILLI	HI	968	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	969	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	CONNEX SPOT	WELCH ALLYN	970	x	x	
CARDIOVERSOR	CARDIOMAX	INSTRAMED INDUSTRIA	971	x	x	
APARELHO DE ULTRASSOM	SONOACE R7	SAMSUNG MEDISON	972	x	x	
APARELHO DE ULTRASSOM	VIVID 1	GE HEALTHCARE DO BRASIL	973	x	x	
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA	SEM MODELO	FILIZOLA	974	x	x	
BALANÇA ELÉTRICA PEDIÁTRICA	R/I 109-E	WELMY	975	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	976	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR901	HILL ROM INDS.INC	977	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR902	HILL ROM INDS.INC	978	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR903	HILL ROM INDS.INC	979	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR904	HILL ROM INDS.INC	980	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR905	HILL ROM INDS.INC	981	x	x	
CARDIOVERSOR	BENEHEART D3	MINDRAY DO BRASIL COM E	982	x	x	

ELETROCARDÍOGRAFO	CARDIOCARE 2000	BIONET	983	x	x	
MANOVACUÔMETRO	MRN020004-300 +300 CM H2O	MURENAS	984	x	x	
MANOVACUÔMETRO	MRN020004-300 +300 CM H2O	MURENAS	985	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DX 2020	DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA	986	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	987	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	988	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	989	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	990	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	991	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	992	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	993	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	994	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	995	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	996	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	997	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	998	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	LIFETOUCH-10	(LIFEMED INDÚSTRIA DE EQ	999	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	LIFETOUCH-10	LIFEMED INDÚSTRIA DE EQ.E	1000	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	VITA 400A	ALFA MED SISTEMAS MEDICO	1001	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	VITA 400A	ALFA MED SISTEMAS	1002	x	x	
NEGATOSCÓPIO	01 CORPO	KONEX	1003	x	x	
NEGATOSCÓPIO	2 CORPO	KONEX	1004	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1005	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1006	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1007	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1008	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1009	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1010	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1011	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1012	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED EQUIPAMENTO M	1013	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED EQUIPAMENTO M	1014	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED EQUIPAMENTO M	1015	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	IX5	INTERMED EQUIPAMENTO M	1016	x	x	

VENTILADOR PULMONAR	SERVO S	MAQUET	1017	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	SERVO S	MAQUET	1018	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	SERVO S	MAQUET	1019	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	SERVO S	MAQUET	1020	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	SV 300	MINDRAY	1021	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	OXYLOG 3000	DRAGER	1022	x	x	
VENTILÔMETRO	295	ELECTRONIC RESPIROMETER	1023	x	x	
BOLSA PRESSÓRICA	SEM MODELO	SEM FABRICANTE	1024	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	BENEVISION N15	MINDRAY DO BRASIL COM	1025	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	BENEVISION N15	MINDRAY DO BRASIL COM	1026	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	BENEVISION N15	MINDRAY DO BRASIL COM	1027	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	BIPAP STELLAR 150	RESMED	1028	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	BIPAP SYNCHRONY AVAPS	RESPIRONICS	1029	x	x	
CARDIOVERSOR	VIVO	CMOS DRAKE DO NORDESTE	1030	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	BIPAP STELLAR 150	RESMED	1031	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	BIPAP STELLAR 150	RESMED	1032	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	BIPAP STELLAR 150	RESMED	1033	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	BIPAP STELLAR 150	RESMED	1034	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	BIPAP STELLAR 150	RESMED	1035	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	BIPAP STELLAR 150	RESMED	1036	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	PR5-TT	LEISTUNG	1037	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	PR5-TT	LEISTUNG	1038	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	PR5-TT	LEISTUNG	1039	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	PR5-TT	LEISTUNG	1040	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	PR5-TT	LEISTUNG	1041	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	PR5-TT	LEISTUNG	1042	x	x	
BALANÇA ELEVADOR DE PACIENTE	BT 300	LIDER	1043	x	x	
CARDIOVERSOR	VIVO	CMOS DRAKE DO NORDESTE	1044	x	x	
ELETROCARDIOGRAFO	CM1200B	COMEN / MEDSTAR IMPORT	1045	x	x	
CARDIOVERSOR	CARDIOMAX	INSTRAMED INDUSTRIA	1046	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1047	x	x	
BALANÇA ELÉTRICA PEDIÁTRICA	R/I 109-E	WELMY	1048	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1049	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1050	x	x	

CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1051	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	1052	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	1053	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	1054	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	IMEC 15	MINDRAY DO BRASIL COM E	1055	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	LIFETOUCH-10	LIFEMED INDÚSTRIA DE EQ.	1056	x	x	
NEGATOSCÓPIO	01 CORPO	KONEX	1057	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1058	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1059	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1060	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1061	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1062	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	DRAGER	1063	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1064	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1065	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1066	x	x	
CARDIOVERSOR	RESPONDER 2000	GE HEALTHCARE DO BRASIL	1067	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	EPM 12M	MINDRAY	1068	x	x	
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	VS-900	MINDRAY	1069	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	EVITA V300	(DRAGER	1070	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1071	x	x	
VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE	LTV2200	VYAIRE	1072	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAMED	1073	x	x	
VENTILADOR PULMONAR	FLEXIMAG PLUS	MAGNAMED	1074	x	x	
ELETROCARDIOGRAFO	COMPASSUS 3000	ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	1075	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	(HILL ROM INDS.INC	1076	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	(HILL ROM INDS.INC	1077	x	x	
VENTILADOR PULMONAR BIPAP	STELLAR 150	RESMED	1078	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1079	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1080	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1081	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1082	x	x	
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1083	x	x	

CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA	HR900	HILL ROM INDS.INC	1084	x	x	

LEGENDA:

- Grupo 1 - Apoio à gestão do parque de equipamentos médico-hospitalares.
- Grupo 2 - Serviço integral de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação e teste de segurança elétrica, quando aplicáveis.
- Grupo 3 - Serviço coberto ou a ser coberto por contrato específico.

Estudo Técnico Preliminar 23/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64583.021872/2024-66

2. Descrição da necessidade

O HMAR possui hoje um grande parque tecnológico aproximadamente com mais de 1084 equipamentos, para servir a família militar, motivo pelo qual, é de fundamental importância a continuidade da prestação do serviço de manutenção por uma empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, tudo isso visando o custo-benefício e também o fato de causar o mínimo de transtorno para o usuário do HMAR.

A unidade atende os militares da ativa, os militares inativos, os pensionistas, os ex-combatentes e os dependentes dos militares. Os pacientes das demais unidades de saúde do Exército, quando necessitam de determinados procedimentos cirúrgicos e de diagnóstico, também são encaminhados de outros hospitais do país.

A instituição possui um avançado parque de equipamentos médico-hospitalares para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de sua missão. Desta forma, a execução dos serviços de gerenciamento e manutenção contínua e ininterrupta das tecnologias de saúde instaladas nos diversos setores é imprescindível para o funcionamento destes dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a rastreabilidade e maior disponibilidade dos equipamentos, e o menor impacto ambiental possível.

Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com frequência de manutenção corretiva para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas, além de outras intervenções técnicas como serviços de calibração, qualificação e testes de segurança elétrica.

Assim, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada em Engenharia Clínica para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de exploração da tecnologia.

O HMAR é um hospital que possui diversas especialidades médicas com uma alta demanda por exames de variadas complexidades e, consequentemente, com um parque tecnológico que abrange um alto número de equipamentos.

Um equipamento médico-hospitalar parado devido a falta de manutenção acarreta muitos prejuízos para o hospital, visto que os pacientes precisam ser encaminhados para executar aquele procedimento em uma Organização Civil de Saúde (OCS). Caso se optasse por realizar um processo licitatório para manutenção corretiva externa deste equipamento visando retorná-lo ao uso, o tempo necessário para concluir todo este processo poderia variar de 2 a 4 meses, conforme verificou-se anteriormente no HMAR. Durante todo este período os procedimentos não poderiam ser realizados devido a excessiva demora do processo.

Conforme preconiza a RDC nº 63 da ANVISA, uma unidade hospitalar deve possuir rotinas de manutenção preventiva e corretiva bem definidas e documentadas, de acordo com os manuais de cada equipamento, além de calibrações realizadas regularmente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMISSÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA	THAIS DE CASTRO E SILVA - 2 ºTEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: empresa especializada em engenharia clínica com prestação de serviço continuado com pessoal alocado, carga horária de 40hs semanais com utilização de software de registro de ordens de serviço para gestão de manutenção, avaliação, participação no processo de recebimento, realização de testes, aceitação, manutenção corretiva, manutenção preventiva, calibração e análise de segurança elétrica dos equipamentos. Todos os serviços planejados (manutenção preventiva, calibração e análise de segurança elétrica) devem ser executados mediante existência de procedimento técnico específico para cada equipamento. Emissão de relatórios mensais com registro de todos os serviços executados, gerência de equipamentos fora da unidade para conserto, atividades gerenciais, realização de treinamento a partir da identificação de problemas operacionais e elaboração de laudos técnicos com apresentação às equipes de fiscalização. Equipamentos: médico-hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos e laboratoriais.

Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

- I. – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- II. – que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- III. – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- IV. – que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- V. – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

- VI. – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

Também são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- Deposição inadequada no solo;
- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- Utilização para alimentação humana.

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelece as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

5. Levantamento de Mercado

Para levantamento do mercado foram utilizados os seguintes critérios:

- Pesquisa com 03 (três) fornecedores do ramo para compor o orçamento. Para este parâmetro houve

retorno das empresas que apresentaram suas propostas.

- Pesquisa no Pannel de Preços;
- Pesquisa de Ata de Registro de Preço.

Justificativa

A contratação do serviço supramencionado foi baseada na pesquisa de preço com as empresas do ramo de engenharia clínica, sendo o menor orçamento, o valor de referência.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica com disponibil

- Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-hospitalar, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- Apoiar o recebimento e aceitação de equipamentos;
- Instalação (montagem e desmontagem) de equipamentos médico-hospitalares, quando necessário;
- Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, exceto os que possuam contrato externo;
- Calibração dos equipamentos, que couber;
- Teste de segurança elétrica dos equipamentos;
- Elaboração de procedimentos operacionais padrão de manutenção corretiva, preventiva, calibração, c
- Elaboração de Plano de Manutenção Programada;
- Elaboração de Plano de Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- Execução de Rondas Gerais nos setores;
- Execução de Rondas Setoriais em locais críticos;
- Fornecimento de peças e subcontratação de serviços extraordinários, quando necessário;
- Apoio no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em equipamentos médico-hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo HMAR;

- Gestão do serviço no parque de equipamentos via software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- Registro histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas dos equipamentos;
- Apoio na criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, realizando o acompanhamento on-line dos indicadores, e criando planos de ação, sempre que necessário, buscando viabilizar os ajustes necessários;
- Apoio na criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque de equipamentos médico-hospitalares;
- Apoio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos;
- Apoio na elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;
- Apoio em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, para pareceres de obsolescência tecnológica e para indicação de atualizações etc., referentes a equipamentos médico-hospitalares;
- Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- Apoio em processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.), tecnovigilância e gerenciamento de riscos;
- Elaboração de Plano de Treinamentos;
- Treinamento de usuários de equipamentos e demais profissionais;
- Emissão de Relatórios Periódicos;
- Apoio no gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade do serviço a ser contratado está baseada na média de manutenções preventivas e corretivas mensais, conforme abaixo.

- 82 manutenções corretivas/mês;
- 37 manutenções preventivas/mês;
- 45 calibrações/mês; e
- 10 inspeções/mês.

Para atender as necessidades do HMAR, terá pessoal alocado, com carga horária de 40hs semanais, com utilização de software para gerenciar e registrar as ordens de serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.002.364,54

Grupo	Benefício	Item	CATSERV	DESCRIÇÃO	Unidad e	Qtd	Valor Máximo Aceitável anual
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	1	22225	Contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses, para o fornecimento de serviço técnico de Engenharia Clínica, com dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, para prestação de m a n u t e n ç ã o preventiva e corretiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrico, com aplicação de peças e serviços especializados, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico- hospitalares do HMAR	Serviço	1	822.364,54
		2	22225	Fornecimento de peças de reposição e serviços de terceiros NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA*	Serviço	1	180.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)						R\$ 1.002.364,54	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços de engenharia clínica são, em sua totalidade, serviços técnicos especializados. A execução desses serviços envolve uma série de atividades altamente especializadas, tais como manutenção corretiva, manutenção preventiva, calibração, qualificação e teste de segurança elétrica dos equipamentos médico-hospitalares. Todas essas atividades de manutenção dos equipamentos demandam um conhecimento técnico específico e habilidades especializadas na área de engenharia clínica, especialmente considerando a complexidade do parque tecnológico.

A fragmentação ou parcelamento desses serviços não é viável do ponto de vista técnico, uma vez que é necessário que os profissionais responsáveis por sua execução possuam a capacitação completa para realizar praticamente todos os procedimentos de manutenção, independentemente do tipo de equipamento ou da demanda específica, não havendo serviços autônomos entre si. Dividir o serviço de engenharia clínica por tipo de intervenção comprometeria a eficiência e a qualidade do trabalho. Por exemplo, não é viável que uma empresa ex

Algumas situações excepcionais podem exigir a subcontratação de serviços extraordinários, devido à exclusividade imposta por alguns fabricantes para o fornecimento de peças ou execução de manutenção. No entanto, essas situações são exceções e não devem ser confundidas com a

necessidade de uma equipe técnica que, em sua rotina diária, deve estar apta a atuar em todas as etapas da manutenção dos equipamentos hospitalares.

Ademais, conforme descrito anteriormente neste documento, a solução técnica proposta inclui a realização de todas as atividades citadas como um conjunto integrado de ações de engenharia clínica, o que reforça a impossibilidade de segmentar os serviços. O serviço de engenharia clínica abrange todo o ciclo de vida dos equipamentos médicos, desde a instalação e aceitação, passando pelas manutenções emergenciais e programadas, até o desfazimento e descarte do equipamento. Deste modo, qualquer tentativa de dividir ou parcelar esses serviços poderia resultar em falhas de coordenação, aumento do tempo de inatividade dos equipamentos, além de possíveis problemas de conformidade com as normas da ANVISA.

De toda forma, a subcontratação de serviços extraordinários, bem como o fornecimento de peças de reposição, será decomposta em itens para fins de controle e transparência. No entanto, a licitação será estruturada em apenas um grupo. Embora os serviços extraordinários e o fornecimento de peças possam ser gerenciados separadamente em termos de controle de custo, a execução geral do serviço de engenharia clínica demanda uma abordagem integrada. O uso de um único grupo para a licitação garante que a empresa contratada tenha total responsabilidade sobre a gestão e execução de todos os aspectos da manutenção, evitando conflitos de competência entre diferentes prestadores de serviço e garantindo uma resposta mais ágil e eficaz para o atendimento das demandas emergenciais e programadas.

Essa abordagem também visa assegurar a continuidade e a consistência dos serviços prestados, uma vez que a empresa responsável deve ter pleno conhecimento de todo o parque tecnológico, sem interrupções ou falhas na prestação dos serviços devido à fragmentação do contrato. A condução do processo de licitação em um único grupo é, portanto, a melhor forma de assegurar que todas as etapas sejam cumpridas integralmente com a devida conformidade técnica, garantindo a eficiência operacional, a segurança dos pacientes e a conformidade regulatória com as normas vigentes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é o caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, formenta confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco o aumento da vida útil dos materiais/equipamentos, assim como a manutenção da sua integridade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Aumento da segurança para os pacientes e equipe técnica. Na medida em que são desenvolvidas rotinas de intervenções periódicas no parque tecnológico (manutenções, calibrações e qualificações) e projetos de instalações adequadas às normas vigentes, reduz-se a probabilidade de incidentes.

Aplicação otimizada dos recursos financeiros. Despesas são reduzidas na medida em que se consegue aumentar a disponibilidade de equipamentos e minimizar, conseqüentemente, o

número de encaminhamentos para Organização Civil de Saúde por paralisação de algum equipamento ou interrupção na realização de algum procedimento.

13. Providências a serem Adotadas

A unidade de saúde militar não dispõe em seu quadro funcional de pessoal para a execução rotineira dos serviços específicos de Engenharia Clínica. Diante disso, é indispensável a contratação de empresa especializada conforme condições determinadas nesse estudo, no termo de referência, compõem o processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

- I. – *que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);*
- II. – *que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 E 15448-2;*
- III. – *que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*
- IV. – *que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e armazenamento;*
- V. – *que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction Of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb) cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);*
- VI. –*que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação de autoridade competente.*
- VII. *Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.*

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

-Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- Deposição inadequada no solo;
- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade

- Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- *Utilização para alimentação humana.*

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelece as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os critérios da logística reversa visam atender ao Decreto nº 7.404/2010 e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

Art 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com bases nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, e considerando que os serviços serão eventuais e de acordo com as reais necessidades deste hospital, visando a saúde de militares, pacientes e usuários, a equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DE SOUSA DUARTE

Membro da comissão de contratação

ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

HENRIQUE AGUIAR DE LIMA

Membro da comissão de contratação

THAIS DE CASTRO E SILVA

Presidente da comissão de contratação

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXO C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados no IMR do objeto deste Termo de Referência.

INDICADOR 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição
META A CUMPRIR	2 horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em horas. TA = Tempo de Atendimento, é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico relativo a este chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMA \leq 2$ horas – 100% do Valor do Serviço $TMA > 2$ horas – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$TMA > 3$ horas – aplicar Advertência $TMA > 4$ horas – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO EQUIPAMENTOS DE CRITICIDADE ALTA (TMR _{CA})	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição dos equipamentos qualificados com nível de criticidade ALTA
META A CUMPRIR	72h e/ou 3 (três) dias corridos
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE	$TMR = (\sum TR) / N$

CÁLCULO	Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 3$ dias – 100% do Valor do Serviço $TMR > 3$ dias – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$TMR > 10$ dias – aplicar Advertência $TMR > 30$ dias – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Desconsiderar tempo despendido nas aquisições de peças e serviços externos, nas demandas por consultas técnicas ou quando houver falta de recursos imediatos.

INDICADOR 03 - TEMPO MÉDIO DE REPARO EQUIPAMENTOS DE CRITICIDADE MÉDIA E BAIXA (TMR _{CMB})	
FINALIDADE	Garantir a celeridade na Execução, pela Equipe Interna, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição dos equipamentos qualificados com nível de criticidade MÉDIA e BAIXA
META A CUMPRIR	3 dias
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	$TMR \leq 3$ dias – 100% do Valor do Serviço $TMR > 3$ dias – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	$TMR > 6$ dias – aplicar Advertência $TMR > 15$ dias – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Desconsiderar tempo despendido nas aquisições de peças e serviços externos, nas demandas por consultas técnicas ou quando houver falta de recursos imediatos.

INDICADOR 04 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir a execução, conforme planejado, do Plano de Manutenção Programada
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE	Pelo software

ACOMPANHAMENTO	
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Programada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Programada. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Internas
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PMP < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PMP < 85% – aplicar Advertência PMP < 80% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser excluídas do denominador “MP” as Ordens de Serviço Internas Planejadas Não Executadas devido a indisponibilidade do equipamento ou a não localização deste.

INDICADOR 05 - PERCENTUAL DE RESOLUTIVIDADE INTERNA (PRI)	
FINALIDADE	Garantir a execução, pela Equipe Interna, da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRI = (MCI / MCT) \times 100$ Onde: PRI = Percentual de Resolutividade Interna, em %. MCI = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. TP = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRI ≥ 80% – 100% do Valor do Serviço PRI < 80% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PRI < 75% – aplicar Advertência PRI < 70% – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 06 - PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE CRITICIDADE ALTA (PDOE _{CA})	
FINALIDADE	Garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos qualificados com nível de criticidade ALTA
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / (N \times TD))) \times 100$ Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de

	Equipamentos, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. N = Quantidade de equipamentos da instituição. TD = Quantidade de Dias.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PDOE $\geq$ 90% – 100% do Valor do Serviço PDOE < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PDOE < 85% – aplicar Advertência PDOE < 80% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser consideradas no denominador “N” apenas os equipamentos qualificados com nível de criticidade ALTA.

INDICADOR 07 - PERCENTUAL DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS DE CRITICIDADE MÉDIA E BAIXA (PDOE _{CMB})	
FINALIDADE	Garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos qualificados com nível de criticidade MÉDIA e BAIXA
META A CUMPRIR	80%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PDOE = (1 - ((\sum TR) / (N \times TD))) \times 100$ Onde: PDOE = Percentual de Disponibilidade Operacional de Equipamentos, em %. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço. N = Quantidade de equipamentos da instituição. TD = Quantidade de Dias.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PDOE $\geq$ 80% – 100% do Valor do Serviço PDOE < 80% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PDOE < 75% – aplicar Advertência PDOE < 70% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	Para o cálculo deste indicador devem ser consideradas no denominador “N” apenas os equipamentos qualificados com nível de criticidade MÉDIA e BAIXA.

INDICADOR 08 - PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO EXECUTADA (PME)	
FINALIDADE	Garantir a execução da grande maioria dos Chamados Técnicos demandados pela instituição
META A CUMPRIR	90%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal

MECANISMO DE CÁLCULO	$PME = (ME / N) \times 100$ Onde: PME = Percentual de Manutenção Executada, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas. N = Quantidade de Ordens de Serviço.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PME ≥ 90% – 100% do Valor do Serviço PME < 90% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PME < 85% – aplicar Advertência PME < 80% – aplicar Advertência e Multa

INDICADOR 09 - PERCENTUAL DE RECHAMADO DE MANUTENÇÃO (PRM)	
FINALIDADE	Garantir a qualidade do serviço executado no parque de equipamentos da instituição
META A CUMPRIR	10%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software dedicado de gestão de Engenharia Clínica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PRM = (MR / ME) \times 100$ Onde: PRM = Percentual de Rechamado de Manutenção, em %. MR = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva originadas de Rechamado Técnico* ME = Quantidade de Ordens de Serviço Internas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 91º dia a contar da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PRM ≤ 10% – 100% do Valor do Serviço PRM > 10% – 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	PRM > 15% – aplicar Advertência PRM > 20% – aplicar Advertência e Multa
OBSERVAÇÕES	*Será considerada Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva originada de Rechamado Técnico aquela que for precedida por outra Ordem de Serviço Interna de Manutenção Corretiva de mesma falha, no mesmo equipamento, em período inferior a 30 dias.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
ANEXO D**

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE CRITICIDADE

Qualificação pelo critério de Classes de Risco, conforme RDC nº 185/2001 da ANVISA:

a) As orientações a seguir são parte de um grupo de regras relacionadas às questões do enquadramento sanitário de produtos médicos, definidas conforme disposições da RDC nº 185/2001 da ANVISA. Alterações significativas foram incorporadas de forma a refletir o enquadramento sanitário dos equipamentos médico-hospitalares no contexto da Legislação Sanitária Brasileira. Desta forma, as informações aqui apresentadas são única e exclusivamente para fins de classificação de equipamento;

b) Neste sistema de enquadramento sanitário, o nível de controle corresponde ao nível do perigo potencial inerente ao tipo do produto. A fim de evitar que o enquadramento fosse realizado de forma aleatória, o que tornaria o processo de enquadramento bastante complexo, considerando a vasta gama dos produtos médicos, decidiu-se definir um sistema de enquadramento sanitário em que os produtos possam ser enquadrados, tomando como base regras e classes de risco pré-definidas;

c) Verificou-se que estruturar regras de enquadramento fundamentadas nas características técnicas dos produtos médicos era inviável, devido à diversidade de produtos e ao constante incremento tecnológico do setor. Entretanto, o corpo humano é um elemento relativamente imutável na relação “produto médico X ser humano”, e, desta forma, o conceito de enquadramento sanitário foi baseado essencialmente em uma pequena seleção de critérios que podem ser combinados de várias maneiras: duração do contato com o corpo, grau invasivo e efeito local versus sistêmico;

d) Os equipamentos médico-hospitalares são classificados em quatro classes de risco, conforme o risco associado à utilização dos mesmos:

- CLASSE I: baixo risco;
- CLASSE II: médio risco;
- CLASSE III: alto risco;
- CLASSE IV: máximo risco.

e) Complementarmente à classificação de risco, existe a classificação por regras, que totalizam dezoito. Reconhece-se que, embora as regras existentes classifiquem adequadamente a grande maioria dos produtos existentes, um número pequeno de produtos pode ser encontrado na linha divisória entre duas regras, por causa de sua natureza ou de situações incomuns às quais são submetidos. Nestes casos, o enquadramento será na regra que apresentar a classe de risco mais alta;

f) O quadro abaixo apresenta a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas das atividades, através das Classes de Risco, conforme RDC nº 185/2001 da ANVISA:

QUALIFICAÇÃO	CLASSE DE RISCO
ALTA	CLASSE III e CLASSE IV
MÉDIA	CLASSE II
BAIXA	CLASSE I

Qualificação pelo critério de Importância Estratégica:

a) A importância estratégica do equipam no Estabelecimento Assistencial de Saúde é um critério de suma importância para qualificação dos equipamentos em níveis de criticidade;

b) Para qualificar a importância estratégica de um equipamento, deve-se avaliar, em caso de falha deste, como essa situação afetaria operacionalmente e financeiramente toda a instituição, levando em conta a existência de outros equipamentos que possam suprir as funções exercidas por tal equipamento;

c) Deverão ser considerados equipamentos importantes estrategicamente, aqueles cuja paralisação ocasionaria receita cessante e/ou cuja paralisação impossibilitaria ou dificultaria a realização de um ou mais serviços oferecidos pela instituição;

d) Sendo assim os equipamentos foram qualificados da seguinte forma:

- EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação do serviço, sem os quais não é possível oferecê-lo, representando receita cessante considerável para o hospital;
- EQUIPAMENTOS RECOMENDÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação de serviço, sem os quais este é dificultado, porém pode ser prestado, não apresentando receita cessante significativa;
- EQUIPAMENTOS DISPENSÁVEIS: são relacionados à prestação de serviço, sem os quais este pode ser prestado sem dificuldade, não afetando a geração de receitas para o hospital.

e) O quadro abaixo apresenta a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas das atividades, através da Importância Estratégica:

QUALIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA
ALTA	INDISPENSÁVEL
MÉDIA	RECOMENDÁVEL
BAIXA	DISPENSÁVEL

f) Deve-se ter muito cuidado ao analisar a Importância Estratégica dos equipamentos médico-hospitalares no Estabelecimento Assistencial de Saúde devido a esta qualificação ser um tanto subjetiva, e por esse motivo, deve ser feita sempre com o apoio de outros setores da instituição.

Qualificação pelo critério de Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

a) Além das qualificações já tratadas, não se pode esquecer as normas técnicas específicas que tratam da manutenção de equipamentos e outras tantas recomendações de manutenção para cada modelo de equipamento, fornecidas pelos próprios fabricantes, tais como procedimentos de rotina específicos, substituição periódica de peças de vida útil pré-determinada etc.;

b) Para qualificar as recomendações de um equipamento médico-hospitalar, deve-se identificar a existência de uma ou mais normas técnicas de manutenção que incidam sobre este equipamento e se as mesmas são ou não obrigatórias. Paralelamente, deve-se buscar o manual do equipamento e/ou outros documentos técnicos do fabricante para obtenção de todas as recomendações de manutenção que devem ser executadas neste equipamento, além de avaliar se estas recomendações são ou não essenciais para manter a capacidade do equipamento de desempenhar a função requerida;

c) Sendo assim as recomendações foram classificadas da seguinte forma:

- RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS: quando incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem, ou não, recomendações essenciais de manutenção do fabricante;
- RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante;
- RECOMENDAÇÕES FACULTATIVAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando não existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante.

d) O quadro abaixo apresenta a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas das atividades, através das Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

QUALIFICAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
ALTA	OBRIGATÓRIAS
MÉDIA	SUGERIDAS
BAIXA	FACULTATIVAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXO E

REQUISITOS DO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA

1. O software deverá possuir as seguintes funções mínimas:

1.1. Cadastramento:

- a) Cadastro dos Equipamentos de acordo com a NBR 15943/2011, RDC ANVISA 509/2021, RDC ANVISA 185/2001 classificando os riscos e o grau de criticidade dos equipamentos médicos hospitalares;
- b) Cadastro de um usuário por setor para gestão do sistema, com níveis de acesso diversos;
- c) Cadastro de setores da instituição de forma hierárquica, e vinculados a centros de custo;
- d) Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço;
- e) Cadastro completo dos equipamentos com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, foto, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
- f) Cadastro de Ordem de Serviço com datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim dos diversos serviços, peças, técnico executante (posto de trabalho), ocorrências, causa das ocorrências, serviços e respectivos técnicos executores, prestadores de serviço, responsável, pendências, custos de peças e/ou serviços, fotos etc.;
- g) Cadastro de materiais de reposição e insumos;
- h) Cadastro de peças e estoque, com baixa de peças automática através do lançamento das mesmas em Ordens de Serviço, incluindo ainda alerta para peças com quantitativo abaixo do estoque mínimo pré-estabelecido;
- i) Cadastro de especificação técnica por tipo de equipamento;
- j) Cadastro de planos de manutenção;
- k) Cadastro de recursos humanos e materiais;
- l) Cadastro de Contratos de Manutenção, e Garantias e/ou Serviço;
- m) Cadastro de Manuais.

1.2. Funcionalidades de planejamento:

- a) Planejamento, programação e controle de manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica, qualificação, validação e manutenção corretiva;

- b) Planejamento, programação e controle de serviços e demandas de serviço;
- c) Programação automática de serviços.

1.3. Funcionalidades de controle:

- a) Controle de solicitações de serviços;
- b) Controle de atendimento por priorização de solicitações e ordens de serviço;
- c) Controle de movimentação de equipamentos, transferência de equipamentos entre setores/local distintos, com registro de histórico;
- d) Controle de estoque;
- e) Controle de recursos humanos internos e terceiros;
- f) Controle de atividades executadas pelos técnicos;
- g) Alertas para o vencimento de Contratos e/ou Garantias;
- h) Controles de Calibrações Periódicas.

1.4. Funcionalidades de gerenciamento:

- a) Consulta a demandas de serviços geradas para cada solicitação de serviço;
- b) Histórico de serviços com filtro para pesquisa;
- c) Ferramenta de ajuda aos recursos do software;
- d) Gestão de Contratos Terceirizados;
- e) Permitir acesso ao sistema pela internet;
- f) Permitir que os usuários possam solicitar serviços via web, independentemente da quantidade de usuários solicitantes;
- g) Permitir a gestão dos equipamentos pelo código de identificação, número de série e/ou patrimônio;
- h) Permitir a abertura de chamados por usuários dos setores, possibilitando a análise dos chamados e a conversão destes em Ordens de Serviço, seja de forma automática ou de forma manual;
- i) Permitir a priorização das Ordens de Serviço através da qualificação dos equipamentos;
- j) Permitir o cadastro de Ordens de Serviço tanto vinculadas a equipamentos como também vinculadas a setores;
- k) Permitir a anexação de documentos (pdf, doc e/ou xls) e/ou fotos tanto no cadastro de equipamentos como também no cadastro de Ordens de Serviço;
- l) Permitir a pesquisa dos equipamentos e/ou das Ordens de Serviço cadastradas, através de diversos filtros tais como período, situação, equipamento, localidade, contrato etc.

1.5. Funcionalidades gráficas:

- a) Gráfico de cronogramas de serviços;
- b) Gráfico de custos da manutenção;
- c) Gráfico de controle de tempo previsto e realizado;
- d) Apropriação e controle de mão de obra;
- e) Custos da manutenção;

- f) Consumo de materiais, peças e insumos;
- g) Controle de garantias;
- h) Controle dos serviços solicitados;
- i) Controle dos serviços realizados;
- j) Controle dos equipamentos por cliente;
- k) Controle dos equipamentos por fornecedor;
- l) Histórico de serviços;
- m) Histórico de movimentação de equipamentos;
- n) Histórico de substituição de equipamentos;
- o) Certificados de Calibração.

1.6. Relatórios mínimos:

- a) Cadastro de equipamentos por código de identificação, nomenclatura, situação, localização, centro de custo, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
- b) Ordens de Serviço por setor, centro de custo, período, equipamento, técnico, situação etc.;
- c) Planos de Manutenção cadastrados;
- d) Contratos cadastrados;
- e) Estoque de peças;
- f) Módulos de calibração, incluindo cálculos de incerteza de medição e emissão de certificados.

1.7. O software deverá possuir os seguintes indicadores mínimos:

- a) Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- b) Tempo Médio de Reparo (TMR);
- c) Performance de Manutenções Programadas (PMP);
- d) Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
- e) Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE);
- f) Percentual de Manutenção Executada (PME);
- g) Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
- h) Performance de Treinamento (PT);
- i) Percentual de Obsolescência do Parque Tecnológico;
- j) Produtividade por Tipo de Serviço Executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações, treinamentos, dentre outros);
- k) Tempo Médio entre Falhas (MTBF - Mean Time Between Failures);
- l) Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

1.8. O software deverá permitir a criação de metas para os indicadores.

1.9. Indicadores por equipamento, setor, empresa, técnico etc.

1.10. O Software deverá permitir a inserção de logotipos da CONTRATANTE no sistema, para inclusão destes logotipos no cabeçalho de relatórios.

1.11. O software deverá permitir a impressão dos relatórios e/ou a exportação destes em formato pdf, html, doc e/ou xls.

1.12. A CONTRATANTE deverá disponibilizar login e senha, para todos os usuários do software, com níveis de acesso diversos, conforme indicações da CONTRATANTE, sem limitações da quantidade de usuários. Dentre os usuários do sistema estão:

- a) Toda a equipe técnica e apoio administrativo da CONTRATADA;
- b) A equipe de Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE;
- c) Os usuários dos equipamentos médicos para abertura de chamados e acompanhamento do status de manutenção.

1.13. Treinamento do Software:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualificação dos usuários do software, de acordo com o nível de acesso indicado;
- b) Os treinamentos serão realizados em datas agendadas entre o Fiscal do Contrato e o fornecedor.

1.14. Recuperação de Falhas e Segurança:

- a) O software deve conter mecanismos de segurança que impeçam consultas ou alterações em dados por usuários não autorizados;
- b) As transações devem permanecer disponíveis somente a usuários especificamente autorizados para acesso a cada uma delas;
- c) O sistema deve permitir o uso de um catálogo de perfis de usuários, definindo padrões de acesso específicos por grupos de usuários e possibilitando estabelecer restrições de acesso em função da estrutura organizacional (por Órgão, Unidade Gestora, Unidade Administrativa);
- d) As autorizações ou desautorizações, por usuário, perfil ou transação, devem ser dinâmicas e ter efeito imediato;
- e) A senha de acesso deve ser única para todos os módulos, pessoal e individual;
- f) O sistema deve dispor de rotinas automáticas, para controle de integridade de dados;
- g) A validação das informações deve ser on-line;
- h) O sistema deve dispor de mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário;
- i) Todas as transações devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, informação da situação antes e depois, para eventuais necessidades de qualquer tipo de análise ou auditoria posterior.

1.15. Caracterização Operacional:

- a) O sistema deve permitir a administração de diversos setores simultaneamente, com controle de execução de atividades básicas, integrado, on-line e tempo real. Todas as operações devem ser automaticamente refletidas na aplicação e no banco de dados e disponibilizadas imediatamente para todos os usuários autorizados;
- b) O sistema deve operar por transações (ou formulários on-line). Os dados recolhidos em uma transação devem ficar imediatamente disponíveis em toda a rede. Isto significa que cada dado é recolhido uma única vez, diretamente no local onde é gerado. Os

dados transcritos pelos usuários devem ser imediatamente validados e o efeito da transação deve ser também imediato;

c) O sistema deve impedir que seja eliminado qualquer registro já concretizado. Caso seja necessária uma retificação de qualquer informação, esta deverá ser estornada para que fique registrada permanentemente;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

ANEXO F

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS

A CONTRATADA será obrigada a disponibilizar à CONTRATANTE os equipamentos, aparelhos e ferramental básicos, abaixo relacionados, nas quantidades necessárias para estruturar o laboratório de manutenção nas dependências do HMAR e a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sejam serviços regulares ou serviços eventuais, não gerando o direito à CONTRATANTE de incorporar estes itens ao seu patrimônio.

As relações abaixo não são exaustivas, devendo a CONTRATADA disponibilizar quaisquer outros materiais, equipamentos, aparelhos e ferramental que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, levando em consideração o parque de equipamentos da CONTRATANTE conforme relação apresentada no Anexo A do Termo de Referência, sendo a guarda dos mesmos de sua exclusiva responsabilidade.

Para composição dos valores dos instrumentais e mobiliários a CONTRATADA deverá considerar o custo anual para o fornecimento/disponibilização do item, considerando o custo de depreciação desses bens durante a vigência do contrato, e não o custo de aquisição do item, já que o custo será utilizado para compor a Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

1. Ferramentas e equipamentos

Item	Descrição	Qtde/ano
1	Alicate de bico reto com cabo isolado	3
2	Alicate de corte fios e cabos	3
3	Alicate de pressão	3
4	Alicate universal, cabo isolado, 8"	3
5	Aspirador de pó 80W	1
6	Béquero	1
7	Caixa de ferramentas com trava e puxador	3
8	Carregador de bateria de 12V, 50A	1
9	Chave teste	3
10	Conjunto de chave Allen, mm e polegada	3
11	Conjunto de chave canhão (6,7,8,9,10,11,12)	3
12	Conjunto de chave de boca, mm e polegada	3
13	Conjunto de chave de fenda 4" (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32;11/32)	3
14	Conjunto de chave de fenda 6" (1/8;1/4;3/8;5/16;5/32)	3
15	Conjunto de chave inglesa	3
16	Conjunto de chave Philips (1/8;1/4;3/8;3/16; 5/16;5/32)	3

17	Conjunto de chave soquete, mm e polegada	3
18	Conjunto de chave torx, mm e polegada	3
19	Conjunto de ferramentas para manutenção odontológica (diversos fabricantes)	1
20	Cronômetro digital	1
21	Estação de solda com sugador para bancada	1
22	Estilete com proteção (tamanho grande)	3
23	Extrator de CI	3
24	Fonte alimentação simétrica	1
25	Frequencímetro de 5 a 100MHz	1
26	Furadeira (com brocas diversos tamanhos)	1
27	Gerador de funções	1
28	Conjunto de pincéis para limpeza	3
29	Lanterna tipo caneta	3
30	Lima murça 8"	3
31	Lupa articulável com iluminação	3
32	Martelo comum	3
33	Martelo de borracha	3
34	Morsa de bancada	3
35	Multímetro digital true RMS	3
36	Paquímetro	3
37	Pinça reta serrilhada 12 cm	3
38	Proveta	1
39	Pulmão de teste adulto	1
40	Pulseira antiestática ESD	3
41	Soprador térmico 1400W	1
42	Trena ajustável de 5 m	3
43	Variador de tensão monofásico	1

2. Analisadores e simuladores

Item	Descritivo	Qtde/ano
1	Analizador de desfibrilador e marcapasso	1
2	Analizador de incubadora neonatal	1
3	Analizador de qualificação térmica	1
4	Analizador de segurança elétrica	1
5	Analizador de ventilador pulmonar	1
6	Analizador eletrocirúrgico	1
7	Anemômetro digital	1
8	Balança eletrônica de precisão	1
9	Conjunto de pesos padrão para calibração de balanças	1
10	Decibelímetro	1
11	Luxímetro	1
12	Radiômetro	1

13	Simulador de sinais vitais (ECG, Temp, Resp, PI, PNI, CO, pressão estática)	1
14	Simulador de oxímetro de pulso (SpO2)	1
15	Simulador fetal	1
16	Tacômetro óptico digital	1
17	Termohigrômetro digital	1
18	Termômetro datalogger sem fio (com emissão de relatório)	1
19	Termômetro digital	1

3. Equipamentos e mobiliários de escritório

Item	Descrição	Qtde/ano
1	Armário de aço 2 portas com chave	2
2	Arquivo de aço com 4 gavetas e chave	1
3	Bancada para técnico com iluminação e tomadas	3
4	Cadeira alta para técnico (cadeira caixa)	3
5	Cadeira ergonômica de escritório	1
6	Celular	1
7	Computador desktop completo com windows e estabilizador	1
8	Estante de aço com 6 prateleiras	4
9	Impressora de etiquetas TAG	1
10	Impressora laser multifuncional	1
11	Lixeira 10 litros com tampa e pedal	4
12	Mesa de escritório em L com gaveteiro com chave	1
13	Quadro branco grande	1
14	Tablet	3

4. Insumos administrativos

Item	Descrição	Qtde/ano
1	Pendrive 32GB	1
2	Resmas de papel A4 (500 folhas)	24
3	Caixa de clips galvanizado (100 und)	3
4	Caixa de caneta azul (50 und)	1
5	Caixa de caneta preta (50 und)	1
6	Caixa de grampos 26/6 (5000 und)	1
7	Grampeador 26/6	1
8	Borracha	2
9	Lapiseira 0,7 mm	1
10	Grafite 0,7 mm	2
11	Corretivo de caneta em fita	6
12	Marca texto colorido	12
13	Toner impressora laser	6
14	Plano de celular para telefone dos colaboradores	1
15	Software de gerenciamento da manutenção	1

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº64583.021872/2024-66)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2 Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2 Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.1.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE

**PREGÃO SRP nº .../2025
(Processo Administrativo nº. 64583.021872/2024-66)**

Minuta adotada: PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRA - SRP - HABILITAÇÃO COMPLETA (Art. 8º, II, III, IV, V E VI da IN SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, atualizada); Lei Complementar nº. 123, de 2006: itens exclusivos para ME/EPP e itens para ampla participação. Atualizada pela Advocacia-Geral da União (AGU) em novembro de 2024.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato/Ata)	Tipo de modificação (acrécimo/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Item 1.1	Edital	Acrécimo	Objeto da contratação.
Item 1.2 e 1.3	Edital	Supressão	A licitação será realizada em único item.
Item 2.5	Edital	Supressão	A licitação será realizada em único item.
Itens 4.1.1 a 4.1.3	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação.
Item 4.7	Edital	Supressão	As ME e EPP poderão ser tributadas pelo Simples Nacional
Item 4.11.1	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação
Item 6.11.2 a 6.11.5	Edital	Supressão	Não haverá fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva
Item 6.13 a 6.18	Edital	Supressão	Não se aplica para licitação de cessão de uso
Item 7.2 a 7.4	Edital	Supressão	Não será autorizado participação de consórcios.
Item 10.3	Edital	Acrécimo	Informações sobre impugnações e pedidos de esclarecimento
Item 11.10	Edital	Supressão	Disponibilização do edital
Item 1.1	Edital	Acrécimo	Objeto da contratação.
Item 1.2 e 1.3	Edital	Supressão	A licitação será realizada em único item.
Item 2.5	Edital	Supressão	A licitação será realizada em único item.
Itens 4.1.1 a 4.1.3	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação.
Item 4.7	Edital	Supressão	As ME e EPP poderão ser tributadas pelo Simples Nacional

Item 4.11.1	Edital	Supressão	Não se aplica para esta licitação
Item 6.11.2 a 6.11.5	Edital	Supressão	Não haverá fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva
Item 6.13 a 6.18	Edital	Supressão	Não se aplica para licitação de cessão de uso
Item 7.2 a 7.4	Edital	Supressão	Não será autorizado participação de consórcios.
1.1.	Termo de Referência	Acréscimo	Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Militar de área de Recife com fornecimento de peças de reposição e eventual subcontratação de serviços extraordinários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.3.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.
1.4.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.
1.6.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.
1.7.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.
1.9.	Termo de Referência	Acréscimo	O item nº 2 – “Fornecimento de peças de reposição e serviços de terceiros”, não será objeto de disputa.
2.2.	Termo de Referência	Supressão	Não será necessário para a licitação.
2.3.	Termo de Referência	Supressão	2025
3.1.1	Termo de Referência	Acréscimo	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica com disponibilização de mão de obra na unidade
3.1.2	Termo de Referência	Acréscimo	3.1.2. Desta forma, a relação das principais atividades dos serviços de Engenharia Clínica a serem executadas durante a vigência do contrato, no parque de equipamentos médico-hospitalares relacionado de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência, são:
4.1.1. a 4.1.6.	Termo de Referência	Supressão	Devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente
4.38	Termo de Referência	Supressão	Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Recife/PE, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar..
4.38.1.	Termo de Referência	Supressão	4.38.1. A contratada será responsável por disponibilizar vestiários e armários para guarda de pertences de seus funcionário, em local cedido pela CONTRATANTE.
5.1.1	Termo de Referência	Supressão	05 dias da assinatura do contrato
5.2	Termo de Referência	Acréscimo	Rua do Hospício, Nº 563 - Boa Vista - PE, CEP 50050-050.
5.3	Termo de Referência	Supressão	contratada deverá alocar no HMAR pessoal especializado conforme quadro abaixo, no período de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, a equipe se dividirá para cumprir o horário de 7:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, independente do horário da CONTRATADA;.
5.3.2	Termo de Referência	Supressão	O período em destaque que permeia as fases é o máximo aceitável para funcionamento pleno da atividade, ou seja, para fim de implantação e execução sem deficiências da mesma. As diversas atividades devem ser desenvolvidas de modo concomitante, podendo este cronograma ser readequado a critério da CONTRATANTE.
5.33 a 5.4.21.4	Termo de Referência	Supressão	Requisitos da Equipe:
5.4	Termo de Referência	Supressão	Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais,

			equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:]
5.4.1	Termo de Referência	Supressão	.A contratada deverá manter o mínimo de equipamento próprio na sala para uso imediato da execução do serviço;
5.4.2	Termo de Referência	Acréscimo	Cada técnico especializado deve ter o seu kit de ferramentas, conforme relacionado no subitem 5.4.1 exceto os equipamentos de informática;
5.4.3	Termo de Referência	Acréscimo	A Contratada deverá manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;
5.4.4	Termo de Referência	Supressão	Os equipamentos padrões de teste, com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC ou órgão similar, para as calibrações exigidas pelos equipamentos médicos e laboratoriais serão disponibilizados nas seguintes condições: Deverão atender a relação mínima estabelecida a seguir:
5.4.5. a 5.4.7	Termo de Referência	Acréscimo	.A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, validação, lubrificação e conservação dos equipamentos. [L] [SEP]
5.5.1 a 5.5.3	Termo de Referência	Acréscimo	A complexidade do serviço a ser executado (conhecimento dos equipamentos que compõe o Parque tecnológico do 5.11.1. HMAR, tendo em vista que se trata de equipamentos médicos, odontológicos e ergômetros, necessitando assim contratar empresa especializada e autorizada para tal fim
5.3.5	Termo de Referência	Acréscimo	Reuniões:
5.5.1. a 5.5.3	Termo de Referência	Acréscimo	Capacidade de execução de serviços no município de Recife/ PE
5.5.4	Termo de Referência	Supressão	Equipe residente:

5.5.4.1	Termo de Referência	Acréscimo	O quantitativo de postos informados no quadro acima são os mínimos necessários para a prestação integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando facultado à CONTRATADA disponibilizar quantitativo de postos superior, seja no caso de férias, afastamento por doença ou reforço para atingir metas estabelecidas pela CONTRATANTE no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem ônus adicional ao contrato.
5.5.4.2	Termo de Referência	Acréscimo	A remuneração dos profissionais deverá ser compatível com o piso salarial ou salário normativo dos respectivos cargos, definidos por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou por força de Lei
5.5.4.3	Termo de Referência	Acréscimo	Estrutura dos cargos e funções:
5.5.5	Termo de Referência	Acréscimo	Fornecimento de Peças de Reposição:
5.5.5.1	Termo de Referência	Acréscimo	O valor anual máximo previsto, a ser aplicado sob demanda da CONTRATANTE, para fornecimento de peças de reposição será o valor cotado para o Item 2 do objeto da licitação incluindo os respectivos BDI.
5.5.6	Termo de Referência	Acréscimo	Materiais de Consumo:
5.5.6.1	Termo de Referência	Acréscimo	1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: cilindros com gás medicinal, álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
5.5.7	Termo de Referência		Equipamentos de Proteção Individual:
5.5.7.1	Termo de Referência	Acréscimo	É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR-6, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA.
5.5.8	Termo de Referência	Acréscimo	Ferramental:
5.5.8.1	Termo de Referência	Acréscimo	Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas e utensílios necessários, em quantidade suficiente para atendimento de toda equipe, promovendo sua substituição quando necessário.
5.5.9	Termo de Referência	Acréscimo	Equipamentos de Aferição/Calibração:
5.5.9.1	Termo de Referência	Acréscimo	Os equipamentos listados como uso regular deverão ser disponibilizados de forma fixa no local de prestação dos serviços e os equipamentos listados como uso eventual poderão ser disponibilizados na medida das necessidades, pelo tempo necessário à realização dos serviços.
5.5.10	Termo de Referência	Acréscimo	Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica:
5.5.10.1	Termo de Referência	Acréscimo	A gestão do serviço técnico especializado de Engenharia Clínica deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.
5.5.10.2	Termo de Referência	Acréscimo	O software deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato.
5.5.10.3	Termo de Referência	Acréscimo	O software deverá possuir sistema 100% web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari e com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux e Unix, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais responsáveis pela Fiscalização dos serviços às

5.5.11	Termo de Referência	Acréscimo	Adequação do Laboratório de Manutenção:
5.5.11.1	Termo de Referência	Acréscimo	Para a execução das atividades nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar a adequação dos espaços físicos e instalações elétricas (tomadas, aterramento, etc) destinadas ao laboratório de manutenção, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
5.8.2	Termo de Referência	Acréscimo	O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma:
5.8.3	Termo de Referência	Acréscimo	Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.
6.7	Termo de Referência	Acréscimo	Contratado [deverá] OU não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.
7.1	Termo de Referência	Acréscimo	A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo C deste termo de referência.
7.10	Termo de Referência	Acréscimo	Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.38	Termo de Referência	Supressão	7.38. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.
7.39	Termo de Referência	Supressão	7.39. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.
7.40 a 7.46	Termo de Referência	Supressão	7.40.1. R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;
7.75 a 7,82	Termo de Referência	Supressão	Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês MM do ano de AAAA] OU [datadas de DD/MM/AAAA]. [A25]

Recife-PE, 28 de maio de 2025.

RODRIGO VENTURI DE ALMEIDA – Cel
Ordenador de Despesas substituto do HMAR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 30/05/2025 às 10:08, faço anexar ao presente processo 64583.021872/2024-66, o(s) documento(s): PR_-_90019_-_2025_-_Declaracao_de_Responsabilidade_Fiscalassinado.pdf, PR_-_90019_-_2025_-_Declaracao_de_atividade_de_custeioassinado.pdf, 24 - DOU Nomeação TC ANDRÉA.pdf, 25 - BI Nomeação TC ANDRÉA.pdf, PUBLICAÇÃO EQUIPE DE APOIO E PREGOEIROS 2025.pdf, PR_-_90019_-_2025_-_Designacao_de_Pregoeiro_e_equipe_de_apoioassinado.pdf, PR - 90019 - 2025 - EDITAL.pdf, 2.1. Anexo A - Relação das Tecnologias.pdf, ANEXO B - ETP.pdf, 2.3. Anexo C - Instrumento de Med de Resultado.pdf, 2.4 Anexo D - Critérios de Class de Criticidad.pdf, 2.5 Anexo E - Req do Software de Gestão.pdf, 2.6 Anexo F - Ferramentas, instrum e materiais.pdf, 2.7. Anexo G - Termo Vistoria_Renúncia.docx, 2.8. Anexo H - Proposta Comercial.odt, 2.9. Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços 2.xlsx, 2.10. Anexo J - Planilha de Composição do BDI.docx, 2.12 Anexo L - MODELO TERMO DE CONTRATO.pdf, PR_-_90019_-_2025_-_Formulario_de_justificativa_das_alteracoes_da_minuta_-_ENGENHARIA_CLINICAassinado.pdf.

HERON SILVA OLIVEIRA - 2º Ten
Adjunto da SALC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001380/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056041/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.206386/2024-61
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO , CNPJ n. 11.010.501/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE EDINILSON DE LIMA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 08.032.856/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE JOSE VALENCA MARQUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaacy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE,

Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais para os empregados não qualificados:

1 - Para os empregados das empresas que contem com até 70 (setenta) empregados: R\$ 1.552,98 (hum mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) por mês, a partir de 1º de setembro de 2024, ficando assegurado que o valor não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo acrescido de R\$ 33,11 (trinta e três reais e onze centavos);

2- Para os empregados das empresas que contem com mais de 70 (setenta) empregados: R\$ 1.615,60 (hum mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos) por mês, a partir de 1º de setembro de 2024, ficando assegurado que o valor não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo acrescido de R\$ 44,14 (quarenta e quatro reais e catorze centavos).

§ 1º – O número de empregados, para os fins desta cláusula, será considerado levando-se em consideração o somatório dos efetivos das empresas coligadas, do mesmo ramo metalúrgico, em todo o Brasil.

§ 2º - A despeito dos valores dos pisos terem sido estipulados por mês, os salários serão pagos, a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diária, por hora, por produção, por peça ou tarefa), respeitados, no entanto, os direitos dos atuais empregados.

§ 3º - Ficam excluídos dos Pisos Salariais os empregados aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS DOS PROFISSIONAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Ficam assegurados aos empregados profissionais qualificados das empresas participantes da categoria patronal conveniente, os seguintes pisos salariais:

1. Para os empregados das empresas que contem com até 70 (setenta) empregados: R\$ 2.185,69 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) por mês, a partir de 1º de setembro de 2024.

2. Para os empregados das empresas que contem com mais de 70 (setenta) empregados: R\$ 2.487,62 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) por mês, a partir de 1º de setembro de 2024.

Parágrafo único - Entende-se como profissional qualificado todo aquele que exerce função preparada em curso regular do SENAI, nas escolas profissionalizantes, ou classificado como tal na Carteira Profissional pela Empresa Empregadora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

- 1 - Os salários dos empregados beneficiários resultantes do reajuste salarial pactuado na Convenção de Trabalho da data-base anterior (MR055190/2023), a partir de 1º.09.2024, serão reajustados no percentual de 5,0% (cinco por cento) para os salários de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Para os salários de valores a partir de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) será adicionada ao salário básico mensal uma parcela fixa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- 2 - O reajuste previsto no item "1" anterior resultou de livre negociação entre as partes Convenientes, com suporte no Artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.
- 3 - A forma de reajuste pactuada assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos, compulsórios ou espontâneos, concedidos a partir de 01 de setembro de 2023 e até 31 de agosto de 2024, salvo os não compensáveis definidos no item XII da Instrução 01 do Tribunal Superior do Trabalho.
- 4 - Os salários dos empregados admitidos após 16 (dezesesseis) de setembro de 2023 serão atualizados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, tendo como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido antes da última data-base, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

1. Na hipótese de atraso no pagamento de salário, a partir do 6º (sexto) dia útil ao 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, os valores serão corrigidos a cada dia com base na variação da taxa SELIC até a data do efetivo pagamento.
2. A partir do limite previsto no item anterior, além da correção diária, pelo mesmo critério previsto, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, aplicável cumulativamente. Ultrapassado este período de 30 (trinta) dias, a multa será de 10% (dez por cento).
3. Em caso de reincidência específica, durante a vigência desta Convenção, o atraso do 6º (sexto) dia útil ao 30º (trigésimo) será penalizado, ainda, com uma multa de 5% (cinco por cento).
4. A multa prevista nesta cláusula somente é aplicável aos salários incontroversos, assim entendidos aqueles cujo

direito ao recebimento não esteja a depender de decisão judicial.

5. O adiantamento previsto na cláusula 8ª deste instrumento será, igualmente, corrigido com a mesma variação da taxa selic, até a data do efetivo pagamento, caso não seja pago até o dia 20 (vinte) do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1 - As empresas ficam obrigadas a fornecer ou disponibilizar comprovantes de pagamentos da remuneração de seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

2 – Serão, igualmente, aceitos os comprovantes de pagamentos informatizados extraídos pelos próprios empregados, disponibilizados pela empregadora em postos de auto-atendimento, desde que contenham todas as informações previstas no item anterior, inclusive, o nome, CNPJ e endereço da empregadora, devendo, ainda, a empresa informar aos empregados a partir de quando os contracheques poderão ser extraídos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

1 - As empresas garantirão um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor do salário-básico mensal, limitado ao valor que corresponda aos salários já vencidos na quinzena, permanecendo inalteradas as situações mais benéficas existentes.

2 – Ficam excluídos da base de cálculo para fins de aplicação do percentual previsto no item “1” desta cláusula, os valores referentes à prestação dos empréstimos em consignação e as pensões alimentícias.

3 - O valor da antecipação quinzenal prevista no item “1” desta cláusula não sofrerá descontos.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO - LOCAL E HORA

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço. Poderá o pagamento ultrapassar o final da jornada, desde que iniciado dentro do horário de serviço e praticado de forma ininterrupta. Ressalvar-se-ão os casos em que os pagamentos dos salários sejam feitos mediante depósito em conta corrente.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO DOS SUBSTITUÍDOS

1. Todo empregado, qualificado ou não qualificado, que substitua, em caráter definitivo, um profissional deverá ter sua carteira profissional classificada, como também perceber o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais, salvo as empresas que possuam quadro de carreira aprovado, após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de substituição, respeitando-se, ainda, as disposições da Súmula 159 do TST, considerando-se a substituição temporária toda aquela em que o empregado substitui outro sabendo que retornará a sua função efetiva, como nos casos de férias, excetuando-se as substituições eventuais de qualquer natureza.

2. Nas hipóteses de cargos de supervisão e comando, assim entendidos aqueles que, por delegação da gerência, possuem poder de mando na seção, o prazo a que alude o item “1” supra, será de 90 (noventa) dias.

3. Fica estabelecido que, ao empregado admitido ou promovido para a mesma função de outro empregado demitido sem justa causa, será assegurado o pagamento de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais, salvo as empresas que possuem quadro de carreira aprovado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS - AUTORIZAÇÃO

1. Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, desde que originários de Planos de Saúde Médico–Odontológicos, seguro de vida, convênios médicos, farmácia, ótica, livraria, transporte, refeição, previdência privada, associações recreativas dos trabalhadores e descontos sindicais bem como empréstimo ou financiamentos de interesse do empregado, sendo suficiente, uma única autorização individual escrita pelo empregado.

2. Ajustam, ainda, as partes a manutenção dos descontos hoje já praticados, resultantes de acordos individuais ou coletivos celebrados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1- Com o fim de incentivar o primeiro emprego e propiciar treinamento prático-profissional aos trabalhadores, as empresas poderão contratar trabalhadores que estiverem ingressando no mercado de trabalho, com um piso inicial, e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, correspondente a 80% (oitenta por cento) do piso da categoria da empresa, referente ao não qualificado (cláusula 3ª) ou ao qualificado (cláusula 4ª).

2 – As contratações pelo regime especial mencionado no item “1” supra, não poderão ser efetivadas para substituição de mão-de-obra, assim entendidas as contratações para as mesmas funções de demitidos a menos de 30 (trinta) dias.

3. O número de empregados sujeitos ao regime especial mencionado no item “1” supra não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do efetivo da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS - SERVIÇO EXTERNO

1. Fica assegurada aos empregados que executem serviços externos, uma ajuda-de-custo, compatível com as despesas decorrentes desse trabalho externo (transporte, alimentação, hospedagem, etc), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas. Caso a empresa opte pelo pagamento de diárias, não haverá vinculação com as despesas realizadas.

2. Com relação aos serviços externos prestados se assegurará ao empregado o retorno para sua residência com a seguinte periodicidade: para locais que distem até 300 (trezentos) quilômetros do Município da empresa, a cada 15 (quinze) dias; para locais que distem entre 300 (trezentos) e 600 (seiscentos) quilômetros, a cada 30 (trinta) dias; para os locais que distem de 600 (seiscentos) a 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros, a cada 90 (noventa) dias, e para distâncias superiores a 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros, a cada 120 dias. Esta regra somente é aplicável para prestação de serviços dentro do Brasil.

3 - Não é aplicável a obrigação constante deste item com relação às empresas que adotem política compensatória pactuada com os seus empregados e com relação às contratações que tenham como condição expressa a prestação de serviços externa.

4 – Nas hipóteses de falecimento de cônjuge, filhos ou genitores, a empresa, sob as suas expensas, assegurará o retorno imediato do empregado, não se aplicando a regra prevista no item anterior.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REFEITÓRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. As empresas ficam obrigadas a manter local adequado para que seus empregados tomem suas refeições, obedecidos os parâmetros legais.
2. Com relação às empresas que contem com mais de 80 (oitenta) empregados, além do local para refeições, concederão, ainda, uma refeição aos empregados a preços acessíveis, mediante desconto em folha de pagamento até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do custo da refeição, não podendo ser servido almoço/refeição diverso do padrão da cultura local.
- 3- As empresas que contem com mais de 80 (oitenta) empregados concederão lanche gratuito ou a refeição que estiver sendo servida no horário, também gratuita, aos seus empregados que venham a trabalhar em mais de 01 (uma) hora extraordinária no dia.
- 4- Fica assegurado aos empregados operacionais, nas empresas com mais de 80 (oitenta) empregados, cujas jornadas normais estiverem previstas para o turno da manhã, o café-da-manhã (desjejum) gratuito, sendo essa refeição composta de, pelo menos, pão, café e leite, sempre acompanhados de uma proteína (variada, sendo embutidos, como única opção, no máximo, três vezes por semana) e inhame, ou macaxeira, ou cuscus, desde que seja o primeiro turno do dia na empresa, excluindo-se os empregados dos turnos administrativos.
5. Fica vedada a instalação de câmeras de monitoramento nos locais de descanso dos trabalhadores, o que não abrange a área de lazer.
- 6 - Ficam preservadas as condições mais favoráveis hoje existentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. Fica pactuado que a participação de todos os empregados de empresas que contem com até 70 (setenta) empregados no custo do Vale Transporte, concedido obrigatoriamente, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e seu regulamento - Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 - será de 4% (quatro por cento). Para os empregados de empresas com mais de 70 (setenta) empregados e até 200 (duzentos) empregados, o desconto será de 3% (três por cento). Por fim, para os empregados de empresas com mais de 200 (duzentos) empregados o percentual de desconto será de 2,5% (dois e meio por cento).
2. Caso a empresa não forneça os Vales necessários, sofrerá uma multa, em benefício do empregado prejudicado, equivalente ao valor dos Vales não concedidos, devendo o dito fornecimento ocorrer até o último dia útil do mês anterior, sob pena de ter de ressarcir ao empregado o prejuízo corrigido pela taxa selic, "pro rata die", a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, resguardando-se, contudo, um prazo mínimo de três (03) dias úteis entre a data da fixação da tarifa e a da concessão dos Vales sem a incidência da aludida multa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO MÉDICO-HOSPITALAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. As empresas com mais de 130 (cento e trinta) empregados estabelecerão convênio médico/hospitalar em favor dos seus empregados.
- 2 - Em havendo a coparticipação do empregado serão observados:
 - a) As empresas disponibilizarão conta bancária especial e informarão aos seus empregados afastados, visando a permitir aos mesmos os depósitos mensais de suas participações no custeio do plano médico, de acordo com as diretrizes previstas para todos os demais empregados.
 - b) As empresas disponibilizarão aos seus empregados os extratos dos pagamentos de responsabilidade dos mesmos enviados pela empresa do Plano, quando não forem enviados diretamente para os citados empregados beneficiários.

c) Na eventualidade do Plano Médico atrasar o envio dos pagamentos de responsabilidade dos empregados em mais de 90 (noventa) dias, cumulando estes em um único pagamento e ultrapassando de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a empresa parcelará os descontos correspondentes em 3 (três) parcelas, cujos valores ficam limitado a 25% (trinta por cento) do salário nominal do empregado.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO DOENÇA - COMPLEMENTO E ADIANTAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 16º (décimo sexto) ao 105º (centésimo quinto) dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do Benefício Previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, uma única vez durante a vigência da presente Convenção.

2. Na hipótese do Auxílio-Doença decorrer de acidente de trabalho, o complemento mencionado no item "1" será concedido do 16º (décimo sexto) ao 135º (centésimo trigésimo quinto) dia.

3. A empresa complementarará, igualmente, até o valor integral do 13º (décimo terceiro) salário a que fizer jus o empregado, na hipótese de seu afastamento, em auxílio-doença, ter sido por período inferior a 06 (seis) meses durante o ano.

4. Na hipótese do empregado afastado por acidente de trabalho, doença profissional, ou doença comum que à data do pagamento da folha salarial da empresa, e até que seja o benefício deferido, não haja, ainda, recebido a prestação previdenciária, a empresa adiantará a este, na mencionada data, o valor do seu salário base, a ser devolvido à empresa quando do recebimento da prestação previdenciária, limitado a um único evento durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva. Caso seja feita pelo empregado a comprovação a que se refere o item "6" desta cláusula até 48 horas antes do fechamento da folha da quinzena, lhe será assegurado o adiantamento quinzenal previsto na cláusula 8ª deste instrumento, deduzido do adiantamento acima referido, proporcional aos dias afastados, a ser igualmente devolvido à empresa na forma acima prevista.

5 – Em se tratando de benefício por "doença comum", o empregado para fazer jus ao mesmo, terá de se apresentar à empresa até o 15º dia do afastamento, a fim de que seja procedido o devido encaminhamento ao INSS, e caso o empregado esteja impossibilitado de fazê-lo, poderá entregar o laudo médico à empresa através do cônjuge/ companheiro(a), ascendente, descendente ou parente de até o 3º grau.

6 – A fim de propiciar à empresa a efetivação do complemento e o adiantamento previstos nesta cláusula, o empregado deverá comprovar perante a empresa o requerimento do benefício, mediante a entrega do seu protocolo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CRECHES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. As empresas providenciarão local destinado à guarda dos filhos das mulheres empregadas, em idade de amamentação, ou para amamentação, onde poderão, também retirar o leite (desmame), ou celebrarão convênios com creches oficiais ou credenciadas pelos órgãos públicos.

2. As empresas não sujeitas ao cumprimento da obrigação referida no item "18.1" supra, fornecerão às suas mulheres empregadas, durante o prazo de 6 (seis) meses, a partir do nascimento dos filhos destas, 10 (dez) latas de leite de 400 gramas por mês, próprio para recém nascido, por cada filho, conforme prescrição médica, ou seu sucedâneo em dinheiro, pactuando-se que o referido benefício não terá natureza salarial.

3. Com relação às empresas abrangidas pela regra constante do item "1" desta cláusula, enquanto não adotada uma das alternativas ali previstas, ficarão sujeitas à obrigação prevista no item "2" supra.

4. Os benefícios desta cláusula se estendem às mães adotantes e os empregados homens que estiverem em situação conjugal homoafetiva adotantes de crianças de até 6 (seis) meses.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA

1 - As empresas com mais de 90 (noventa) empregados, se comprometem a pagar uma parcela única de 2 (dois) pisos da categoria da empresa ao empregado ou seus dependentes legais, em caso de invalidez permanente ou morte por acidente de trabalho, independentemente de todas as obrigações legais decorrentes do fato.

2 - Em caso de falecimento do empregado por acidente fora do local de trabalho, as mesmas empresas se comprometem a pagar uma parcela única de 1 (um) piso da categoria da empresa, além das obrigações legais resultantes do fato.

3 - As empresas que contem com menos de 90 (noventa) empregados se comprometem a pagar, em cada um dos eventos previstos nos itens "1" e "2" desta cláusula, metade dos valores previstos com relação às empresas com mais de 90 (noventa) empregados.

4 - Ficam dispensadas das obrigações previstas nesta cláusula, as empresas que adotarem um plano de seguro de vida em grupo, em favor dos seus empregados atendendo às finalidades propostas nesta cláusula.

5 - As empresas disponibilizarão cópias das apólices aos seus empregados, fazendo a entrega aos mesmos do certificado de seguro de vida em grupo, contendo a cobertura, os dependentes e outros dados básicos do seguro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. As empresas com mais de 60 (sessenta) empregados se comprometem a manter convênio com farmácia, ou rede de farmácias, para a aquisição de medicamentos pelos seus empregados, enquanto que as empresas que contem com menos de 60 (sessenta) empregados procurarão estabelecer tais convênios em favor de seus empregados. O valor dos medicamentos será descontado em folha no mês subsequente ao da aquisição dos mesmos.

2. Na hipótese dos empregados comprovarem que existe a possibilidade de ser celebrado convênio com outra farmácia que ofereça preço mais reduzido na tabela geral de medicamentos e/ou parcelamento, o empregador se compromete a proceder à permuta do convênio para a farmácia indicada.

3. Não se aplica o estipulado no item "2" desta cláusula nas hipóteses da farmácia ser instalada no interior do estabelecimento do empregador ou quando a empresa empregadora participar do custo de aquisição dos medicamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigíveis para benefícios da Previdência Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de auxílio-doença, e 20 (vinte) dias corridos, quando se tratar de aposentadorias de quaisquer naturezas, a contar do requerimento por parte do interessado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TESTE ADMISSIONAL - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

O trabalhador submetido a testes práticos e/ou teóricos admissionais na empresa, que ultrapassem de 4 (quatro) horas consecutivas, fará jus à refeição normal servida pela empresa, gratuitamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES ADMISSIONAIS

1. Fica proibida a realização de testes de gravidez ou comprovação de esterilização da mulher nos exames pré-admissionais.

2 . Diante da necessidade da realização de testes práticos para admissão no emprego, estes não deverão ultrapassar um (01) dia, exceto para funções técnicas, que não poderão ultrapassar 2 (dois) dias.

3 – As empresas se obrigam a entregar aos empregados cópia do ASO admissional e exames complementares, no ato da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS READMITIDOS - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

1. Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma empresa, ou para quem haja trabalhado anteriormente na Empresa, na mesma função, por mais de 60 (sessenta) dias, como mão-de-obra temporária, desde que a readmissão ocorra a menos de 3 (três) anos da rescisão de seu último contrato.

2. Será de 30 (trinta) dias o contrato de experiência para os profissionais qualificados com mais de 03 (três) anos de exercício comprovado, na mesma função, em outra empresa do mesmo ramo de atividade e porte análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DA CTPS

1 - Em se tratando de contratação mediante CTPS física, as empresas se comprometem a requisitar, no ato da contratação, a CTPS do empregado e a registrar o contrato de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data de admissão, disponibilizando a aludido documento ao empregado, em igual prazo, incorrendo, o empregador, na multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria da Empresa se a disponibilidade para devolução ocorrer após o 5º (quinto) dia útil, a contar da data de admissão.

2 - Na mesma multa incorrerá a empresa que não disponibilizar para o empregado a sua CTPS recebida para efetivar atualizações.

3 – Por ocasião do recebimento da CTPS do empregado, a empresa entregará ao mesmo o competente recibo, constando data e local, o qual será devolvido pelo empregado quando da devolução do documento a ele pela empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA E HOMOLOGAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo legal, sob pena de não o fazendo, além da multa de que trata o § 8º do artigo 477 da CLT, acrescida de 2% (dois por cento), pagar ao trabalhador os títulos devidos corrigidos pela variação da taxa selic.

2. Na hipótese do atraso exceder a 30 (trinta) dias, a multa referida no item anterior será substituída por outra equivalente a 10% (dez por cento) do total devido (principal corrigido).

3. Todavia, havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas, a empresa poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato ao Sindicato da Categoria Profissional, no mesmo prazo reservado para o pagamento, juntando à comunicação o Instrumento da Rescisão Contratual com a qual não concordou o empregado.

4. A multa de que trata o item “1” desta cláusula também incidirá na hipótese de diferenças de verbas rescisórias apuradas no ato da homologação e não pagas até 10 (dez) dias após, salvo se, em tal prazo, ainda não se conheçam as diferenças devidas, em razão de reajuste salarial coletivo, hipótese em que o pagamento deverá

ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação oficial do percentual de reajuste, sob pena de incidência da multa mencionada.

5. As disposições desta cláusula não se aplicam às verbas rescisórias com controvérsia judicial.

6. As empresas que necessitarem homologar 10 (dez) ou mais rescisões concomitantemente se comprometem a entregar ao Sindicato Profissional a documentação pertinente até 72 (setenta e duas) horas antes do término do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, salvo acordo específico dispondo em contrário, comprometendo-se o Sindicato a efetivar a homologação das rescisões no prazo legal de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer na multa convencional prevista nesta norma coletiva.

7. Nas demais hipóteses (menos de 10 rescisões), a documentação deverá ser entregue ao Sindicato Profissional com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprometendo-se este Sindicato a efetuar a homologação dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer na multa convencional prevista nesta norma coletiva.

8. As empresas se obrigam a efetuar no Sindicato Profissional Conveniente as homologações das rescisões dos contratos de trabalhos dos empregados associados ao referido Sindicato, que contem com mais de um ano de serviço. Com relação aos empregados não associados a homologação das rescisões no Sindicato Profissional será facultativa.

8.1. A fim de propiciar ao empregado não associado exercer sua faculdade prevista no item acima, a empresa se compromete a indagar formalmente ao empregado sobre sua opção (homologação no sindicato ou na própria empresa), inserindo essa indagação no próprio ato de comunicação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE AVISO DE DISPENSA

1. O empregado dispensado por falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os fundamentos jurídicos da deliberação, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, ressalvados os casos de abandono de emprego.

2. No caso de demissão sem justa causa, a empresa que conte com mais de 70 (setenta) empregados, se obriga a fornecer uma carta de referência, desde que o empregado requeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DEMISSÃO COLETIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. Na hipótese de empresa com mais de 40 (quarenta) empregados proceder demissão coletiva, pagará aos demitidos, além das verbas rescisórias devidas, uma multa indenizatória equivalente a 20 (vinte) dias de salários, assegurando-se um valor mínimo equivalente a 1 (um) piso da categoria da empresa empregadora.

2. Para efeito da aplicação do item "1" desta cláusula, considera-se demissão coletiva quando a empresa com mais de 90 (noventa) empregados, num período de 30 (trinta) dias, demitir 5% (cinco por cento), ou mais, do seu quadro de pessoal, e a empresa com mais de 40 (quarenta) e até 90 (noventa) empregados, demitir em igual período 10% (dez por cento) do seu efetivo, a menos que se readmitam novos empregados, garantido o nível de emprego.

3. Não se aplicam as disposições da presente cláusula às hipóteses de encerramento das atividades das empresas no Estado de Pernambuco, decorrente de força maior ou dificuldade econômica, devidamente comprovada perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco (SRTE) ou juízo competente, salvo se o encerramento decorrer de transferência da Empresa ou do seu maquinário para outro Estado, a menos que, quanto ao maquinário, signifique o simples aproveitamento por outra unidade da Empresa, ou Grupo Econômico.

4. Não serão consideradas para a caracterização de demissão coletiva as rescisões nos termos de contrato por prazo determinado.

5. A multa indenizatória prevista nesta cláusula não será cumulativa com a penalidade prevista na cláusula 34^a (trigésima quarta).

6. Na hipótese de manutenção do nível de emprego a que se refere a parte final do item "2" desta cláusula, a Empresa deverá enviar ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o implemento do número de demissões referidas no aludido item, os dados estatísticos contendo os números dos empregados demitidos e admitidos no

período, bem como o número total de empregados da Empresa, sob pena de presunção de demissão gravosa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

1. Fica assegurado aos empregados, a partir do 5º (quinto) ano de serviços ininterruptos na empresa, um acréscimo no aviso prévio equivalente a 5 (cinco) dias por cada ano que ultrapassar o 5º (quinto) ano de serviço, vantagem essa que se estenderá até o 7º (sétimo) ano de serviço, limitando-se, assim, o aviso prévio a 40 (quarenta) dias, aplicando-se às rescisões sem justa causa dos que contem com tempo de serviço superior a tal limite, além da vantagem ora prevista, o disposto na cláusula seguinte.

2. Ajustam que no cotejo entre o item anterior e a legislação pertinente ao aviso prévio proporcional, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados, sem cumulação de vantagens.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS EMPREITEIRAS - TERCEIRIZAÇÃO

1. As empresas somente terceirizarão serviços determinados e específicos, sendo responsáveis pela segurança e higiene do trabalho dos trabalhadores das prestadoras de serviços.

2. Sendo os serviços prestados pelas terceiras deste Estado essencialmente no ramo metalúrgico, independentemente do seu objeto social formal ser diverso, as empresas tomadoras dos serviços diligenciarão pelo cumprimento das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho.

3. No tocante aos demais objetos não regulados nesta cláusula serão respeitadas as previsões contidas na Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, e na Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

As empresas diligenciarão para a preservação da dignidade dos seus empregados, punindo exemplarmente os casos comprovados de cometimento de assédio moral ou sexual nos seus estabelecimentos e procurarão orientar os seus empregados, inclusive, encarregados, chefes e gerentes, visando à não ocorrência de tais práticas.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As empresas procurarão preencher as vagas existentes no seu quadro de pessoal, ressalvadas determinadas funções técnicas ou de confiança, prioritariamente, por via de seleção interna, garantindo-se a participação de todos os interessados.

2. As empresas não adotarão o contrato de autônomo para a contratação de trabalhadores em serviços continuados e mediante exclusividade, em sua linha direta de produção/operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, OPORTUNIDADES DE REMUNERAÇÃO E FORMAÇÃO PROF.

Será garantido a todos(as) os(as) trabalhadores(as), pelas empresas e pelo Sindicato Profissional, a valorização do trabalho e a igualdade de oportunidades, visando a combater a discriminação de sexo, raça e idade para contratação, remuneração e ascensão profissional, bem como o acesso à formação de requalificação profissional.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO TRABALHADOR COM MAIS DE SETE (7) ANOS

1 – Os empregados com mais de sete (07) anos de serviços ininterruptos na empresa, sendo imotivadamente demitidos, farão jus, além das verbas rescisórias devidas, inclusive com a vantagem prevista na cláusula 29ª (vigésima nona), a uma multa indenizatória equivalente a cinco (05) dias de salários por cada ano que ultrapassar o 7º (sétimo), vantagem essa que se estenderá até o 10º (décimo) ano de serviço.

2 – Aos empregados que, contando com 10 (dez) anos de serviços na empresa e mais de 40 (quarenta) anos de idade, forem demitidos sem justa causa, será assegurado, além do previsto no item anterior, um acréscimo no valor da multa indenizatória equivalente a mais 5 (cinco) dias de salários por cada período de 12 (doze) meses que eventualmente exceder ao tempo de serviço de 10 (dez) anos, considerando-se como ano completo a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

3. Aos empregados demitidos sem justa causa, que contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e mais de 15 (quinze) anos de serviço na Empresa, será assegurada, além das vantagens previstas nos itens "1" e "2" desta cláusula, uma indenização adicional equivalente a 1 ½ (um e meio) piso da categoria da empresa empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DO READAPTADO

1 -A empresa garantirá o emprego ao seu empregado durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do retorno às atividades após período de readaptação profissional a cargo da Previdência Social.

2 - Em sendo a readaptação decorrente de doença ocupacional ou de acidente de trabalho, o prazo de garantia será o previsto no art. 118, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA APLICÁVEL À COMISSÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. Os membros da comissão de salários da categoria profissional, atualmente na qualidade de empregados e cujos nomes foram informados formalmente ao Sindicato Patronal, o qual solicitou as competentes liberações aos empregadores para a participação no processo negocial, a partir do momento em que esta convenção se torne juridicamente válida, terão garantia de emprego, entendendo-se como tal, a proibição de despedida imotivada, até 28.02.2025.

2. Na hipótese de demissão sem justa causa entre 01.03 a 31.08.2025, será assegurado aos mesmos membros da comissão salarial um aviso prévio mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

3. Compromete-se o Sindicato Profissional a, para a negociação coletiva da próxima data-base (2025), manter o número de membros da Comissão Salarial em 16 (dezesseis), e, ainda, sendo, no máximo, 1 (hum) por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS GERAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. Ficam asseguradas as condições mais favoráveis ora existentes em cada empresa, decorrentes de acordos individuais ou coletivos, ou por liberalidade da empresa, que prevalecerão sobre quaisquer das cláusulas constantes desta convenção.
2. As alterações legislativas supervenientes mais favoráveis prevalecerão ante as disposições aqui contidas, não sendo com estas cumulativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA RESCISÓRIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. Os empregados de empresas que contem com até 100 (cem) empregados que vierem a receber de seus empregadores comunicações de rescisões dos seus contratos de trabalho, sem justa causa, a partir de 01.09.2024 e até 100 (cem) dias após, deverão receber, juntamente com as verbas rescisórias devidas, uma multa indenizatória equivalente ao valor do piso salarial da categoria da empresa. Para os empregados de empresas com mais de 100 (cem) empregados a mesma garantia se estenderá por 120 (cento e vinte) dias.
2. Não se aplica a multa prevista no item "1" acima às hipóteses de rescisões contratuais decorrentes de fechamento do estabelecimento em nosso Estado, em decorrência de dificuldades econômicas, durante o prazo mencionado de 120 (cento e vinte) dias, bem como às hipóteses comprovadas de rescisões contratuais operadas em razão de aposentadoria do empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

1. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, salvo por justa causa devidamente comprovada, acordo homologado.
2. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indeização decorrente da estabilidade (art. 10, "b" do ADCT).
3. A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade., Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.
4. A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b" , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.
5. No caso de falecimento da mãe durante o prazo de licença maternidade a garantia prevista no item "1" desta cláusula, referente ao período que falta para o seu término, será transferida para o pai empregado da empresa, desde que a criança sobreviva e o mesmo assuma a responsabilidade sobre o filho, não incorrendo em abandono.
6. No caso do falecimento da mãe durante o período de licença maternidade, esse benefício será transferido ao pai, pelo período restante até o término da licença, o qual terá inteira responsabilidade sobre o (a) filho (a), exceto nas hipóteses de falecimento da criança ou o seu abandono.
7. A licença prevista nesta cláusula se aplica tanto às mulheres como aos homens adotantes. Havendo adoção conjunta, somente um dos cônjuges terá direito à licença, mesmo que os mesmos não sejam empregados da mesma empresa.
8. A empregada gestante ou lactante (art. 396 da CLT) deverá ser afastada de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em locais salubres, sem que lhe seja assegurado o pagamento do adicional de insalubridade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. Aos empregados que, contando com mais de 6 (seis) anos de serviços na empresa, estejam a 22 (vinte e dois)

meses ou menos para o implemento da aposentadoria, por idade, tempo de contribuição ou especial, ser-lhes-á garantido o emprego durante o aludido período, salvo cometimento de justa causa devidamente comprovada, ou acordo homologado.

2. Os empregados que, nas condições acima mencionadas, tiverem seus contratos rescindidos sem justa causa, deverão apresentar à empregadora a comprovação documental das condições para aposentadoria por tempo de serviço no prazo de 30 (trinta) dias e para aposentadoria especial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de não mais poder postular quanto à permanência no emprego e/ou salários do período de garantia, entendendo-se esta como inexistente em decorrência da renúncia tácita configurada.

3. Não sendo viável a permanência do empregado beneficiário da garantia prevista nesta cláusula nos serviços, o período remanescente da garantia poderá ser indenizado, compreendendo no valor da indenização além dos salários do período faltante, os valores do 13º salário, dos depósitos do FGTS e das contribuições previdenciárias que faltarem para o implemento da aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DO PPP

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. As empresas que estejam obrigadas a implantar o PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28.03.2022, com as alterações da IN PRES/INSS nº 170, de 04.07.2024, deverão mantê-lo atualizado e se obrigam a entregá-lo ao empregado que labore nas condições previstas no art. 284 da mesma IN, por ocasião da rescisão do seu contrato de trabalho ou sempre que se fizer necessário para fins previdenciários, entregando, ainda, ao trabalhador o documento de credenciamento do preposto subscritor do PPP.

2. As empresas se obrigam a entregar ao trabalhador, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo técnico (LTCAT), quando for comprovado que o INSS tenha solicitado ao mesmo a apresentação do referido laudo (LTCAT).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente remunerarão as horas noturnas prestadas pelos seus empregados entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

2. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, conforme orientação da Súmula 60 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE 12 X 36

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. As empresas que contem com até 70 (setenta) empregados poderão adotar o sistema de 12 x 36 (turnos de doze horas seguidos por trinta e seis horas de intervalo) mediante acordo individual com os seus empregados, preservando-se o intervalo infrajornada para repouso e alimentação.

2. As empresas com mais de 70 (setenta) empregados somente poderão adotar o sistema de 12 x 36 referido no item anterior mediante negociação coletiva de trabalho com o Sindicato Profissional, salvo com relação aos empregados lotados nos setores de portaria, vigilância, segurança e medicina do trabalho, o que inclui ambulatório e serviços médicos, bem como, para a indústria naval, no setor de comissionamento, com relação aos quais poderá ser adotado o sistema por acordo individual com os empregados.

3. O número de empregados, para os fins desta cláusula, será considerado levando-se em consideração o somatório dos efetivos das empresas coligadas, do mesmo ramo metalúrgico, em todo o Brasil.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva as Empresas envidarão esforços para diminuir ao mínimo possível as prorrogações das jornadas de trabalho de seus empregados. Caso cumpridas as prorrogações, os empregados farão jus às horas extras com os seguintes percentuais de acréscimo:

1. Nos dias úteis, 60% (sessenta por cento);
2. Nos dias de repouso obrigatório e feriados civis e religiosos, 100% (cem por cento), sem distinção, de modo que resulte na seguinte forma remuneratória: DSR + horas trabalhadas em dobro.
3. Nos dias de folga resultantes de compensação: remuneração das horas trabalhadas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) até o limite de 16 (dezesseis) horas no mês. Após esse limite, as demais horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), no mesmo modo previsto no item anterior, observando-se a redação da Súmula 85, do TST. Ao trabalhador que laborar durante os dias úteis da semana e no DSR, fica assegurada a sua folga semanal na semana seguinte e o pagamento das horas extras legalmente devidas.
4. Nas hipóteses de convocações extraordinárias dos empregados para o trabalho, fora de suas jornadas normais, estando os mesmos em suas residências, ser-lhes-á pago um prêmio, de natureza não salarial, correspondente ao valor de uma (01) hora extra, independentemente da remuneração devida por tal trabalho eventual extraordinário.
5. As empresas com mais de 70 (setenta) empregados somente poderão ajustar "Banco de Horas" com os seus empregados da produção, sejam eles mensalistas ou horistas, assim entendidos os que não são empregados administrativos ou de apoio, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Profissional.
- 5.1. O número de empregados, para os fins do item "5" desta cláusula, será considerado levando-se em consideração o somatório dos efetivos das empresas coligadas, no mesmo ramo metalúrgico, em todo Brasil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA

Qualquer redução de jornada de trabalho e de salários somente poderá ocorrer mediante negociação coletiva de trabalho e celebração de competente acordo coletivo, com a participação do Sindicato Profissional, nos termos contidos no inciso VI do Artigo 7º da Constituição Federal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DE REDUÇÃO DE INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas somente poderão reduzir os intervalos para repouso e alimentação mediante negociação coletiva de trabalho e celebração de acordo coletivo de trabalho específico, através de assembleia do sindicato com os trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS PARTICIPAÇÕES EM CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

- 1 - As empresas remunerarão como extra as horas excedentes da jornada normal, em que seus empregados frequentem cursos ou reuniões obrigatórios no âmbito da Empresa empregadora.
- 2- É facultativa a participação do Empregado e não serão considerados, para os fins previstos no item "1", os cursos facultativos de capacitação profissional, o que inclui matérias sobre segurança do trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

1 - O início do gozo das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo quanto aos empregados que trabalhem em escala de revezamento, decorrente de turnos ininterruptos, com relação aos quais o início do gozo das férias coincidirá com o primeiro dia útil após sua folga semanal.

2 – Em caso de férias coletivas, os dias 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro não serão computados no cômputo das férias, sendo excluídos, portanto, da contagem dos dias de férias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO PRÊMIO DE FÉRIAS

Caso o empregado não se oponha ao recebimento nos 30 (trinta) dias que antecederem ao recebimento de suas férias, fica assegurado ao mesmo a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário instituído pela lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, alterada pela lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, por ocasião do pagamento das férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS

Nos termos da Súmula nº 261 do Colendo TST, o empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito às férias proporcionais.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES LEGAIS

1. As empresas abonarão 2 (duas) faltas por ano de seus empregados que, comprovadamente, tiverem de acompanhar pais (pai e mãe) a partir de 60 (sessenta) anos, e filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos e filhos com deficiência de qualquer idade, em consultas médicas ou internamento. Quando aos filhos com deficiência, fica ajustada a liberação de até 12 (doze) dias ao ano, sendo as liberações a partir da terceira compensáveis. Será abonada, ainda, uma vez ao ano, a falta do empregado que, comprovadamente, acompanhar cônjuge a consultas médicas ou internamento hospitalar.

2. Além das ausências previstas no item anterior, as ausências ao serviço do beneficiário deste instrumento normativo para acompanhamento de dependentes legais em internação hospitalar, se compensadas, não serão descontadas.

3. Caso não sejam compensadas tais ausências, não repercutirão nas férias, no 13º salário e no repouso remunerado.

4. O benefício de que trata esta cláusula está condicionado à apresentação, em 48 (quarenta e oito) horas, do respectivo comprovante.

5. Para efeito de comprovação do acompanhamento, serão aceitos atestado ou declaração médica, quanto à presença do genitor(a) no acompanhamento do menor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO PIS - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. Havendo problema que impeça o empregado de perceber o abono ou os rendimentos do PIS, a empregadora se compromete a saná-lo de logo, prevenindo prejuízo ao empregado. Caso a solução do problema e/ou o efetivo recebimento do abono ou dos rendimentos necessite da ausência do empregado da empresa, as horas de ausência serão abonadas e não consideradas faltas.

2. As horas de ausência para os fins previstos no item "1" supra ficam limitadas ao equivalente a meia jornada de trabalho.

3 – Caso o empregado não receba o PIS pela ausência de informações na RAIS (escape), o empregado receberá da empresa, como adiantamento, o valor correspondente ao abono, na época prevista para o pagamento, ressarcindo a empresa quando do recebimento do mesmo junto à CEF. Em caso de rescisão contratual, antes da percepção do abono pelo empregado, a empresa poderá descontar dos valores rescisórios o adiantamento, desde que comprove que efetivou a retificação legalmente prevista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

1. É facultado ao empregado estudante ausentar-se dos serviços, sem prejuízo de sua remuneração, para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino fundamental, médio ou superior, ou de formação profissional, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, a apresentação de comprovantes de realização do exame em igual prazo.

2. Fica facultado à empresa, após a comunicação a que alude o item "1" supra, adequar o horário de trabalho do empregado, mediante compensação, a fim de propiciar a ausência do mesmo, sem prejuízos dos serviços, no que deve anuir o empregado.

3. Utilizando-se, ou não, a empresa, da faculdade prevista no item "2" acima, será assegurada ao empregado a remuneração das horas de ausências e sua consideração no tempo de serviço.

4. Havendo necessidade de prorrogação de jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem cumpridos.

5 - O Sindicato Patronal se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, expedir instruções às empresas estimulando-as a celebrarem convênio com o Sesi no sentido de promoverem a educação básica (fundamental e média) dos seus empregados, encetando, para tanto, pesquisa sobre o nível de escolaridade dos empregados da empresa, e orientando sobre as formas de promoção do programa, podendo se realizar na própria empresa, nos núcleos do Sesi, ou em outro espaço que venha a ser disponibilizado nas comunidades.

6 - As horas correspondentes às aulas ministradas, mencionadas no item anterior, não serão computadas na jornada de trabalho, mesmo que realizadas no âmbito da empresa, bem como os valores investidos no referido plano educacional não serão considerados salário-de-contribuição previdenciária (inciso XIX do § 9º do art. 214 do Decreto nº3.048/99) nem salário utilidade (inciso II do § 2º do art. 458 da CLT).

7 - As empresas procurarão, ainda, incluir nos seus "planos educacionais" os cursos de capacitação e qualificação profissional, conforme a previsão constante do referido inciso XIX do § 9º do art. 214 do Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos seus empregados que se inscrevam como participantes de cursos, seminários ou congressos desde que obedecidas às seguintes condições:

- Máximo de 1% (um por cento) ao ano do efetivo da empresa, garantindo-se o mínimo de 1(um) por empresa;
- Somente uma única vez no ano por empregado;
- Máximo de 5 (cinco) dias corridos por evento;
- Comunicação à empresa com antecedência de 15 (quinze) dias;
- Não coincidência de mais de 1 (hum) empregado por setor de trabalho, em cada evento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

1 - O empregado fará jus à licença-paternidade de 05 (cinco) dias a partir do 1º (primeiro) dia de trabalho após a data de nascimento do seu filho ou a partir do momento em que tiver de se afastar do trabalho por conta do referido evento. A comprovação do fato deverá ser feita mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da licença, em meio a qual deverá providenciar o competente registro de nascimento.

2 – Caso o empregado não efetive o registro de nascimento do filho durante o período da licença-paternidade, a ausência do trabalho para fazê-lo em outro dia será considerada como falta injustificada.

3 – Fica assegurada licença ao empregado na hipótese de adoção de filho, mediante a comprovação legal, observados os seguintes critérios: com relação à criança de até um ano: 5 dias de licença; com relação à criança de dois a três anos: 3 dias de licença; com relação à criança de quatro a seis anos: dois dias de licença, observando-se, no que couber, as garantias previstas na cláusula trigésima oitava deste instrumento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ÁGUA POTÁVEL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

As empresas que fornecerem água para o consumo de seus empregados que sejam armazenadas em caixas d'água ou sejam provenientes de poços, se comprometem a clorar e tratar a água fornecida e a realizar exames bacteriológicos semestralmente, afixando o resultado do exame em quadros de aviso.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI

1. As empresas se obrigam ao fornecimento gratuito de fardamento, quando por elas exigido, bem como de equipamentos de proteção individual - EPIs, quando exigíveis por lei, inclusive óculos de segurança com grau para as funções em que haja risco para a visão, obedecidas às normas internas quanto a prazos e condições de fornecimento.

2. As empresas devem fornecer calçados e uniformes especiais, também gratuitos, quando a função exigir.

3. Deve haver treinamento do empregado antes do uso do EPI e implementar campanhas educativas.

4. A empresa deve dar ciência ao empregado sobre os programas de prevenção existentes.

5. Antes de qualquer tarefa sujeita a riscos, o empregado deve receber instruções quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais, medidas de prevenção, uso correto da proteção, dentre outros, nos termos da NR 6 e seus itens 6.6.5 e 6.6.6.

6. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniforme de seu uso e que continuarão de propriedade da empresa empregadora.

7. As empresas fornecerão os EPI's mediante recibo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, salvo as hipóteses de inadequação ou imprestabilidade comprovada dos mesmos equipamentos.

8. Somente serão fornecidos EPI's aprovados pelo MTE e fabricados por empresas cadastradas no DNSST/MTE.

9. Os EPI's inadequados ou imprestáveis serão imediatamente substituídos.

10. A empresa que exigir qualquer tipo de padronização de vestuário no trabalho, este será considerado fardamento, devendo ser fornecido gratuitamente pelo empregador, conforme item "1" desta cláusula.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CIPA - FISCALIZAÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

As fiscalizações do Ministério do Trabalho - Secretaria do Trabalho e da CPRH, quando pertinentes à saúde e segurança do trabalhador, serão acompanhadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da CIPA, ou, em substituição a este último, por um outro membro representante dos empregados na CIPA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS CIPAS - ELEIÇÕES

1. As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por EDITAL afixado em local de fácil acesso, preferencialmente em Quadro de Aviso, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vencidos;
2. As empresas remeterão cópia do edital de convocação para o Sindicato Profissional até 5 (cinco) dias após a afixação do mesmo;
3. O EDITAL deverá conter: - A data e hora das Eleições, o prazo e o local para inscrição de candidatos, a data, a hora e o local da apuração;
4. Os candidatos deverão receber, no ato de suas inscrições, comprovantes contendo a data e a hora em que se habilitaram ao processo eletivo;
5. Os candidatos serão inscritos pelo nome e, quando solicitarem, pelo apelido ou pelo número, o qual constará da cédula eleitoral.
6. O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;
7. O processo Eleitoral das CIPAS será coordenado pelo Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Empresa e acompanhado pelo Vice-Presidente, representante dos empregados na CIPA existente, facultando-se, ainda, o acompanhamento previsto no item "9" abaixo.
8. As eleições transcorrerão durante a jornada de trabalho, inclusive durante os intervalos e sua apuração será procedida de imediato, logo após o encerramento da coleta de votos, facultando-se o seu acompanhamento por todos os candidatos inscritos, observando-se, ainda, o previsto no item "9" abaixo.
- 9 – Havendo na empresa dirigentes sindicais empregados, um deles deverá fazer o acompanhamento das eleições e da apuração; não havendo na empresa dirigente interno, mas havendo representante eleito pelos trabalhadores (cláusula 73ª deste instrumento), este deverá acompanhar as eleições e apuração; não havendo na empresa, nem dirigente interno, nem representante eleito, a empresa se obriga a oficial o sindicato, sob pena de nulidade da eleição, a fim de que a entidade possa acompanhar as eleições e apuração, pelo seu presidente ou outro dirigente do Sindicato Profissional por ele indicado, o qual terá acesso ao evento, mesmo que haja na empresa dirigente sindical empregado ou representante eleito, devendo o mesmo comunicar previamente sua presença.
- 10 – As urnas receptoras deverão ficar em locais fixos, de fácil acesso e previamente determinados no edital. Havendo mais de uma urna em locais diversos, será assegurado que haja a fiscalização de cada uma delas por dirigente do sindicato profissional, observando-se as disposições constantes no item anterior.
- 11 - Caso o empregador, por qualquer motivo, não providencie a nova eleição da CIPA, os Cipeiros, titulares e suplentes, continuarão no mandato até a posse dos eleitos, assim como, aqueles que tiverem no período de carência, terão esta prorrogada até a data da posse dos novos eleitos. Nessa situação, o período de carência será iniciado após a posse dos novos membros da CIPA. Nessa situação, o período de carência dos membros que tiveram seus mandatos prorrogados será iniciado, após a posse dos novos membros da CIPA.
- 12 - As empresas que contem com mais de 15 (quinze) empregados se comprometem a constituir CIPA com o mesmo dimensionamento previsto para 20 (vinte) empregados, independentemente do seu grau de risco.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS REUNIÕES DOS EMPREGADOS CIPEIROS

As reuniões ordinárias da CIPA serão precedidas por reuniões das duas partes constitutivas, realizadas, no mínimo, uma hora antes da previsão de instalação da Comissão.

1. A pauta dessas reuniões preparatórias respeitará a ordem do dia da convocação da Comissão.
2. As horas em que a CIPA estiver reunida, se fora da jornada ordinária de trabalho, serão remuneradas como extra.
3. A reunião da CIPA, nas empresas que mantiverem turno de revezamento, deverá ocorrer em um único momento, devendo a convocação ser destinada a todos os membros.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXAME DEMISSSIONAL

Em caso de trabalhador com enfermidade que produza incapacidade para desempenhar as atividades laborais, verificada por atestado médico, as empresas, antes de implementarem a rescisão, terão de realizar exames complementares para comprovar a referida enfermidade, ou a ausência da mesma. Nesses casos, a empresa fornecerá cópias de tais exames ao empregado, no ato da homologação, se houver, ou na rescisão do contrato de trabalho. Quando o médico do trabalho comprovar a doença incapacitante, com ou sem exames complementares, será suspensa a rescisão e o empregado será encaminhado ao INSS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS - CÓPIAS

Os empregadores se comprometem a fornecer aos seus empregados uma cópia dos seus Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, tanto admissionais, quanto demissionais ou periódicos, e, ainda, cópia dos exames complementares.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

1. Nos termos previstos nos parágrafos 1º (primeiro) a 2º (segundo) do artigo 75, do Regulamento da Previdência Social - Decreto nº 3.048, de 06.05.99 - as empresas que possuem serviços médicos próprios ou convênios, se responsabilizarão pelos exames médicos e odontológicos para abonos de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social quando a duração da incapacidade ultrapassar a 15 (quinze) dias, ressalvadas as emergências legais, bem como as hipóteses mais favoráveis já existentes.
2. Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos e odontológicos expedidos de acordo com a ordem de preferência estabelecida no parágrafo 2º (Segundo), do Artigo 6º (sexto), da Lei nº 605, de 05.01.49, entendendo-se como primeira prioridade, ainda, os serviços médicos conveniados com o INSS/SUS, aí incluído o serviço médico/odontológico do Sindicato Profissional, enquanto conveniado com o INSS/SUS.
3. Os atestados médicos e odontológicos expedidos na forma do item "1" supra, somente terão validade, para fins de abono de faltas, com a observância das formalidades previstas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, do então M.P.A.S.
4. Salvo os casos de força maior, comprobatórios do impedimento para entrega, os atestados médicos e odontológicos expedidos por profissionais que não sejam da própria empresa deverão ser a esta entregues no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado, garantindo-se, em tal hipótese, a remuneração dos dias referentes ao período atestado, na primeira folha de pagamento ainda não fechada, após a entrega, sob pena de não terem eficácia para fins de abono de faltas. Em tais casos, o empregado deverá comunicar o motivo do seu afastamento ao empregador, por quaisquer meios, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido afastamento.
5. A empresa se compromete a protocolar a cópia do atestado médico, desde que o empregado o entregue em duas vias (original e cópia).

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOS MEDICAMENTOS E CONDUÇÃO PARA ACIDENTADOS

1. As empresas fornecerão gratuitamente a medicação necessária aos primeiros socorros dos seus empregados vitimados por acidentes de trabalho ou doenças profissionais, providenciando, ainda, sob às suas expensas, a condução dos mesmos para o atendimento hospitalar necessário, acompanhado por algum representante da empresa, nos casos de acidente ou mal súbito, garantindo, ainda, o seu retorno à residência, após atendimento médico de urgência (primeiros socorros).
2. As empresas se comprometem a manter nas caixas de primeiros socorros e enfermarias, absorventes higiênicos para os casos de emergência, bem como os medicamentos definidos pelo SESMT ou pelo Coordenador do PCMSO da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DE RISCO POTENCIAL

1. O empregado, à vista de situação de potencial risco à sua vida ou à sua saúde nos postos de trabalho, comunicará o fato à sua chefia imediata ou a quem for indicado pela empresa para tanto, diretamente ou através de um seu representante na CIPA, mediante meios físicos ou digital, o qual deverá ser disponibilizado, para tal fim, pela empresa.
2. O empregador, por sua vez, após a comunicação acima referida, se compromete a proceder à imediata verificação da situação de risco, acionando, para tanto, o seu SESMT, ou a CIPA, propiciando, ainda, condições e prazos para a solução do problema, se vier a ser constatado.
3. Na hipótese da empresa, pelo seu porte, não possuir SESMT ou CIPA, se louvará de terceiros especialistas para a adoção das providências previstas nesta cláusula.
4. Fica pactuado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva, para as empresas providenciarem os formulários previstos no item "1" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES DE RISCOS - PGR

As empresas permitirão aos seus empregados o livre acesso às informações **do PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS** – a fim de permitir aos mesmos o conhecimento dos riscos inerentes aos seus locais de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

- 1 - As empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, uma vez por semestre (um dia), local e condições para fazer a sindicalização. Os períodos serão convencionados de comum acordo entre as partes, sendo a atividade desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, nos períodos de descanso e alimentação (art. 71 da CLT) e saída dos turnos, assegurando o contato com os trabalhadores de todas as turmas e turnos de trabalho, ficando, ainda, vedado o trato de matéria estranha à sindicalização. Fica esclarecido que nas empresas que adotam o regime de escala de revezamento, a sindicalização será realizada em cada um dos turnos, em dias consecutivos.
- 2 – A ação de sindicalização poderá ser efetivada por até dois representantes sindicais, preferencialmente pelos dirigentes internos, empregados da empresa, e representantes dos trabalhadores (cláusula 74ª), quando houver, complementado, quando for o caso, por dirigente externo.
- 3 - Considerando que a Base Territorial dos Sindicatos Profissional e da Categoria Econômica Convenientes é todo o Estado de Pernambuco, fica explicitado que a "Abrangência" desta norma coletiva prevista na Cláusula Segunda é em todo o Estado de Pernambuco, mesmo que eventualmente algum Município não esteja elencado na mesma Cláusula.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS QUADROS DE AVISO

As empresas se comprometem a afixar em quadros de avisos, instalados em locais visíveis e de fácil acesso, comunicados de interesses dos trabalhadores, constante de papel timbrado e subscrito pelo Presidente do Sindicato da Categoria Profissional Conveniente, ou seu eventual substituto legal, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa incumbindo-se este de sua afixação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou primeiro dia útil subsequente, desde que não se trate de matéria de cunho político-partidário e não seja ofensiva à moral de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso do dirigente sindical às empresas, para o desempenho de suas funções, observadas as seguintes condições:

- A. Comunicação prévia ao representante legal da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive da pauta a ser tratada;
- B. Uma vez por bimestre e por estabelecimento;
- C. A empresa indicará o local do encontro e combinará com o sindicato a hora do mesmo;
- D. Faculdade da empresa de indicar um representante para presenciar o encontro;
- E. Proibição de utilização do acesso para a realização de assembleia;
- F. Duração máxima de 30 (trinta) minutos por acesso;
- G. Proibição de divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador ou seus representantes legais;
- H. Limite de 10% (dez por cento) do número de empregados em atividade, para o contato, em se tratando de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados, elevando-se tal percentual para 15% (quinze por cento) nas empresas que contem com 100 (cem) a 500 (quinhentos) empregados e para 20% (vinte por cento) nas empresas com menos de 100 (cem) empregados. Assegura-se que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos empregados sejam do setor produtivo.
- I. Havendo na empresa diretores do sindicato empregados, todos poderão participar, juntamente com o Presidente do Sindicato Profissional; não havendo dirigentes internos, mas havendo representante dos trabalhadores o acesso será efetivado por este e pelo Presidente do Sindicato Profissional; e não havendo dirigente interno nem representante dos trabalhadores, o acesso poderá ser efetivado pelo Presidente do sindicato Profissional e outro diretor.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Ausência ao trabalho do Dirigente Sindical, para desempenho das funções que lhe são próprias, deverá ser comunicada ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de correspondência ou por e-mail no seguinte endereço eletrônico: sindmetalpe@sindmetalpe.org.br

Nas hipóteses excepcionais de compromissos sindicais urgentes, admite-se a comunicação ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DA CAT

1 - As empresas se comprometem a entregar ao empregado acidentado e a enviar, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a emissão, ao Sindicato Profissional, as cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT's, expedidas, mediante protocolo pessoal ou, preferencialmente, via eletrônica (e-mail) no seguinte endereço eletrônico: sindmetalpe@sindmetalpe.org.br.

2 - Sendo a CAT emitida pelo Sindicato Profissional, o mesmo se compromete a enviá-la a empresa empregadora, no mesmo prazo de 07 (sete) dias úteis após a emissão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1. Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo único do Artigo 545 da CLT, as mensalidades para o Sindicato, descontadas dos empregados a este associados, deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês a que se refere o desconto, sob pena dos valores serem corrigidos, a partir de então, com base na taxa selic, até a data do efetivo recolhimento.

2. As empresas se comprometem a remeter para o Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o recolhimento da mensalidade sindical, a relação nominal dos contribuintes com os valores descontados, em papel timbrado do empregador, juntamente com a cópia do depósito efetivado junto à instituição bancária, ou boleto bancário, mediante protocolo pessoal, ou, preferencialmente, via eletrônica (e-mail), no seguinte endereço eletrônico: sindmetalpe@sindmetalpe.org.br.

3 – As importâncias descontadas deverão ser depositadas na conta corrente nº 2.722-7 do Banco do Brasil – Agência 1850-3, Av. Dantas Barreto nº 541, encaminhando xerox do comprovante de depósito, **ou boleto bancário**, mediante protocolo pessoal, ou, preferencialmente, via endereço eletrônico (e-mail) no seguinte endereço eletrônico: sindmetalpe@sindmetalpe.org.br, devendo constar do mesmo, expressamente, o número do CNPJ da empresa depositante.

4 – Caso o associado esteja em benefício previdenciário, as empresas se comprometem a voltar a descontar em folha a contribuição associativa, quando do retorno do empregado.

5. Após a autorização do sócio, o protocolo do ticket de desconto poderá ocorrer por meio eletrônico, através do envio para o endereço de e-mail da empresa, para os devidos fins legais, ficando claro que o Sindicato Profissional será responsável pela autenticidade e correção dos dados do documento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

1 - As empresas integrantes da categoria econômica descontarão do salário básico dos trabalhadores, observado o disposto no item "2", a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, conforme aprovado em assembleia, com relação aos que percebem percebam salários equivalentes até o maior piso salarial profissional, 04 (quatro) parcelas, cada uma, no valor de R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), nos meses de outubro de 2024 a janeiro de 2025, e, com relação aos que percebem salários superiores ao maior piso salarial do profissional, 04 (quatro) parcelas, cada uma, no valor de R\$ 37,15 (trinta e sete reais e quinze centavos), nos meses de outubro de 2024 a janeiro de 2025, conforme autorização da assembleia realizada no dia 16 de agosto de 2024, para as quais foram convocados os associados e os não associados do sindicato profissional.

2 - O direito de oposição ao desconto acima mencionado será assegurado a todos os trabalhadores associados e não associados, nos termos da decisão unânime da primeira turma do STF, no processo RE nº 220.700-1/RS, podendo ser exercido durante o período de 10.10.2024 a 18.10.2024 e com funcionamento do SINDMETAL-PE em horário corrido das 08:00h 12:00h às das 13:00h às 17:00h, período definido na assembleia de fechamento, sob pena de admissão tácita, devendo operar-se na sede do sindicato profissional ou na sub sede de Belo Jardim, durante os horários normais de expediente destes, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar tais comprovantes às empresas até o dia 21.10.2024, a fim de propiciar a operacionalidade dos descontos na folha de pagamento de outubro de 2024.

2.1 - Na hipótese excepcional de alguma empresa não dispor, das manifestações de oposição de seus empregados até a data de fechamento da folha de outubro de 2024, comunicará o fato ao Sindicato Profissional, comprometendo-se a efetivar o desconto previsto para o mês de outubro de 2024 (conforme item "1") na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2025.

3 - Nos municípios fora da Região Metropolitana do Recife, exceto Belo Jardim, que tem sub sede, a oposição só poderá ser enviada pelo correio, através de carta individual por trabalhador, mediante aviso de recebimento, para o endereço do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado de PE, sito na Rua Almeida Cunha, nº 364, Santo Amaro, CEP 50.050-480, Recife/PE.

4 - As importâncias descontadas deverão ser depositadas, ou pagas mediante boleto bancário, com a identificação do CNPJ da empresa, no Banco Código 104 - Caixa Econômica Federal, na conta corrente nº 3800-8, Ag. 0045/ Operação 003, Av. Guararapes, nº 161, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, encaminhando cópia do comprovante de depósito e/ou do pagamento do boleto bancário, mediante protocolo pessoal ou, preferencialmente, via eletrônica (e-mail), no seguinte endereço eletrônico: sindmetalpe@sindmetalpe.org.br.

5 - Juntamente com o recolhimento, deverá ser enviada para o sindicato a relação nominal dos contribuintes com os valores descontados, em papel timbrado do empregador, mediante protocolo pessoal ou, preferencialmente, via eletrônica (e-mail), no seguinte endereço eletrônico: sindmetalpe@sindmetalpe.org.br.

6 - A inobservância pelas empresas dos prazos previstos nesta cláusula acarretará às mesmas, sanções previstas na cláusula 72ª (septuagésima segunda).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

Nas empresas com mais de 160 (cento e sessenta) empregados e até 1.000 (mil) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, enquanto que, para a empresas com mais de 1.000 (mil) empregados, a eleição de dois representantes, observando-se o seguinte:

- 1 - O mandato do(s) representante(s) será de 03 (três) anos e terá as garantias estabelecidas no Art. 543, e parágrafos, da CLT.
- 2 - O processo eleitoral será coordenado pelo Sindicato Profissional e observará os princípios de eleição direta, do voto secreto e do direito de participação de qualquer empregado interessado.
- 3 - O Sindicato convocará as eleições para representantes dos empregados por EDITAL, divulgado em boletim para a categoria, num prazo mínimo de 10 (dez) dias).
- 4 - Antes da convocação o Sindicato fará comunicação prévia à empresa a qual poderá se manifestar sobre eventual inconveniente da data.
- 5 - O Sindicato remeterá cópia do Edital de Convocação para a empresa até 5 (cinco) dias após a fixação do mesmo.
- 6 - O EDITAL deverá conter: a data e hora das eleições, o prazo e o local para a inscrição dos candidatos, a data, a hora e o local da apuração.
- 7 - Os candidatos deverão receber, no ato de suas inscrições, comprovantes contendo a data e a hora em que se habilitaram no processo eletivo.
- 8 - Os candidatos serão inscritos pelo nome e, quando solicitarem, pelo apelido ou pelo número, o qual constará da cédula eleitoral.
- 9 - O prazo para a inscrição dos candidatos não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.
- 10 - As eleições transcorrerão durante a jornada de trabalho, preferencialmente nos intervalos, e sua apuração será procedida de imediato, logo após o encerramento da coleta dos votos, facultando-se o seu acompanhamento por todos os candidatos inscritos.

11 - As urnas receptoras deverão ficar em locais fixos, de fácil acesso e previamente determinados no edital. Havendo mais de uma urna em locais diversos, será assegurado que haja a fiscalização de cada uma delas por dirigente do sindicato profissional, observando-se as disposições constantes no item anterior.

12 - Fica assegurado o acompanhamento do processo eleitoral por representante da empresa.

13 - Nas empresas em que haja dirigente sindical empregado, que não seja membro da diretoria executiva, observado os critérios do art. 522 da CLT, este ou um deles, será o(os) representantes dos empregados, indicados pela diretoria do Sindmetal/PE.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

1. Qualquer divergência sobre a aplicação dos benefícios consignados nesta norma coletiva será dirimida pela Comissão Paritária que será implantada na vigência deste instrumento coletivo e cuja operacionalidade será definida pelas partes.

2. Essa mesma Comissão Paritária será competente para apreciar questões que envolvam matéria pertinente à segurança e saúde dos trabalhadores, à crise econômica do setor, conflitos entre empresas e sindicato profissional, procedimentos quanto à concessão de férias coletivas dos administrativos e a forma de adoção do PPE (Programa de Preservação do Emprego), sendo composta de membros integrantes de ambas as categoriais – econômica e profissional.

3. Após 30 (trinta) dias, contados do registro do presente instrumento coletivo, as partes se comprometem a instalar a comissão, por iniciativa de qualquer delas, informando à parte contrária, com antecedência de 5 (cinco) dias, os pontos que pretendem tratar na reunião de instalação, definindo-se, ainda, nessa mesma reunião o modelo e procedimentos a serem adotados na mesma comissão.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA - OBRIGAÇÕES DE FAZER

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2024 a 31/08/2025

A inobservância às obrigações de fazer estipuladas na presente convenção acarretará uma multa no valor correspondente a 10%(dez por cento) do piso da categoria para o empregador ou para os Sindicatos Convenientes.

}

**JOSE EDINILSON DE LIMA SILVA
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICA, MECANICA E DE MATERIAL ELETRICO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ALEXANDRE JOSE VALENCA MARQUES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Licitação para serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos? ²	Sim	01
Consta documento de formalização de demanda - DFD ³ ?	Sim	02
Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP) (págs. 17-18)?	Sim	05
Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital? ⁴	Sim	09
Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP ⁵ ?	Sim	13
Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco? ⁶	Sim	24
Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? ⁷	Resposta	178
Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual? ⁸	Não	-
Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação	Não	-

orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? ⁹		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	Sim	178
Foi anexado o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital? ¹⁰	Sim	31
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? ¹¹	Sim	31
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Não	-
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹³	Não	-
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização e do parcelamento? ¹⁴	Não	
O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR? ¹⁵	Sim	27
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁶	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	27
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁷	Sim	27
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não	-
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ¹⁸	Não	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ¹⁹	Sim	180
Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI” (pp. 91-92 do IPP)? ²⁰	Sim	02, 09 , 31
Foi certificado que a contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança; bem como que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do IPP, mediante a “Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão” (pp. 93 do IPP)? ²¹	Não	166

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, conforme previsto nos capítulos 6 e 7 do IPP? ²²	Resposta	170
Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise crítica da pesquisa de preços e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação, conforme ferramenta disponibilizada pelo Compras.gov.br, complementada, quando pertinente, utilizando-se do modelo de Nota Técnica de Análise Crítica de Preços Pesquisados, prevista nas págs. 44-45 do IPP?	Sim	170
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²³	Sim	31
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ²⁴	Resposta	163
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ²⁵	Sim	163
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ²⁶	Resposta	163
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída	Resposta	163

há mais de um ano? ²⁷		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ²⁸	Resposta	124 a 162
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ²⁹	Resposta	124 a 162
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁰	Resposta	124 a 162
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³¹	Resposta	124 a 162
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³²	Resposta	124 a 162
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ³³	Resposta	124 a 162
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ³⁴	Não	-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
O modelo de planilha de custos e formação de preços do Anexo VII-D da IN Seges 5/2017 constitui anexo do ato convocatório? ³⁵	Sim	346 a 347
Houve previsão de exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica? ³⁶	Sim	31
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da	Sim	31

entidade? ³⁷		
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ³⁸	Sim	31
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ³⁹	Sim	156
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁴⁰	Sim	156
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁴¹	Sim	156
Consta do edital que, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁴²	Sim	156
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴³	Sim	196
Foi mantida no edital cláusula que exige apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução? ⁴⁴	Sim	196
Constam do edital cláusulas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas? ⁴⁵	Sim	196
Foi exigida garantia com cobertura para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas? ⁴⁶	Sim	196
Foi adotada a medida de tratamento do risco consistente na utilização de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador? ⁴⁷	Sim	196
Caso o critério de medição e pagamento baseie-se nos resultados, houve especificação da unidade de medida? ⁴⁸	Sim	196
Caso o critério de medição e pagamento baseie-se no número de horas prestadas ou postos de serviço, houve justificativa para essa excepcionalidade? ⁴⁹	Sim	196
Foi exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)? ⁵⁰	Sim	196
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%	Sim	196

(dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais? ⁵¹		
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social? ⁵²	Resposta	31
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN Seges 5/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante? ⁵³	Resposta	31
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. ⁵⁴	Resposta	31
Foi observada a vedação de fixar o quantitativo de mão de obra? ⁵⁵	Resposta	31
Foi observada a vedação de fixar os benefícios, ou seus respectivos valores, para os empregados da contratada, com exceção da possibilidade de determinar o cumprimento de normas coletivas de trabalho? ⁵⁶	Resposta	31
Foi observada a vedação de exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração? ⁵⁷	Resposta	171
Foi observada a vedação de exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa? ⁵⁸	Sim	31
Foi observada a vedação de exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade? ⁵⁹	Sim	27
Foi observada a vedação de exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação? ⁶⁰	Sim	27
Foi observada a vedação de exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório? ⁶¹	Sim	27
Foi observada a vedação de fixar como obrigação do contratante ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade	Não	

habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato? ⁶²		
Foi observada a vedação de fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017? ⁶³	Sim	172

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para contratação de serviços comuns com dedicação exclusiva de mão de obra.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

Ademais, deve ser consultado o Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União em conjunto com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para maiores informações e orientações (Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/guia-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>).

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em três seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

- Sim: atende plenamente a exigência
- Não: não atende plenamente a exigência
- Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

² O [art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015](#), impõe aos órgãos e as entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, preferencialmente, através de programas com código aberto contendo mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

³ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA no prazo estipulado no Decreto 10947/22. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º desse Decreto, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica que o DFD não seja elaborado naquela oportunidade. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 2 do IPP (págs. 13-16)

⁴ [Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#). Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar os capítulos 4. e 4.2 do IPP (págs. 19-21)

⁵ Conforme o art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021, o ETP deverá conter obrigatoriamente: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de

cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Os demais elementos (demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; requisitos da contratação; levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; contratações correlatas e/ou interdependentes; e descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável) somente podem deixar de ser previstos mediante as devidas justificativas. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 4.3 do IPP (págs. 21-31)

⁶ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. Conforme art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 2017, o gerenciamento de riscos deve contemplar: identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência. e contendo os elementos relacionados no art. 25 da IN), e utilizar o modelo de Mapa de Riscos previsto em seu anexo IV. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 5 do IPP (págs. 32-34)

⁷ [Art. 167, inciso II, da Constituição Federal](#), [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967](#), [art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, caput, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, bem como modelo de ofício de solicitação de informação sobre dotação orçamentária, consultar o capítulo 8 do IPP (págs. 46-48)

⁸ [Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

⁹ [Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

¹⁰ [Art. 18, II, da Lei 14133, de 2021](#), e [art. 4º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022](#). Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 10 do IPP (págs. 52-65)

¹¹ [Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022](#).

¹² [Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021](#).

¹³ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁴ [Art. 47, I, da Lei 14133, de 2021](#).

¹⁵ §1º do art. 26 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)

¹⁶ Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁷ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

¹⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

¹⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁰ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas. Ver orientações para destaque de eventuais modificações nas págs. 55, 69 e 75 do IPP.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

-
- ²² Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
- ²³ Art. 23 da Lei 14133/21.
- ²⁴ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
- ²⁵ Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ²⁶ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ²⁷ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ²⁸ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ²⁹ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁰ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ³¹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ³² Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ³³ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁴ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ³⁵ Item 6.3 do Anexo VII da IN Seges 5/2017
- ³⁶ Art. 25, §9º, da Lei 14133/21 e Decreto 11430/23.
- ³⁷ Art. 48 da Lei 14133/21
- ³⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21
- ³⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21
- ⁴⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21
- ⁴¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21
- ⁴² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21
- ⁴³ Art. 49 da Lei 14133/21
- ⁴⁴ Art. 50 da Lei 14133/21
- ⁴⁵ Art. 121, §3º, da Lei 14133/21
- ⁴⁶ Alínea k.1 do item 2.6 do Anexo VI da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022; art. 121, §3º, I, e art. 139, III, “b” da Lei 14133/21
- ⁴⁷ Art. 18, §1º, da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022
- ⁴⁸ Alínea “d” do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022.
- ⁴⁹ Alínea “d.1.1” e alínea “d.1.2” do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022
- ⁵⁰ Alínea “a” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵¹ Alínea “b” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵² Alínea “c” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵³ Alínea “d” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵⁴ Alínea “e” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵⁵ Alínea “a” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁵⁶ Alínea “b” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁵⁷ Alínea “c” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁵⁸ Alínea “d” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁵⁹ Alínea “e” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁶⁰ Alínea “f” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁶¹ Alínea “g” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁶² Alínea “h” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁶³ Alínea “i” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 30/05/2025 às 10:47, faço anexar ao presente processo 64583.021872/2024-66, o(s) documento(s): MTE Convenção Coletiva 2024-2025 SINDMETAL.pdf, modelo-de-lista-de-verificacao-servicos-com-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.pdf.

HERON SILVA OLIVEIRA - 2º Ten
Adjunto da SALC

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA
DE RECIFE

OFÍCIO Nº 26/2025

Recife, 30 de Maio de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado de Pernambuco

NUP/Processo nº: 64583.021872/2024-66

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

URGÊNCIA indicada com data limite para devolução do processo em:

12/06/2025 MOTIVO DA REMESSA: Análise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Edital de licitação e anexos

Descrição

Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Militar de área de Recife com fornecimento de peças de reposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Edital:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025
Localização : 154

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025
Localização : 27

CONTRATO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2024 Localização : 244

Ata de Registro de Preços:

Não se trata de SRP

Lista de Verificação:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização:
SET/2024 Localização : 291 A 299

Valor : R\$ 1.002.364,54 (um milhão, dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS COM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO
E-mail: licitacao.hmar2021@gmail.com

Telefone:

Assinatura
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE
RECIFE MAJ . NEGRELLO

Este ofício pode ser acessado em : <http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1031800>

Advocacia-Geral da
União Consultoria-
Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 02/06/2025 às 08:22, faço anexar ao presente processo 64583.021872/2024-66, o(s) documento(s): oficio1031800_assinado.pdf.

JULIANA FERREIRA DA SILVA - 3º Sgt
Auxiliar da Seção de Aquisições Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

Despacho Nº 27-OD/HMAR

Recife, PE, 5 de junho de 2025.

Assunto: aprovação de processo licitatório

Aprovo o processo licitatório em questão e determino o encaminhamento à CJU para a análise jurídica, conforme Art 53, da Lei nº 14.133/21

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL - Cel
Ordenador de Despesas



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, em 05/06/2025, às 16:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: PAV4-bBWt-AgRY-A0ic

Termo de Referência 42/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2025	160199-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	THAIS DE CASTRO E SILVA	15/06/2025 19:57 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64583.021872 /2024-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva para prestação de manutenção corretiva, preventiva, calibração, qualificação, teste de segurança elétrica, treinamento e apoio ao gerenciamento dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital Militar de área de Recife com fornecimento de peças de reposição , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL R\$
1		Serviços especializados de Engenharia Clínica com mão de obra exclusiva.	22225	Serviço	12	R\$ 68.530,37	R\$ 822.364,54
	2	Serviços de intermediação de fornecimento de peças para os serviços especializados de Engenharia Clínica, inclusa	22225	Serviço	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

		incidência de BDI NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA.						
Valor Global							R\$ 83.530,37	R\$ 1.002.364,54

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia clínica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há a necessidade permanente da prestação dos serviços de Engenharia Clínica com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O item nº 2 – “Fornecimento de peças de reposição Tal item registra o valor estimado a ser pago para a empresa, por ocasião desses serviços, com base em uma estimativa da média de gasto mensal desta OMS, com esses serviços nos últimos anos e demanda reprimida. Desta forma, para este item, as empresas deverão cadastrar na proposta o valor indicado neste Termo de Referência e não deverão efetuar lances para o mesmo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): 00394452000103-0-000180 /2025

II) Data de publicação no PNCP: 08/05/2024

III) Id do item no PCA: 14

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160199-12/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica com disponibilização de mão de obra na unidade.

3.1.2. Desta forma, a relação das principais atividades dos serviços de Engenharia Clínica a serem executadas durante a vigência do contrato, no parque de equipamentos médico-hospitalares relacionado de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência, são:

- Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção de prontuário de equipamento médico-hospitalar, bem como organização, rastreabilidade e atualização destes, por meio de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- Apoiar o recebimento e aceitação de equipamentos;
- Instalação (montagem e desmontagem) de equipamentos médico-hospitalares, quando necessário;
- Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, exceto os que possuam contrato externo;
- Calibração dos equipamentos, quando aplicável;
- Teste de segurança elétrica dos equipamentos, quando aplicável;
- Elaboração de procedimentos operacionais padrão de manutenção corretiva, preventiva, calibração, c
- Assessorar na elaboração e manutenção do Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- Elaboração de Plano de Manutenção Programada;
- Elaboração de Plano de Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- Execução de Rondas Gerais nos setores;
- Execução de Rondas Setoriais em locais críticos;
- Fornecimento de peças de reposição e subcontratação de serviços extraordinários, quando necessário;
- Apoio no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em equipamentos médico-hospitalares realizadas por outras empresas contratadas pelo HMAR;
- Gestão do serviço no parque de equipamentos via software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- Registro histórico, utilizando software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, de todas as intervenções técnicas dos equipamentos;
- Apoio na criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos, r
- Apoio na criação de indicadores de custo para promover o controle efetivo e redução dos custos na manutenção do parque de equipamentos médico-hospitalares;
- Apoio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos;
- Apoio na elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equ
- Apoio em estudos de viabilidade técnica e econômica, para incorporação de novas tecnologias, para p

- Emissão de laudos técnicos, quando necessário;
- Apoio em processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.), tecnovigilância e gerenciamento de riscos;
- Elaboração de Plano de Treinamentos;
- Treinamento de usuários de equipamentos e demais profissionais indicados pela Contratante;
- Emissão de Relatórios Periódicos;
- Apoio no gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.1.3. As previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas: Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricti on of Certain HazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

4.1.4. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746 /2012:Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da CONTRATADA aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.(...)Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – maior geração de empregos,

preferencialmente com mão de obra local; V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.(...)Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

4.1.5. O(A) fornecedor(a) no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.6. A CONTRATADA não deverá utilizar peças/materiais de reposição e acessórios com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica. Subcontratação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da

assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.4.6 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.12. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

4.24. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.28. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Recife/PE, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.28.1. A Contratada será responsável por disponibilizar vestiários e armários para guarda de pertences de seus funcionários, em local cedido pela Contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares;

5.1.4. Serviços de Calibração;

5.1.5. Serviços de Qualificação;

5.1.6. Serviços de Teste de Segurança Elétrica;

5.1.7. Plano de Manutenção Programada;

5.1.8. Serviços de Manutenção Corretiva;

5.1.9. Fornecimento de Peças de Reposição;

5.1.10. Acompanhamento de Intervenções Técnicas;

- 5.1.11. Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- 5.1.12. Desativação de Equipamentos;
- 5.1.13. Gestão do Parque Tecnológico;
- 5.1.14. Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica;
- 5.1.15. Indicadores;
- 5.1.16. Elaboração de Relatórios;
- 5.1.17. Treinamentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua do Hospício, Nº 563 - Boa Vista - PE, CEP 50050-050.

5.3. A contratada deverá alocar no HMAR pessoal especializado conforme quadro abaixo, no período de 8 horas diárias, totalizando 40 horas semanais, a equipe se dividirá para cumprir o horário de 7:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, independente do horário da Contratada;.

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Nº	ATIVIDADE	01° ao 15°	16° ao 30°	31° ao 60°	61° ao 120°	121° ao fim do contrato
1	Adequação do espaço físico disponibilizado pelo HMAR.	X				
2	Levantamento das necessidades e condições de trabalho e apresentação do software de gestão.	X				
3	Levantamento, cadastramento (físico e sistema) e atualização do inventário de equipamentos.	X	X	X		
4	Elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão.	X	X			
5	Execução da Manutenção Corretiva.	X	X	X	X	X
6	Elaboração do Plano de Manutenção Programada.	X	X	X		

7	Execução do Plano de Manutenção Programada.				X	X
8	Elaboração do Plano de Treinamento.			X	X	
9	Execução do Plano de Treinamento.				X	X

5.3.2. O período em destaque que permeia as fases é o máximo aceitável para funcionamento pleno da atividade, ou seja, para fim de implantação e execução sem deficiências da mesma. As diversas atividades devem ser desenvolvidas de modo concomitante, podendo este cronograma ser readequado a critério da Contratante.

5.3.3. Requisitos da Equipe:

A empresa Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que solicitado por esta, a relação nominal dos profissionais de sua equipe residente, bem como a documentação comprobatória da qualificação destes.

5.3.3.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, às suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, técnicos habilitados e qualificados para a prestação dos serviços.

5.3.3.2. A Contratada estará obrigada a manter diariamente, no hospital, o número mínimo de postos fixos descritos neste documento. Em casos de ausências, estas devem ser supridas em até 3 (três) horas após a sua constatação ou ciência prévia.

5.3.3.3. Em demandas específicas pelo profissional de Engenheiro Clínico informadas pelo Gestor à Contratada, por e-mail, carta-ofício ou outro meio que valha, deverá ser atendida em no máximo 48 horas úteis da solicitação e permanecer à disposição até que a tarefa demandante (informada na solicitação) seja plenamente realizada.

5.3.4. Substituição de Empregados:

5.3.4.1. Caso haja necessidade de substituição de empregado, seja por iniciativa do Contratante ou da Contratada, definitiva ou temporária, o substituto deverá possuir formação e experiência profissionais que atendam às exigências de qualificação da equipe técnica, presentes neste documento, o que deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada previamente para o Contratante.

5.3.4.2. O empregado substituto deverá possuir os conhecimentos necessários definidos para seu cargo neste documento e deverá ser orientado pelo Contratante sobre as técnicas de execução dos serviços.

5.3.4.3. Caso o Fiscal do Contrato identifique, durante a execução do contrato, que algum empregado da Contratada não possui algum desses conhecimentos necessários, poderá solicitar a sua substituição.

5.3.4.4. A Contratada deverá aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados que não atenderem às recomendações, cometerem

atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra a Contratada ou o Contratante.

5.3.4.5. A Contratada terá a possibilidade de apresentar justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso tenha interesse de manter um empregado, quando sua substituição for solicitada pelo Contratante. Este tomará a decisão final sobre a questão.

5.3.4.6. Em caso de afastamento de posto (férias, licença médica etc.) a Contratada deverá fazer a substituição imediata do mesmo, pelo tempo que for necessário, não incidindo nenhum ônus adicional para a Contratante.

5.3.4.7. As faltas ao serviço, não supridas, poderão ser descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Fiscal do Contrato.

5.3.4.8. A frequência da equipe residente será aferida mediante fiscalização da Contratante, a qual exigirá da Contratada que apresente os “cartões de ponto” em acordo com a legislação vigente ou outro método de verificação complementar que se fizer necessário, mediante solicitação prévia ou conforme acordado entre as partes, no decorrer da fiscalização contratual.

5.3.4.9. Substituição em caso de nova contratação:

5.3.4.10. A Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a intenção de desligar um empregado, com as devidas justificativas e com a documentação do substituto que atenda às exigências de qualificação da equipe técnica presentes neste documento.

5.3.4.11. O Contratante poderá exigir o afastamento imediato e a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer empregado cujo comportamento ou capacidade o Contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços.

5.3.4.12. Substituição temporária:

5.3.4.12.1. A substituição temporária, para simples reposição de empregado, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) horas.

5.3.5 Reuniões:

5.3.5.1. Deverá ser realizada reunião periódica, presencial e/ou on-line, tal qual a ser definida pela Contratante, com a participação obrigatória do Fiscal do Contrato e do Preposto ou Engenheiro Coordenador da Contratada, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes.

5.3.5.2. Esta reunião periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos indicadores de desempenho do IMR e a tratativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.

5.3.5.3. Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de atas.

5.3.6 Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares:

5.3.6.1. A Contratada deverá realizar o inventário de todo o parque tecnológico, disposto de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias), num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.3.6.2. A Contratada deverá manter um cadastro atualizado do parque de equipamentos do Contratante, em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, número de série, patrimônio, qualificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.

5.3.6.3. Após a conclusão do cadastramento, a Contratada deverá apresentar um relatório com todo o parque cadastrado, indicando a situação operacional de cada um dos equipamentos (em funcionamento, parado/com defeito), por unidade e por setor, indicando ainda a disponibilidade do parque, ou seja, o percentual de equipamentos disponíveis para utilização de forma global e por setor.

5.3.6.4. A Contratada deverá elaborar, junto ao cadastro de equipamento médico-hospitalar, uma qualificação em 03 (três) níveis de criticidade, acordada com a Contratante, realizando a qualificação dos equipamentos nos níveis de criticidade BAIXA, MÉDIA e ALTA. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução das atividades.

5.3.6.5. A elaboração da classificação dos equipamentos médico-hospitalares em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios e cuja aplicação encontra-se descrita no Anexo D (Critérios de Classificação de Criticidade):

- a. Classe de risco, conforme RDC nº 185/2001 da ANVISA;
- b. Importância estratégica;
- c. Recomendações de normas técnicas ou fabricante.

5.3.6.6. A qualificação do nível de criticidade dos equipamentos deverá ser definida conforme fluxograma estabelecido pelo Contratante, lembrando que a classificação dos equipamento poderá mudar a qualquer tempo devido a aquisição de novos equipamentos, a prestação de novos serviços, a vigência de novas normas etc., devendo a Contratada atualizar a qualificação dos equipamentos envolvidos.

5.3.6.7. O Contratante poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de qualificação do nível de criticidade dos equipamentos, devendo o Contratante formalizar junto a Contratada os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação dos equipamentos.

5.3.6.8. No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a Contratada deverá realizar a conferência total do cadastro de equipamentos, que inclui a atualização da qualificação dos equipamentos, a verificação física dos equipamentos, e caso necessário a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos equipamentos.

5.3.6.9. A Contratada deverá concluir a conferência total do cadastro de equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, devendo entregar à Contratante, dentro deste prazo, o referido cadastro em mídia digital contendo arquivo digital em formato de tabela totalmente editável compatível com Microsoft Excel.

5.3.6.10. Caso, ao término do contrato, a Contratada não realize a conferência total do cadastro de equipamentos e respectiva entrega à Contratante do arquivo digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita a sanções contratuais previstas neste Termo de Referência e, além disto, a Contratante poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

5.3.7 Recebimento e Aceitação de Equipamentos:

5.3.7.1. A cada equipamento adquirido ou recebido pela Contratante ou a cada equipamento que retorne de serviço externo, a Contratada deverá apoiar a Contratante na realização do recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação destes equipamentos. A Contratada também será responsável pela desinstalação ou desmontagem de equipamentos, quando necessário.

5.3.7.2. O processo de recebimento, conferência, instalação e testes de aceitação de equipamentos deverá contemplar o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade das embalagens de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a conferência da compatibilidade da ordem de compra ou ordem de serviço para verificar que o item entregue está de acordo com o demandado, a abertura e conferência do item em conjunto e na presença da empresa (caso exigido) quando tratar-se de aquisição, a execução ou acompanhamento da instalação do equipamento e a realização ou acompanhamento dos testes de aceitação do equipamento, inserindo sempre todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

5.3.7.3. Para equipamentos novos adquiridos pelo Contratante, deverá ser emitido checklist de recebimento contendo no mínimo a verificação dos itens acima e os dados de identificação do equipamento, além de atestar sua aprovação ou não aprovação para o uso. Caso o equipamento não seja aprovado para o uso, a Contratada deverá sinalizar o Contratante para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

5.3.7.4. A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a eventual entrega pelo usuário de equipamentos sem a devida higienização/descontaminação.

5.3.7.5. A Contratada deverá apresentar relatório escrito e/ou fotográfico emitido pelo Engenheiro Coordenador da empresa, sempre que constatar danos ou falhas de equipamentos ocasionados por mau uso, inabilidade, imperícia ou dolo por parte do usuário, em até 48 (quarenta e oito) horas após a constatação do sinistro.

5.3.8. Manutenção Preventiva:

5.3.8.1. Entende-se por Manutenção Preventiva (MP), todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. A Manutenção Preventiva tem por finalidade prevenir a ocorrência de defeitos e/ou alterações nos equipamentos, é obrigatória e deverá ser realizada com a periodicidade adequada.

5.3.8.2. A Contratada prestará serviço de Manutenção Preventiva no objeto deste contrato através das manutenções programadas com a Contratante e, deverão manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando, se necessário, ajustes, reparos e troca de peças. A Contratada deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendada pelo fabricante, e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).

5.3.8.3. Toda Manutenção Preventiva realizada, além dos procedimentos de Calibração, Qualificação e Teste de Segurança Elétrica, devem gerar um documento denominado Ordem de Serviço, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Número da ordem de serviço;
- b) Dados de identificação do equipamento;
- c) Data e hora do início da intervenção;
- d) Data de realização da próxima intervenção;
- e) Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- f) Checklist contendo as rotinas de procedimentos realizados;
- g) Especificações dos componentes substituídos, se houver;
- h) Nome e assinatura do técnico responsável pela execução da intervenção;
- i) Qualificação ou avaliação do serviço executado;
- j) Nome e assinatura do funcionário responsável ou chefia do setor de lotação do equipamento.

5.3.8.4. A Contratada deverá desenvolver, documentar e apresentar procedimentos operacionais de manutenção preventiva por família dos equipamentos inclusos no contrato, acompanhado de seus respectivos checklists de verificação, de forma a facilitar o acompanhamento dos serviços por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato.

5.3.8.5. A Contratada deverá executar o Plano de Manutenção Programada anual do parque de equipamentos médico- hospitalares do Contratante, de modo a reduzir a incidência de manutenções corretivas, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais e aumentando a confiabilidade e segurança do parque de equipamentos médico- hospitalares.

5.3.8.6. O Plano de Manutenção Programada deverá ser divulgado pela Contratada para os responsáveis pelo material de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos nas datas programadas.

5.3.8.7. O Plano de Manutenção Programada do parque de equipamentos médico-hospitalares deverá ser executado com base na classificação supracitada dos equipamentos médico-hospitalares em níveis de criticidade.

5.3.8.8. A critério da Contratante, o Plano de Manutenção Programada também poderá ser desenvolvido com base tanto na classificação supracitada dos equipamentos médico-hospitalares em níveis de criticidade, como também na quantificação fundamentada no histórico de manutenção dos equipamentos.

5.3.8.9. O Contratante poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de classificação, quantificação ou outro modelo para desenvolver o Plano de Manutenção Programada, devendo o Contratante acordar e formalizar junto a Contratada os novos critérios a serem adotados.

5.3.9 Calibração:

5.3.9.1. A Calibração é a operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecida por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação, tendo como resultado um Certificado de Calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC-INMETRO).

5.3.9.2. A Contratada deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a Contratada deverá sinalizar a Contratante, providenciar devida Manutenção Corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

5.3.9.3. Os serviços de Calibração serão efetuados após Manutenções Corretivas quem gerem demanda de novas Calibrações ou sempre que se fizer necessário e, quando na ausência destas demandas, fica estabelecido no mínimo a periodicidade anual para as Calibrações, conforme Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência.

5.3.9.4. Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela Contratada deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a Contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do Contratante.

5.3.9.5. Aparelhos que não tenham parâmetros calibráveis diretamente contra padrões específicos com grandezas determinadas, deverão ser revisados e deverá ser apresentado o checklist de revisão dos mesmos.

5.3.9.6. Em caso de não obtenção dos valores de referência para Calibração e havendo necessidade de troca de peças para a obtenção destes valores, a Contratada irá gerar orçamento prévio para solicitação da aprovação da substituição das peças.

5.3.9.7. Para equipamentos que demandem padrões muito específicos, a Calibração poderá ser realizada através da subcontratação de Serviços Extraordinários, mediante comprovação da necessidade e orçamento prévio a ser realizado pela Contratada para solicitação da aprovação do serviço.

5.3.10. Qualificação:

5.3.10.1. A Qualificação é o processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Consiste na verificação sistemática da eficácia dos equipamentos no processo, com a finalidade de garantir que os produtos finais possam ser produzidos e reproduzidos conforme a qualidade exigida, sendo composta pela Qualificação da Instalação, da Operação e do Desempenho do equipamento. Ou seja, verifica-se se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.

5.3.10.2. Os serviços de Qualificação deverão ser realizados no mínimo uma vez ao ano à lista de equipamentos do Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência, quando aplicável, e de acordo com as Resoluções nº 15/2012 e nº 34/2014 e demais legislações vigentes, assim como nos demais equipamentos referenciados pela ANVISA, tendo como resultado um Relatório de Qualificação.

5.3.11. Teste de Segurança Elétrica:

5.3.11.1. O Teste de Segurança Elétrica é o conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contra choque elétrico.

5.3.11.2. Os serviços de Teste de Segurança Elétrica deverão ser realizados no mínimo uma vez no ano nos equipamentos referenciados pela ABNT NBR IEC 60601-1, bem como demais legislações vigentes, tendo como resultado um Laudo de Segurança Elétrica.

5.3.12 Plano de Manutenção Programada:

5.3.12.1. A Contratada comprometer-se-á, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar um Plano de Manutenção Programada contendo um cronograma com todas as intervenções, englobando no mínimo todos os equipamentos relacionados no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência em papel timbrado com assinatura do responsável técnico pelos serviços.

5.3.12.2. A Contratada será responsável pela execução de manutenção preventiva calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e validação, quando aplicável, no parque de equipamentos médico-hospitalares da contratante, disposto de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência.

5.3.12.3. O indicador a ser utilizado para quantificação do Plano de Manutenção Programada será extraído do histórico de manutenção. Este indicador é o Tempo Médio entre Falhas (MTBF).

5.3.12.4. O MTBF é uma medida de confiabilidade, cujo valor atribuído indica quando poderá ocorrer uma falha no aparelho em questão. Quanto maior for este índice, maior será a confiabilidade no equipamento e, conseqüentemente, a manutenção será avaliada em questões de eficiência.

5.3.12.5. No Plano de Manutenção Programada, o MTBF será quantificado por família de equipamentos no período de um ano e será chamado de “MTBFEMH”, ou seja, em um determinado parque de equipamentos, o MTBFCARDIOVERSOR de todo e qualquer CARDIOVERSOR em um ano específico será a média dos MTBF's de todos os CARDIOVERSORES deste parque de equipamentos médico-hospitalares neste ano.

5.3.12.6. Será criado ainda para o Plano de Manutenção Programada o índice “PEMH”, que será a periodicidade de manutenções preventivas, calibrações, qualificações e/ou testes de segurança elétrica de uma família de equipamentos, e no geral seu valor inicial, e máximo, será de 1 ano. Por isso o cálculo do MTBFEMH é realizado em períodos de um ano.

5.3.12.7. O quadro abaixo apresenta a quantificação, conforme o MTBFEMH e o PEMH, definido para desenvolver o Plano de Manutenção Programada de equipamentos médico-hospitalares através do MTBFEMH e do PEMH:

QUALIFICAÇÃO	MTBFEMH x PEMH
ALTA	MTBFEMH < 75% do PEMH
MÉDIA	75% do PEMH ≤ MTBFEMH ≤ 125% do PEMH
BAIXA	MTBFEMH > 125% do PEMH

5.3.12.8. O MTBF poderá fundamentar o Plano de Manutenção Programada e também reprogramá-lo anualmente, com a obtenção do novo MTBF calculado a cada ano e sua aplicação ao Plano de Manutenção Programada.

5.3.12.9. Modelo para elaboração do Plano de Manutenção Programada:

5.3.12.10. Durante a estruturação da regulação sanitária dos produtos médicos, foi verificado que não é viável economicamente, nem justificável na prática, sujeitar todos os produtos médicos aos mais rigorosos controles sanitários disponíveis. Da mesma forma, para que o modelo proposto seja realmente funcional, não é viável economicamente, nem justificável na prática, sujeitar todos os equipamentos médico-hospitalares aos mais rigorosos Planos de Manutenção Programada. Dessa forma, o modelo proposto será graduado em níveis, de forma a priorizar a manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação e validação em equipamentos de acordo com as qualificações supracitadas, para adequação a realidade de cada Estabelecimento Assistencial de Saúde.

5 . 3 . 1 2 . 1 1 .

O quadro abaixo apresenta os níveis propostos para o modelo de acordo com as classificações e qual

NÍVEL DO PROGRAMA	QUANTITATIVO			QUANTITATIVO
	RECOMENDAÇÕES	IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA	CLASSE DE RISCO	MTBFEMH x PEMH
BÁSICO	ALTA	ALTA	ALTA	NÃO USA
AVANÇADO	ALTA e MÉDIA	ALTA e MÉDIA	ALTA e MÉDIA	USA

5.3.12.12. As manutenções preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações e validações tratadas neste modelo, agrupadas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:

- Limpeza interna e externa do equipamento;
- Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;
- Lubrificação geral;
- Calibração do equipamento;
- Ajuste dos parâmetros, quando necessário;
- Testes de desempenho;
- Teste de segurança elétrica.

5.3.12.13. Todas as manutenções preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações e validações tratadas neste modelo, agrupadas, serão do tipo abrangentes, exceto as específicas originadas de recomendações, que podem ser do tipo específicas ou abrangentes.

5.3.12.14. A realização de manutenções preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações e validações em famílias de equipamentos, onde todos os seus critérios de classificação tenham prioridade BAIXA, pode representar custos que não implicarão em nenhum benefício significativo a instituição e, por isso, foram descartadas dos dois níveis do modelo proposto.

5.3.12.15. Após a realização de cada procedimento de manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, qualificação ou validação em equipamento médico-hospitalar do Contratante, a Contratada deverá colocar uma etiqueta no equipamento, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o técnico executor, a data de execução e a data da próxima intervenção programada. A etiqueta deverá ser fornecida e substituída, quando necessário, pela Contratada, devendo ser utilizada etiqueta de material resistente a rotina de higienização.

5.3.12.16. A Contratada deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações anuais de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar a contratante, o Banco de Procedimentos Operacionais de manutenção preventiva, calibração, teste

de segurança elétrica, qualificação e validação elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

5.3.12.17. Caso, ao término do contrato, a Contratada não realize a entrega ao Contratante do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, o Contratante poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

5.4.13 Manutenção Corretiva:

5.4.13.1. Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos que porventura apresentem problemas. Os reparos necessários deverão ser realizados por profissionais de comprovada capacidade técnica e respeitando às atribuições concedidas a estes pelo CFT, além de serem qualificados tecnicamente para os devidos procedimentos referidos no objeto do contrato.

5.4.13.2. Os chamados técnicos deverão ser abertos mediante uma solicitação de serviço de manutenção corretiva por parte de qualquer colaborador do Contratante ou da Contratada, via sistema acessado informatizado ou, enquanto estes não operarem, por comunicação presencial, telefone, software de gerenciamento, sistema interno, e-mail e/ou outro meio, devendo sempre a Contratada inserir todas as informações no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

5.4.13.3. Para toda Manutenção Corretiva efetuada, deverá ser expedida Ordem de Serviço, que conterá pelo menos as seguintes informações:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) Dados de identificação do equipamento;
- c) Data e hora do início da manutenção;
- d) Testes efetuados;
- e) Operações de manutenção realizadas;
- f) Especificações dos componentes substituídos, se houver;
- g) Diagnóstico das condições físicas e de operação dos equipamentos;
- h) Nome e assinatura do técnico responsável pela execução da intervenção;
- i) Nome e assinatura do funcionário responsável ou chefia do setor de lotação do equipamento.

5.4.13.4. A Contratada será responsável pelo atendimento técnico inicial de todo e qualquer chamado técnico referente ao parque de equipamentos médico-hospitalares do Contratante.

5.4.13.5. A Contratada será responsável pela execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade no parque de equipamentos do Contratante, disposto de forma não exaustiva no Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência, que são caracterizadas por não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, não exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica e somente exigirem a substituição de peças disponíveis em estoque ou que possam ser encontradas no mercado.

5.4.13.6. É de inteira responsabilidade da Contratada a eventual aquisição de peças para execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade, utilizando para isso o valor previsto para fornecimento de Peças de Reposição e subcontratação de Serviços Extraordinários, conforme pactuado neste Termo de Referência.

5.4.13.7. Para a execução de manutenção corretiva de alta complexidade, que são caracterizadas por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento médico-hospitalar, exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica ou a substituição de peças não disponíveis no mercado, a Contratada poderá realizar a subcontratação de Serviços Extraordinários.

5.4.13.8. É de inteira responsabilidade da Contratada a eventual subcontratação de Serviços Extraordinários para execução de manutenção corretiva de alta complexidade, utilizando para isso o valor previsto para Peças de Reposição e Serviços Extraordinários, conforme pactuado neste Termo de Referência.

5.4.13.9. Em se tratando da utilização do valor previsto para eventualidades, no que diz respeito a Serviços Extraordinários, a Contratada deverá emitir um Parecer Técnico com justificativa embasada que caracterize se tratar de uma manutenção de alta complexidade, sendo esse emitido pelo Engenheiro Coordenador da Contratada.

5.4.13.10. A aquisição de acessórios poderá ser considerada eventual em casos emergenciais que impliquem diretamente na prestação do serviço, o qual não é possível oferecer sem o equipamento em pleno funcionamento.

5.4.13.11. A aquisição de peças e/ou materiais de reposição será considerada eventual em casos que impactem diretamente na prestação de serviço. A Contratada deverá emitir um Parecer Técnico com justificativa embasada, sendo esse emitido pelo Engenheiro Coordenador da Contratada.

5.4.13.12. Após toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do equipamento, a Contratada deverá realizar a respectiva Calibração do equipamento e registrá-la no histórico do equipamento antes de devolver o mesmo ao setor de origem.

5.4.13.13. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, informando, no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

5.4.13.14. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informações mensalmente sobre o andamento da Manutenção Corretiva dos equipamentos, bem como a previsão do retorno ao Fiscal do Contrato.

5.4.14 Fornecimento de Peças de Reposição

5.4.14.1. A Contratada será responsável pela aquisição e aplicação de peças/materiais de reposição e acessórios necessários para a manutenção dos equipamentos, bem como aquisição de peças/materiais eventuais e de subcontratação de serviços extraordinários autorizados pelo Contratante (incluindo custos de envio de peças e de equipamentos para orçamento e conserto) limitados aos valores previstos neste Termo de Referência, acumulativo no período de 12 (doze) meses, com as respectivas demonstrações de gastos.

5.4.14.1.1. Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de uma vasta gama de equipamentos de distintas marcas e modelos, e com diversos graus de complexidade, risco, impacto, categoria e fabricante, cujo detalhar

5.4.14.2. O valor anual máximo previsto, a ser aplicado sob demanda do Contratante, para fornecimento de peças de reposição será o valor cotado para o Item 2 do objeto da licitação incluindo os respectivos BDI.

5.4.14.3. O valor previsto para fornecimento de peças de reposição não será considerado para o pagamento mensal da Contratada e será faturado somente quando da eventual aquisição de peça e/ou serviço, no valor global referente ao total de peças e serviços efetivamente aplicados, que deverá ser comprovado por meio de relatório mensal, ordem de serviço e cópia da nota fiscal e com o devido atesto do Contratante.

5.4.14.4. É de inteira responsabilidade da Contratada o eventual fornecimento de peças para execução da manutenção em equipamentos médico-hospitalares, utilizando para isso o valor previsto para fornecimento de peças de reposição, conforme pactuado neste Termo de Referência.

5.4.14.5. Sobre o conceito de peças subentende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, consumíveis ou não, necessários para reparar um equipamento médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.

5.4.14.6. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: cilindros com gás medicinal, álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.4.14.7. Condições e prazos para aquisição de peças:

- a. Quando a Contratada julgar necessário o emprego de peças, esta deverá indicar a necessidade de aquisição de peças para o Contratante;
- b. A Contratante fará imediatamente a verificação da real necessidade de aquisição das peças indicada pela Contratada e, mediante a confirmação desta necessidade, prontamente autorizará o início do processo de aquisição destas peças pela Contratada;
- c. A Contratada deverá verificar se as peças constam na relação de Peças e Serviços Extraordinários da Planilha de Custos e Formação de Preços. Se constar na relação, poderá prosseguir com o fornecimento das peças utilizando o valor de referência inicialmente licitado. Se não constar na relação, a Contratada deverá apresentar 3 (três) orçamentos, visando a aquisição das peças, podendo a Contratante realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela Contratada. Caso não for possível a obtenção do número exigido de orçamentos em tempo hábil, será aceito um quantitativo menor, desde que comprovada esta impossibilidade;
- d. O Contratante deverá aprovar formalmente toda a aquisição de peças e, em casos onde for necessária a orçamentação, a Contratada ficará obrigada a adquirir as peças pelo menor valor, dentre os preços orçados;
- e. Visando a celeridade no processo de manutenção e antevendo-se a aquisição de algumas peças ordinárias, o Contratante poderá indicar a Contratada a necessidade de antecipação da entrega destas peças para agilizar futuras aplicações;

- f. Deverão ser adquiridas e/ou antecipadas apenas peças novas, sendo vedado o uso material improvisado ou peças adaptadas, recondicionadas, recicladas, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. Nos casos excepcionais, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aquisição de peça genérica, desde que garantida sua compatibilidade e segurança;

- g. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e/ou uma do fornecedor, bem como cópia de nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;
- h. As peças a serem adquiridas e/ou antecipadas deverão ser entregues ao Contratante, com cópia da nota fiscal da peça para simples conferência do valor de aquisição;
- i. As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para equipamento de alto impacto em diagnóstico e terapia de pacientes e 15 (quinze) dias úteis para os demais equipamentos, ou 30 (trinta) dias corridos para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aqui

5.4.14.8. A Contratada é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo as normas e legislações ambientais vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa.

5.4.14.9. O pagamento do valor de fornecimento de peças será efetuado mensalmente, somente quando da aquisição, valores referentes ao total de peças adquiridas no período mais respectivo BDI incidente, mediante apresentação ao Contratante, de respectivo relatório de fornecimento de peças e após o devido atesto deste pelo Contratante.

5.4.14.10. As Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) são as taxas correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, postos de trabalho, equipamentos), eleva-o ao seu valor final. Assim, os índices BDI-ma (materiais) e BDI-se (serviços), propostos neste Termo de Referência e seus Anexos contemplarão todas as despesas com encargos, impostos, taxas e administração, tais como seguros, fretes, dentre outros.

5.4.14.11. O valor de fornecimento de peças deverá ser faturado mensalmente, em conjunto ao valor mensal do serviço, através de Nota Fiscal de Serviço única para cada período. O fornecimento de peças nunca será considerado pelo Contratante como aquisição de material, devido à natureza do objeto contratado, que se trata exclusivamente de serviço de manutenção com fornecimento de peças e como tal deverá sempre ser faturado pela Contratada através de Nota Fiscal de Serviço.

5.4.14.12. O relatório de fornecimento de peças deverá conter a relação de aquisições com os itens adquiridos equipamento onde foi utilizado, número da ordem de serviço, data, valor unitário e total dos itens, mais o respectivo BDI incidente sobre peças e serviços extraordinários, respectivas cópias das notas fiscais das peças e serviços extraordinários e o valor total despendido no período com as aquisições e/ou antecipações de peças, além do valor global mensal da aquisição de peças e/ou de serviços extraordinários, com o respectivo BDI incidente.

5.4.14.13. É de inteira responsabilidade da Contratada a prestação de garantia total, de no mínimo 90 (noventa) dias, para toda e qualquer peça adquirida para execução de manutenção em equipamentos médico-hospitalares da Contratante, a contar da data de entrega da peça.

5.4.15. Acompanhamento de Intervenções Técnicas

5.4.15.1. A Contratada deverá apoiar no acompanhamento de todas as intervenções técnicas em equipamentos médico- hospitalares da Contratante, executadas por outras empresas contratadas pelo HMAR, registrando todas as intervenções em software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, e apoiando ainda em outros aspectos da gestão destes contratos de manutenção de

equipamentos médico-hospitalares, tais como gestão das manutenções preventivas e validade dos contratos, assim como abertura de chamados, acompanhamento de chamados, recebimento de peças, arquivamento de notas fiscais e devolução de peças. Todos os processos deverão ser registrados no histórico do equipamento.

5.4.16. Rondas Gerais e Rondas Setoriais:

5.4.16.1. A Contratada deverá desenvolver e implantar anualmente um Plano de Rondas Gerais e Rondas Setoriais no parque de equipamentos do Contratante cuja qualificação de criticidade seja alta, de modo a reduzir a incidência de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais e aumentando a confiabilidade e segurança do parque de equipamentos médico-hospitalares.

5.4.16.2. No Plano de Rondas Gerais e Rondas Setoriais do parque de equipamentos, a periodicidade de rondas gerais deverá ser semanal e a periodicidade de rondas setoriais deverá ser mensal, podendo o Contratante, a qualquer tempo, solicitar formalmente a alteração destas periodicidades.

5.4.16.3. Compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, verificar se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (checklist), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

5.4.16.4. A Contratada será responsável pela execução de rondas gerais e rondas setoriais no parque de equipamentos médico-hospitalares do Contratante.

5.4.17. Desativação

5.4.17.1. A Contratada deverá dar suporte para, em conjunto com o responsável pela Engenharia Clínica do HMAR, estabelecer critérios para o descarte ou desativação dos equipamentos médico-hospitalares. Deverá ser gerado laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, possuindo no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do equipamento (marca, modelo, nº de série, nº de patrimônio, setor), foto atual, data, motivo e responsável pela desativação.

5.4.17.2. O amparo para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseado em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo Engenheiro Coordenador da Contratada, pela Engenharia Clínica do HMAR e pelo gestor local do equipamento (setor fim), de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.

5.4.17.3.

A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a :

- a. Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com tecnologia e /ou desempenho superior;
- b. Custo de recuperação ou manutenção superior a 50% do valor de mercado de um equipamento igual ou similar;
- c. Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;
- d. Fatores de segurança que resultem em aumento do risco para operadores ou pacientes;
- e. Materiais e peças de reposição pararam de ser fabricados ou se tornaram indisponíveis no mercado;

Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas.

5.4.17.4. Os equipamentos desativados deverão estar separados e devidamente identificados quanto à sua condição e destino. A definição quanto à destinação de um equipamento será orientada pela Contratada.

5.4.17.5. A aprovação da desativação de um equipamento será encaminhada a Fiscalização Administrativa do Contratante, que se encarregará dos procedimentos administrativos de desfazimento do bem patrimonial.

5.4.18. Gestão do Parque Tecnológico:

5.4.18.1. Entende-se por Gestão do Parque Tecnológico o controle, cadastramento, gestão de contratos e primeiro atendimento dos equipamentos cobertos por contrato, rotinas de inspeção, primeiro atendimento e abertura de chamados dos equipamentos do Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência e as atividades estabelecidas nos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.4.18.2. A Contratada deverá apoiar o Contratante no gerenciamento do parque de equipamentos médico- hospitalares, devendo acompanhar o andamento e a qualidade dos serviços, e manter o registro de todas as intervenções realizadas nos equipamentos do Contratante.

5.4.18.3. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão do parque tecnológico.

5.4.18.4. A Contratada deverá dar suporte à instituição na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças para manutenção.

5.4.18.5. A empresa Contratada deverá participar da discussão dos processos de qualidade desenvolvidos no âmbito do HMAR, contribuindo com sua experiência. Todas as rotinas desenvolvidas pela empresa Contratada deverão ser apresentadas sob a forma de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), tendo em vista os processos de qualidade.

5.4.18.6. A Contratada responsabilizar-se-á por desenvolver e implantar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início de vigência do contrato os seguintes Procedimentos Operacionais Padrão (POP's): Cadastramento e Inventário, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Abertura de Ordens de Serviço, Rotinas de Inspeção, Treinamento da Equipe Técnica e Gestão do Parque Tecnológico conforme equipamentos do Anexo A (Relação das Tecnologias) deste Termo de Referência. Tais procedimentos deverão ser apresentados e aprovados pelo Fiscal do Contrato do Contratante.

5.4.18.7. Todas as intervenções técnicas que necessitem dos serviços externos às instalações da Contratante só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal do Contrato do Contratante.

5.4.18.8. A Contratada deverá auxiliar na elaboração de uma lista de peças, acessórios e materiais de reposição para compor o estoque mínimo necessário para os equipamentos cadastrados. Os itens (com suas especificações detalhadas) e as quantidades dessa lista devem ser sugeridas pela Contratada e acordadas com o Fiscal do Contrato. Após a elaboração dessa lista, a Contratada deverá manter atualizado o estoque e enviar relatório mensal ao Contratante.

5.4.18.9. Sempre que necessário, a Contratada deverá providenciar a remoção, deslocamento e o transporte de equipamentos de pequeno e médio porte (peso igual ou inferior a 300 kg) de um setor a outro local, visando dar maior agilidade no processo de instalação, descarte, calibração, qualificação ou manutenção dos aparelhos. Quanto aos equipamentos de grande porte, a Contratada prestará toda a assessoria para a contratação de transportadora especializada, se esta

for necessária, cujo custo do transporte correrá pela Contratante, para a remoção e transporte do equipamento ao novo setor ou localidade em que este será instalado, descartado, calibrado, qualificado ou reparado.

5.4.18.10. A Contratada deverá elaborar procedimento para registro de todas as transferências realizadas. O histórico da transferência deve ficar registrado no registro histórico do equipamento, indicando o período de tempo, informando a data (dia/mês/ano) de entrada e saída em que o equipamento esteve alocado em cada setor assistencial.

5.4.18.11. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório técnico e disponibilizar cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo Engenheiro Coordenador da equipe técnica, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

- a. Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- b. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas x planejadas;
- c. Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas x solicitadas;
- d. Quantitativo de calibrações, testes elétricos e qualificações realizadas x planejados;
- e. Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte das Contratadas;
- f. Indicação dos custos dos serviços realizados;
- g. Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falha em infraestrutura física;
- h. Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- i. Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;
- j. Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo Contratante.

5.4.18.12. A Contratada manterá cópia dos relatórios mensais de que trata o item anterior, arquivados por um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão do mesmo.

5.4.18.13. A Contratada deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverá existir evidência da ação tomada (encaminhamento da ação para a Fiscalização, com o intuito de que essa notifique à administração, órgão sanitário competente ou fornecedor, quando pertinente).

5.4.18.14. Todos os registros históricos, pertinentes aos equipamentos, deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pelo Contratante, acrescido de, pelo menos, 02 (dois) anos.

5.4.18.15. A Contratada deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico-hospitalares, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a Contratada deverá sinalizar ao Contratante no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a Contratada deverá implementar modelos de rotulagem, que indiquem claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso etc.).

5.4.19 Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica:

5.4.19.1. A gestão das atividades executadas pela Contratada deverá, obrigatoriamente, ser realizada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, com inserções e atualizações de todas as informações referentes aos serviços realizados e passíveis de serem demonstrados em relatório eletrônico ou impresso.

5.4.19.2. O acesso para acompanhamento, gerenciamento e fiscalização pelo Fiscal do Contrato, Fiscal Administrativo ou responsável pela Engenharia Clínica do HMAR, deverá ser possível a qualquer instante, inclusive com acesso pelo celular do tipo smartphone, possibilitando visualização em tempo real das Ordens de Serviço, equipamentos cadastrados, dados de cadastro dos mesmos entre outras informações pertinentes ao serviço.

5.4.19.3. O software deverá ser implantado e apresentado para toda equipe do HMAR em até 15 (quinze) dias corridos a partir do início de vigência do contrato.

5.4.19.4. O software deverá possuir sistema 100% web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari e com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux e Unix.

5.4.19.5. Os requisitos funcionais e operacionais que devem ser atendidos pelo software encontram-se especificados no Anexo E (Requisitos do Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica).

5.4.19.6. Toda a base de dados do software será de propriedade do Contratante, devendo a Contratada, ao final do contrato, exportar todos os dados e, em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de fim de vigência do contrato, entregar ao Contratante, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

5.4.19.7. Caso, ao término do contrato, a Contratada não realize a entrega da base de dados ao Contratante, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita a sanções contratuais, além disto o Contratante poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

5.4.19.8. O Contratante, a seu critério e a qualquer tempo, poderá adquirir ou desenvolver um software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, caso isto ocorra a Contratada deverá então prover todo o apoio necessário para viabilizar a migração da base de dados do seu software para o software adquirido ou desenvolvido pela Contratada, havendo ainda a possibilidade do uso paralelo de ambos os softwares pelo período que o Contratante demandar.

5.4.20 Indicadores:

5.4.20.1. A Contratada deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:

- a. Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- b. Tempo Médio de Reparo (TMR);
- c. Performance de Manutenções Programadas (PMP);
- d. Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
- e. Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE);
- f. Percentual de Manutenção Executada (PME);
- g. Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);
- h. Percentual de Obsolescência do Parque Tecnológico;
- i. Produtividade por Tipo de Serviço Executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, testes de segurança elétrica, qualificações, treinamentos, dentre outros);
- j. Tempo Médio entre Falhas (MTBF - Mean Time Between Failures);

- k. Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

5.4.21 Relatórios:

5.4.21.1. A Contratada deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, um relatório baseado em dados técnicos ou gerenciais sobre a situação atual do parque de equipamentos médico-hospitalares, de forma que o Contratante possa definir as estratégias de novas aquisições, substituições de equipamentos obsoletos (abrange equipamentos com custo de manutenção excessivo), remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender às necessidades de segurança e disponibilidade do parque e demanda assistencial da instituição.

5.4.21.2. A Contratada deverá entregar e apresentar Relatório Mensal do serviço ao Contratante, com as seguintes informações mínimas do período:

- a. Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (recebimento, instalação e manutenção corretiva), incluindo percentual de fechadas por abertas/pendentes no período;
- b. Gráfico de tendência indicando o percentual de manutenções corretivas abertas por fechadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- c. Quantidade de Manutenções Programadas abertas, pendentes e fechadas, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica, qualificação, validação), incluindo percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas no período;
- d. Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas executadas por planejadas ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências;
- e. Relação sintética dos contratos de manutenção de equipamentos, incluindo o valor destes;
- f. Indicação dos custos com peças e serviços pontuais em equipamentos, geral e por tipo de serviço;
- g. Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos equipamentos, com a
- h. Quantidade e percentual de treinamentos realizados por planejados;
- i. Relação sintética de peças adquiridas e /ou serviços extraordinários, juntamente com o serviço de alocação dos mesmos;
- j. Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, definidos neste Termo de Referência, com análise de cada resultado, principalmente em relação aos indicadores que estão fora da meta acumulada.

5.4.21.3. A Contratada deverá entregar e apresentar Relatório Trimestral do serviço ao Contratante, com as seguintes informações mínimas do período:

- a. Todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por mês e acumulado p
- b. Relação sintética de equipamentos desativados.

5.4.21.4. Os Relatórios Mensais, Trimestrais e Anuais, supracitados, deverão ser entregues ao Contratante, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fim do período do respectivo relatório.

5.4.22 Treinamento:

5.4.22.1. A Contratada deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários dos equipamentos médico-hospitalares do Contratante, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza externa e desinfecção, solução de problemas.

5.4.22.2. A Contratada deverá desenvolver e implantar anualmente um Plano de Treinamento do parque de equipamentos da Contratante, de modo a auxiliar na melhoria contínua do uso e cuidado dos equipamentos, e da exploração dos recursos tecnológicos disponíveis, reduzindo assim a incidência de manutenção corretiva por mau uso, e aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do parque de equipamentos, devendo o Plano ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, de modo que sejam disponibilizados os servidores quando no período programado.

5.4.22.3. A Contratada deverá desenvolver o Plano de Treinamento, fundamentado no histórico de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e nos equipamentos apontados pelo corpo clínico do Contratante como os mais críticos em termos de uso.

5.4.22.4. Além do Plano de Treinamentos, a Contratada deverá realizar treinamentos individuais ou não, sempre que constatados erros operacionais, demanda de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento ou do procedimento por ele realizado.

5.4.22.5. A Contratada deverá subsidiar tecnicamente a coordenação de treinamentos do Contratante e acompanhar os fornecedores de equipamentos para execução de treinamentos iniciais aos usuários e de manutenção nos equipamentos adquiridos pelo HMAR.

1. A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa Contratada como pelo Contratante.
2. A Contratada deverá apoiar os setores da instituição no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais treinados como maior eficiência e menor risco possível.
3. O prazo para implementação e início das atividades referentes a execução destes serviços é de 120 (cento e vinte) dias após o início das atividades contratuais e 30 (trinta) dias das renovações, após aprovação do plano pelo responsável pela Engenharia Clínica do HMAR.
4. A Contratada deverá registrar em ata própria todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais, tais como: número de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização e conteúdo programático do treinamento.
5. Todos os treinamentos ministrados deverão ser documentados e registrados no software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.2. A contratada deverá manter o mínimo de equipamento próprio na sala para uso imediato da execução do serviço;

a) 01 Computador;

- b) 01 Impressora;
- c) Jogo de chaves de fenda;
- d) Jogo de chaves Allen;
- e) Jogo de alicates (bico, de corte e universal, no mínimo);
- f) Ferro de solda;
- g) Sugador de solda;
- h) Jogo de chaves de relojoeiro;
- i) Estilete;
- j) Tesoura;
- k) Alicates de pressão;
- l) Multímetro digital;
- m) Chave teste;
- n) Jogo de chaves estriadas;
- o) Alicates de corte pequeno;
- p) Alicates para anilha;
- q) Jogo de chave estrela;
- r) Martelo de borracha;
- s) Soprador térmico;
- t) Estação de solda;
- u) Lupa;

5.5.3. Cada técnico especializado deve ter o seu kit de ferramentas, conforme relacionado no subitem 5.5.1 exceto os equipamentos de informática;

5.5.4. A Contratada deverá manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

5.5.5. Os equipamentos padrões de teste, com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC ou órgão similar, para as calibrações exigidas pelos equipamentos médicos e laboratoriais serão disponibilizados nas seguintes condições: Deverão atender a relação mínima estabelecida a seguir:

- a) Tacômetro;
- b) Termômetro;
- c) Cronômetro;
- d) Termohigrômetro;
- e) Analisador de respirador;

- f) Simulador de ECG;
- g) Simulador de oximetria;
- h) Analisador de pressão;
- i) Analisador de desfibrilador;
- j) Analisador de bisturi elétrico;
- k) Analisador de segurança elétrica;
- l) Proveta calibrada;
- m) Data logger de temperatura.

5.5.6. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, validação, lubrificação e conservação dos equipamentos.

5.5.7. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, gasolina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray anti-umidade (WD-40), vaselina líquida ou graxa, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.5.8. A guarda de todo o ferramental e instrumentos é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A complexidade do serviço a ser executado (conhecimento dos equipamentos que compõe o Parque tecnológico do HMAR, tendo em vista que se trata de equipamentos médicos, odontológicos e ergômetros, necessitando assim contratar empresa especializada e autorizada para tal fim.

5.6.2. No campo valor estimado unitário (mês), a licitante deverá lançar o valor de serviço de manutenção preventiva, com base no valor estimado unitário (anual), dividido por 12 (doze) meses.

5.6.3. Nos preços ofertados para uma manutenção deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com deslocamento, mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.6.4. Equipe residente:

Cargo	Quantidade Mínima	C a r g a horária	Ocupação (código CBO)
			Engenheiro eletricista (2143-05)

Engenheiro Coordenador	1	40 h /semana	Engenheiro eletrônico (2143-10) Engenheiro mecânico (2144-05) Engenheiro biomédico (2143-80)
Técnico	3	40 h /semana	Técnico em manutenção de equipamentos e instrum médico-hospitalares (9153-05) Técnico eletrônico (3131-05) Técnico em eletromecânica (3003-05) Eletrotécnico (3131-05)

5.6.4.1. O quantitativo de postos informados no quadro acima são os mínimos necessários para a prestação integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando facultado à Contratada disponibilizar quantitativo de postos superior, seja no caso de férias, afastamento por doença ou reforço para atingir metas estabelecidas pelo Contratante no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem ônus adicional ao contrato.

5.6.4.2. A remuneração dos profissionais deverá ser compatível com o piso salarial ou salário normativo dos respectivos cargos, definidos por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou por força de Lei.

5.6.4.3. Estrutura dos cargos e funções:

Cargo: Engenheiro Coordenador:

Formação: Deverá possuir formação em Engenharia Elétrica, Eletrônica, Mecânica com pós-graduação em Engenharia Clínica ou formação em Engenharia Biomédica, com registro profissional no CREA, e possuir experiência na área Engenharia Clínica comprovada através de ART do CREA ou tempo de registro em carteira assinada.

- Coordenar e supervisionar a atividade técnica desenvolvida pela equipe;
- Executar as atividades administrativas relativas ao fluxo da manutenção corretiva e preventiva;
- Solicitar junto aos fabricantes, autorizados ou distribuidores orçamentos para compra de peças;
- Elaborar, coordenar e auxiliar na execução da implantação do Plano de Manutenção Programada;
- Controlar e acompanhar os serviços de manutenção executados por empresas externas;
- Abrir chamado técnico com assistência técnica do fabricante ou autorizado quando houver conserto;
- Emitir a ficha de controle de serviço externo em 3 vias e assiná-las pela empresa que retirar o equipamento para manutenção externa;
- Checar a nota fiscal ao efetuar o recebimento do equipamento que retorna do serviço externo;
- Implantar e controlar um sistema de qualidade dos equipamentos de medição, inspeção e ensaio;
- Efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos médico-hospitalares;
- Apresentar relatórios de produtividade de todos os aspectos envolvidos com a gerência e com a manutenção;
- Coordenar, acompanhar e zelar pela adequada realização das atividades relativas ao fluxo da manutenção.

- Coordenar as atividades de controle e atualização de inventário;
- Coordenar e executar as atividades pertinentes à definição de criticidade dos equipamentos e a
- Elaborar e implantar as rotinas de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares;
- Executar as atividades de gerenciamento das ordens de serviços;
- Controlar conjuntamente com o departamento de patrimônio da instituição os equipamentos médico-hospitalares e seus componentes;
- Auxiliar na aquisição e realizar a aceitação das novas tecnologias;
- Treinar pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores);
- Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equi
- Estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos equipamentos médico-hospitalares;
- Auxiliar nos projetos de informatização, relacionados aos equipamentos médico-hospitalares;
- Conscientizar a equipe das responsabilidades, não somente das técnicas, como também na humanização do serviço; incentivar cada membro do grupo a buscar individualmente sua autodisciplina, para se obter uma equipe homogênea e buscar constantemente a qualidade total;
- Zelar pela conservação e ordem dos equipamentos e materiais, minimização de gastos, controle de atendimento e ordem do setor;
- Participar das reuniões agendadas pelo Fiscal do Contrato;
- Coordenar as atividades conforme políticas e normas da instituição, fundamentos básicos da qualidade, normas de higiene e segurança do trabalho.

C a r g o : T é c n i c o :

Formação: Deverá possuir formação como Técnico em Equipamentos Biomédicos, Eletrônica, Eletromecânica, Eletroeletrônica ou Eletrotécnica, registro profissional no CFT /CRT e possuir experiência na área de manutenção de equipamentos médicos.

- Executar as atividades técnicas relativas ao fluxo da manutenção corretiva e preventiva dos equi
- Executar o Plano de Manutenção Programada dos equipamentos médico-hospitalares;
- Calibrar e ajustar os equipamentos médico-hospitalares, de acordo com padrões reconhecidos;
- Acompanhar serviços externos em equipamentos quando realizados por terceiros;
- Realizar teste de qualidade dos equipamentos que retornarem de serviço externo antes de enca
- Lançar e controlar as ordens de serviços no sistema informatizado e em pastas de documentos;
- Auxiliar na elaboração das rotinas de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares;
- Realizar e auxiliar na execução das atividades de controle e atualização de inventário;
- Treinar usuários sobre funcionamento dos equipamentos;
- Auxiliar na elaboração e execução de protocolos;

- Zelar pela conservação e ordem dos equipamentos e materiais, minimização de gastos, controle de atendimento e ordem do setor;
- Auxiliar na compra de materiais (levantamento, cadastramento das empresas fornecedoras e av
- Executar as atividades conforme políticas e normas da instituição, fundamentos básicos da qualidade, normas de higiene e segurança do trabalho.

5.6.5. Fornecimento de Peças de Reposição:

5.6.5.1. O valor anual máximo previsto, a ser aplicado sob demanda do Contratante, para fornecimento de peças de reposição será o valor cotado para o Item 2 do objeto da licitação incluindo os respectivos BDI.

5.6.6. Materiais de Consumo:

5.6.6.1. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por itens de insumo, de forma exemplificativa: cilindros com gás medicinal, álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.6.7. Equipamentos de Proteção Individual:

5.6.7.1. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento, a manutenção e/ou a reposição, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a equipe residente do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR-6, não incidindo nenhum ônus adicional para o Contratante nem para os empregados da Contratada.

5.6.8. Ferramental:

5.6.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar ferramentas e utensílios necessários, em quantidade suficiente para atendimento de toda equipe, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6.9. Equipamentos de Aferição/Calibração:

5.6.9.1. Os equipamentos listados como uso regular deverão ser disponibilizados de forma fixa no local de prestação dos serviços e os equipamentos listados como uso eventual poderão ser disponibilizados na medida das necessidades, pelo tempo necessário à realização dos serviços.

5.6.10. Software Dedicado de Gestão de Engenharia Clínica:

5.6.10.1. A gestão do serviço técnico especializado de Engenharia Clínica deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

5 . 6 . 1 0 . 2 .

O software deverá ser disponibilizado pela Contratada durante todo o período de vigência do contra

5.6.10.3. O software deverá possuir sistema 100% web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari e com os sistemas operacionais

Windows, MacOS, Linux e Unix, permitindo níveis de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais responsáveis pela Fiscalização dos serviços às informações alimentadas e compiladas.

5.6.11. Adequação do Laboratório de Manutenção:

5.6.11.1. Para a execução das atividades nas dependências do Contratante, a Contratada deverá realizar a adequação dos espaços físicos e instalações elétricas (tomadas, aterramento, etc) destinadas ao laboratório de manutenção, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem nenhum ônus adicional para o Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A8] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	Material sugerido	Unidade	Quantitativo anual	Observações
Camisa social ou polo	Jeans, sarja ou semelhante	Peça	3 (três) no início da prestação dos serviços e 3 (três) a cada semestre ou conforme necessidade de reposição	Com identific CONTRATAD
Calça comprida	Algodão ou semelhante	Peça	2 (duas) no início da prestação dos serviços e 2 (duas) a cada semestre ou conforme necessidade de reposição	Com identific CONTRATAD
Jaleco	Brim ou semelhante	Peça	1 (um) no início da prestação dos serviços e 1 (um) a cada semestre ou conforme necessidade de reposição	Com identific CONTRATAD
Botina	Couro com solado em borracha ou semelhante	Pares	1 (uma) no início da prestação dos serviços e 1 (uma) a cada semestre ou conforme necessidade de reposição	-

5.8.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado, da seguinte forma:

- a. Para todos os funcionários da equipe;
- b. Conforme tabela, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época que seja necessário, e sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

- c. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.8.3. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Toda a base de dados será de propriedade do Contratante, devendo a Contratada, ao final do contrato, exportar todos os dados e, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de fim de vigência do contrato, entregar ao Contratante a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

5.9.2. Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatórios de status dos equipamentos a fim de realizar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas ao Contratante, no que couber.

5.9.3. Ao término do contrato, a Contratada deverá reaver todos os equipamentos do Contratante que estiverem sob manutenção externa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições ali estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da Contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando - se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

6.33.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.23.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.23.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses [A6] e vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas[A7] , tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato a Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.58. Cabe ao gestor do contrato:

6.58.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.58.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.58.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.58.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.58.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.58.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.58.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo C deste termo de referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. qualidade;

7.4.2. desempenho;

7.4.3. disponibilidade;

7.4.4. abrangência/cobertura;

7.4.5. segurança;

7.4.6. assiduidade

7.4.7. A frequência de aferição e avaliação da execução contratual será mensal, devendo a Contratada elaborar relatório de desempenho, apresentando-o ao Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar nesse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras do IMR, o número de faltas por posto de trabalho, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

7.4.8. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a Contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

7.4.9. As metas do IMR serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à Contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido.

7.4.10. O modelo de pagamento adotado no contrato será de pagamento de serviço condicionado ao alcance de metas de desempenho e a assiduidade na prestação dos serviços.

$\text{Valor mensal dos serviços} - \text{Desconto aferido no IMR} - \text{Glosa por faltas} = \text{Valor a ser faturado}$

7.4.11. Os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese da Contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores e não contabilizar faltas onde não houve a devida substituição do profissional.

7 . 4 . 1 2 .

Faltas de profissionais que não forem substituídos serão motivo de desconto no valor mensal a ser faturado.

7.4.13. O desconto será calculado dividindo o valor mensal do posto de trabalho apresentado na planilha de composição de custos e formação de preços por 30 dias (mês comercial) e aplicando o desconto proporcional ao número de faltas não substituídas.

7.4.14. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a Contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas.

7.4.15. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.4.16. Outros indicadores de desempenho, que se julgarem necessários, podem ser incorporados a qualquer tempo ao contrato desde que em comum acordo entre as partes.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado.

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

7.45.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado a Contratada, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

7.45.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 12 meses, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso a Contratada esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da

prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela Contratada a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.65. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].

Cessão de crédito

7.66. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.67. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.68. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.69. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.70 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3 Multa sobre o FGTS; e

7.74.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de

todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de definir percentual, limitado a 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.27.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas

a) Engenharia Clínica, com gerenciamento e manutenção de parque tecnológico composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos referenciados no Anexo A;

b) Manutenção preventiva, corretiva e emergencial de equipamentos médico-hospitalares;

c) Calibração e teste de segurança elétrica de equipamentos médico-hospitalares com emissão de certificados;

d) Instalação, desinstalação e movimentação de equipamentos médico-hospitalares

9.29.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contato social vigente. Serão consideradas parcelas de maior relevância com relação ao objeto:

9.29.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.32.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A26] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.33. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.002.364,54 (Um milhão dois mil e trezentos e sessenta quatro reais e cinquenta quatro centavos), conforme custos unitários apostos conforme mapa comparativo [em anexo].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]

Recife, 15 de junho de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 3.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.17. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e /ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4. 1.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte local , Rua do Hospício 563 , Boa vista, Recife.

4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a Contratada tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de

Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A8]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Disponibilizar armários para guarda de pertences de seus funcionários, em local cedido pelo Contratante.

4.1.59. Entregar, até o 5º dia útil de cada mês, todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento dos detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade e tecnologia adequadas.

4.1.60. Implantar e gerir de forma adequada à planificação permanente dos serviços, utilizando Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada atividade, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços. Os POP's devem ser apresentados ao fiscal do contrato no prazo de três meses após o início dos serviços.

4.1.61. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, pois poderá ser solicitada a qualquer momento pela Contratante.

4.1.62. Disponibilizar no primeiro dia da execução dos serviços todos os equipamentos, listados neste Termo de Referência, zelando por seu efetivo uso e renovando-os sempre que a boa apresentação, eficiência, quantidade e qualidade estiverem comprometidas. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução dos serviços, relação das máquinas e equipamentos solicitados, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

4.1. 63. Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, caso haja a quebra de algum equipamento, a Contratada tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

4.1.64. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.1.65. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

4.1.66. Com relação ao manejo com os resíduos produzidos, a Contratada deve proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Contratante e demais exigências legais nos termos da Resolução RDC no 306 de 7/12/2004, da RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.

4.1.67. Oferecer treinamento, capacitação e reciclagem de todos os profissionais, de acordo com as recomendações de carga horária e frequência conforme este Termo de Referência.

- 4.1.68. A empresa Contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada, de acordo com as recomendações de carga horária, frequência e postos constantes neste Termo de Referência.
- 4.1.69. Os treinamentos deverão ser realizados antes dos funcionários iniciarem suas atividades laborais.
- 4.1.70. Treinamentos MÍNIMOS necessários e recomendados pelo Contratante:

QUADRO DE TREINAMENTO OBRIGATÓRIO				
Treinamento	Norma	Carga horária	Frequência	Participantes
Treinamento admissional e periódico	NR 01 NR06 NR11 NR 23 NR32	6 horas	Anual	TODOS
Biossegurança	NR 32	2 horas	Semestral	TODOS

- 4.1.71. Os treinamentos devem ser registrados com lista de presença e armazenados por 5 anos após o desligamento do empregado.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.[A2]

6.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. Indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. 9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU** Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência /Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO DE SOUSA DUARTE

Membro da comissão de contratação

ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

HENRIQUE AGUIAR DE LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/06/2025 às 19:57:55.

THAIS DE CASTRO E SILVA

Presidente da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/06/2025 às 19:28:29.

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64583.021872/2024-66

Em 17/06/2025 às 13:18, faço anexar ao presente processo 64583.021872/2024-66, o(s) documento(s): TR ENGENHARIA CLINICA ASSINADO POR TODOS DA_ENGENHARIA_CLINICA_160199_000042_2025_assinado_assinado.pdf.

THAIS DE CASTRO E SILVA - 2º Ten
Ajunto à Odontoclínica